



§ 9.00

Sexta-Feira, 2 de Julho de 2021

Série II, N.º 26

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUPLEMENTO I

Decisão nº 3990/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública decidir sobre os termos e condições de emprego na Função Pública;

Considerando o estabelecido pelo Diploma Ministerial de 21 de Julho de 2014, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, sobre a equiparação dos diplomatas aos ocupantes de cargos de direção e chefia na Administração Pública;

Considerando que já foi aprovado o estatuto da carreira diplomática, no entanto os funcionários não foram ainda nele enquadrados;

Considerando que o Decreto-Lei nr 25/2016, de 29 de junho alterou a estrutura de pagamento dos ocupantes de cargos de direção e chefia, que passam a receber o salário da sua categoria na carreira mais um suplemento de direção ou chefia;

Considerando que importa assegurar a continuidade do pagamento da remuneração dos diplomatas até a entrada em vigor do regime próprio;

Considerando a informação do MNEC pelo ofício 13/DNRH/2021, de 19 de janeiro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "f" do número 2, do artigo 6º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR o pagamento da equiparação salarial aos cargos de direção e chefia da Administração Pública, dos seguintes diplomatas do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Nome	Cargo no MNE	Suplemento de direção	A partir de
Luciano Valentim da Conceição	Cônsul-Geral	Diretor Nacional	30 Mai 2019

Díli, 26 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3991/2021/PCFP

Considerando a informação da INTL I.P., apresentada no ofício 14/INTL/2021, de 22 de janeiro, que comunicou a posse do conselho diretivo da Imprensa Nacional de Timor-Leste I.P..

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de concursos de qualquer natureza ou seleção feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública.

Considerando a Resolução do Governo e o despacho do Ministro da PCM que nomeou os integrantes do Conselho Diretivo;

Considerando o que dispõe o DL nr. 1/2017, de 15 de março, sobre a equiparação dos membros do Conselho Diretivo a cargos de direção da administração pública

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão acima citada, decide:

HOMOLOGAR a equiparação aos cargos de direção dos membros do Conselho Diretivo da Imprensa Nacional de Timor-Leste I.P., como adiante:

NOME	CARGO
TS B Jaime Fernando dos Mártires Carvalho Correia	Diretor-Geral - agente
TP C Beatriz Ximenes Martins	Diretor Nacional - agente
TP C Elídio da Cruz de Carvalho	Diretor Nacional - agente
TP C Natalino Auxiliadora de Deus	Diretor Nacional - agente

Publique-se

Díli, 26 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3992/2021/CFP

Considerando a informação apresentada no ofício nr. 49/MEJD/INFORDEPE/2020, do INFORDEPE, que tratam da nomeação em comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que o cargo de chefia em apreço pertence à estrutura do INFORDEPE e não da Educação Municipal de Bobonaro.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. RETIFICAR a decisão número 3822/2020, da CFP, para MANTER o TP D Orlando Gouveia Leite no exercício em substituição do cargo de Chefe do Departamento de Administração do Centro de Formação de Maliana - INFORDEPE, tornando sem efeito a sua exoneração do cargo.
2. DETERMINAR o pagamento do suplemento do cargo de chefe de departamento desde o cancelamento.

Publique-se

Dili, 28 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 3993/2021/PCFP

Considerando que nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando os despachos de nomeação nr 04 e 05/2021, do Tribunal de Recurso, encaminhado pelos ofícios n.º 11 e 20/2021, do TR;

Considerando ainda que o Tribunal de Recurso nomeou em substituição ocupantes para cargos em comissão de serviço na instituição, tendo por base o Decreto-Lei 19/2012, de 25 de abril;

Considerando o disposto nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo a decisão de delegação acima citada, decide:

HOMOLOGAR a nomeação em comissão os serviços dos ocupantes dos cargos no Tribunal de Recurso, conforme o despacho do Presidente do Tribunal de Recurso, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS B Hígino Soares	Diretor-Geral
TP D Roberta Lica	Chefe do Departamento de Ética, Disciplina e Desempenho
TP D Damiano Tasain Nono	Chefe do Departamento de Logística
TP D Vicente Poto Oqui	Chefe do Departamento de Aprovisionamento

Publique-se

Dili, 29 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 3994/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 12 e 14/I/2021, de 26 de janeiro, do MESCC, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia dos seguintes funcionários do MESCC:

Nome	CARGO
TP C Calistro Jerónimo Guterres	Chefe do Departamento de Estatística

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MESCC até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Calistro Jerónimo Guterres	Inspetor Adjunto para assuntos Administrativos e Financeiros, cargo equiparado a Diretor Nacional
TP C Bemvinda Rolanda Monteiro	Inspetor Adjunto para assuntos de Fiscalização, cargo equiparado a Diretor Nacional
TP C Estevão dos Santos Lim	Coordenador da Unidade de Apoio Jurídico, cargo equiparado a Diretor Nacional
TP D Jacinto Baptista	Chefe do Departamento de Estatística
TP D Ígildo João Ferreira	Chefe do Departamento de Preservação e Conservação

3. ALTERAR a nomeação dos seguintes funcionários, nos termos da estrutura aprovada pelo Diploma Ministerial nr. 66/2019, de 4 de dezembro, para continuarem a exercer os cargos de chefia do MESCC até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Américo Benigno Ximenes	Chefe do Departamento de Coleções e Catálogos
TA E Johanés Bere Bria	Chefe do Departamento das Artes e Cultura Tradicional
TP C Terezinha das Dores Tilman	Chefe do Departamento das Artes e Indústrias Criativas Culturais
TP C Eugénio do Coração de Jesus Sarmiento	Chefe do Departamento de Gestão de Arquivo e Documentação
TP C Irene Gonçalves dos Reis	Chefe do Departamento de Arqueologia, História e Etnografia

Publique-se

Dili, 29 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 3995/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação da AACTL I.P. pelo ofício nr. 16/2021, de 8 de janeiro, e o despacho nr 02/AACTL, do Presidente do conselho de Administração, sobre a nomeação em substituição para cargos em comissão de serviço, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a estrutura da AACTL I.P. e a competência do seu Conselho de Administração, como aprovado pelo Diploma Ministerial nr. 29/MTC/2018, de 17 de outubro;

Considerando a delegação da CFP ao seu Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

HOMOLOGAR a nomeação dos seguintes contratados para, em substituição e até 30 de junho de 2021, exercer os cargos em comissão de serviço de direção e chefia da AACTL I.P. adiante descritos, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Lamartinho de Oliveira	Chefe do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração da AACTL

Dili, 29 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 3996/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 43/G-MAPCOMS/2021, de 26 de janeiro, do Ministério dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, que solicitou a nomeação para cargos de direção e chefia, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública.

Considerando a vacatura dos cargos previstos na estrutura orgânica do MAPCOMS;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MAPCOMS até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS A Cerília Amélia de Sousa Saldanha	Coordenadora da Unidade dos Serviços de Auditoria Interna, cargo equiparado a Diretor Nacional
TP C Juvenal da Costa Ximenes Pires	Coordenadora da Unidade dos Serviços de Inspeção, cargo equiparado a Diretor Nacional
TP C Rita Soares	Chefe do Departamento de Administração e Finanças
TP D Diana da Costa	Chefe do Departamento de Orçamentação e Execução
TP D Sandra Maria de Jesus Soriano Carvalho Brites	Chefe do Departamento de Tecnologia e Informática
TP D Serapia Natália das Dores Reis Amaral	Chefe do Departamento de Aprovisionamento
TP D Adriano Soares Pereira	Chefe do Departamento de Logística
TP D Nazário Bosco Guterres	Chefe do Departamento de Recrutamento e Formação
TP D Rosita Sonet	Chefe do Departamento de Base de Dados e Avaliação de Desempenho
TA E Phinto Alves Gonzaga	Chefe da Secção de Produção de Programa Televisivo
TP D Evangelina Sarmento Ximenes	Chefe da Secção de Produção do Programa de Rádio

Publique-se

Dili, 29 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3997/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 125/Vice-MI/I/2021, de 26 de janeiro, do Ministério do Interior, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública,

segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo em comissão de serviço;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o TP D Trifonio Maria para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Orçamento e Contabilidade do MI, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 29 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3998/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 27/M-MAE/2021, de 26 de janeiro, do MAE, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos da AM de Manatuto.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que a AM de Manatuto ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando o que dispõe o Regimento Interno da CFP sobre delegação dos poderes da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia da AM de

Manatuto adiante até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Professor José Jerónimo Soares	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão do Parque Escolar de Manatuto
TP D Mário da Conceição Soares	Chefe do Departamento de Gestão de Programas de Educação de Manatuto

Publique-se

Dili, 29 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 3999/2021/PCFP

Considerando a lista de classificação final do Painel de Júri do concurso de recrutamento de pessoal para o Ministério do Interior.

Considerando a nota interna nr 13/DNFTMFP/SKFP/I/2021, sobre a verificação da lista de classificação final dos candidatos para as respetivas categorias das carreiras do Regime Geral;

Considerando a classificação final do processo de recrutamento, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o regimento interno que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de recrutamento para as categorias de técnico profissional do grau D, técnico administrativo do grau E e assistente do grau F, no Ministério do Interior;
2. NOMEAR os funcionários do Ministério do Interior adiante, em razão da aprovação em concurso público:

No	Nome	Sexo	No. Ref	Categ/ grau	Atividade
1.	Vasco Bianco	M	CPI/101/2019	TP/D	Operacional
2.	Catarina de Araújo	F	CPI/101/2019	TP/D	Operacional
3.	Henrique Manuel de Sá	M	CPI/102/2019	TP/D	Logística

4.	Jaimita Mendonça de Andrade	F	CPI/103/2019	TA/E	Administração
5.	João Bosco da Costa	M	CPI/103/2019	TA/E	Administração
6.	Manalis de Araújo Mendes	M	CPI/A/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Aileu
7.	Bonifácio Barreto Amaral	M	CPI/A/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Aileu
8.	Carolina da Graca	F	CPI/A/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Aileu
9.	Domingos Bentura Viegas da Cruz	M	CPI/B/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Manatuto
10.	Antonio do Rego	M	CPI/B/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Manatuto
11.	Carlito Bianco Lopes	M	CPI/C/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Oe-Cusse
12.	Rafael Colo	M	CPI/C/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Oe-Cusse
13.	Luis Filipe da Costa Araujo	M	CPI/D/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Ainaro
14.	Alexandrino Baptista	M	CPI/D/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Ainaro
15.	Tomas da Costa Magno	M	CPI/D/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Ainaro
16.	Alarico de Araujo	M	CPI/D/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Ainaro
17.	Rosito Magno	M	CPI/D/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Ainaro
18.	Madalena Bianco	F	CPI/D/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Ainaro
19.	Pedro Bento Viegas	M	CPI/E/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Dili
20.	Flavio Gomes Sarmento	M	CPI/E/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Dili
21.	Cesaltino Xavier Barreto	M	CPI/F/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Covalima
22.	Domingos do Rosario Soares	M	CPI/F/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Covalima
23.	Marcelo da Silva	M	CPI/G/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Manufahi
24.	Ance Eviana Siki da Costa	F	CPI/G/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Manufahi
25.	Rogério de Araujo	M	CPI/H/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Bobonaro
26.	Almerio Vicente Godinho	M	CPI/H/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Bobonaro
27.	Leovegildo Jose Manuel Viana	M	CPI/I/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Viqueque
28.	Fernando da Cruz Belo	M	CPI/I/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Viqueque
29.	Mario Antonio Gusmão Freitas	M	CPI/J/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Baucau
30.	Isaura Fraga Guterres	F	CPI/J/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Baucau
31.	Estanislau da Costa Soares	M	CPI/L/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Lautem
32.	Asonia de Jesus	F	CPI/L/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Lautem
33.	Zito da Conceição Guterres	M	CPI/M/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Ermera
34.	Adelson Maria Rosário Menezes	M	CPI/M/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Ermera
35.	Longunhos Alves dos Santos	M	CPI/N/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Liqueça
36.	Laurindo Alves Correia	M	CPI/N/104/2019	Asst/F	Guarda Operacional Municipi Liqueça
37.	Julio Beno Falo	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
38.	Gabriela Sarmento Mangalhaes	F	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
39.	Rosantina da Costa	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
40.	Agostinha do Carmo	F	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
41.	Josefa de Araujo da Silva	F	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
42.	José Fidelis	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
43.	Epifanio Araújo Exposto	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
44.	Cirilos Ferreira Martins	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
45.	Paulo do Nascimento	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
46.	Paulo João de Jesus Araújo	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
47.	Felizarda Cardoso Borges Pereira	F	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
48.	Herculano Nascimento Soares	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional

49.	Filomeno Domingos Jesus da Silva	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
50.	Fredi da Costa Martins	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
51.	Domingos dos Santos	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
52.	Candida Martins	F	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
53.	Judith de Araújo	F	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
54.	Neilo Maria Oliveira	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
55.	Serafina Moniz	F	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
56.	Mario da Silva Ximenes	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
57.	Honorio Manuel Soares Ribeiro	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
58.	Domingos Martins	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
59.	Fernando Ronaldo da Costa	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
60.	Laurentino dos Reis	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
61.	Narciso de Carvalho da Costa	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
62.	Odete de Jesus	F	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
63.	Juvinal Ferreira Lopes Leto	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
64.	Pedro Cab Elu	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
65.	Carmelito de Araujo	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
66.	Abel Pires	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
67.	Paulo Alves	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
68.	Moises Alves Martins	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
69.	Sergio Magno	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
70.	Arlinda de Lima	F	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
71.	Teofilo Caldeira Rodrigues de Deus	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
72.	Hermenegildo do Espírito Santo Baron	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
73.	Ermelia da Costa Magno	F	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
74.	Jose Maria Samento Pereira	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
75.	Daniel da Silva	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
76.	Rodolfo dos Santos Pires	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
77.	Teresinha de Jesus	F	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
78.	Ermelinda Filipe Gusmão	F	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
79.	Epifanio Varela Samento	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
80.	Jordão da Silva Pereira	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
81.	Rui Narsezio Corte- Real	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
82.	Maria Noelia David	F	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional
83.	Domingos Freitas Ximenes	M	CPI/105/2019	Asst/F	Guarda Operacional Nacional

Publique-se

Dili 29 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4000/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 29/106/GAB/2021, de 27 de janeiro, da SEII, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos de direção e chefia naquela instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que a SEII ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando o que dispõe o Regimento Interno da CFP sobre delegação dos poderes da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da SEII adiante até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Benigna Maria Amaral	Diretora Nacional de Gestão do Plano e Estratégia
TP C Maria Filomena Babo	Diretora Nacional da Política de Género e Inclusão Martins
TP C Maria Eusébia Soares de Lima	Diretora Nacional de Administração e Finanças
TP C Apolónia da Cunha	Chefe do Departamento de Finanças

Publique-se

Dili, 29 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4001/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do HNGV pelo ofício 62/DE/2021, de 26 de janeiro, da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargo de chefia na estrutura do HNGV;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a deliberação do Conselho Diretivo do HNGV e as razões de cessação da comissão de serviço apresentadas; Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP ao seu presidente;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR o exercício da comissão de serviço em substituição do seguinte funcionário do HNGV, a partir de 31 de janeiro de 2021:

NOME	CARGO
TA E Samuel Maria dos Reis Araújo Ferreira	Chefe do Departamento da Unidade de Administração, Finanças e Logística

2. NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo adiante do HNGV, a partir de 1 de fevereiro de 2021 e até 30 de junho de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
Enfermeiro Zacarias Nai Buti	Chefe do Departamento da Unidade de Administração, Finanças e Logística

Dili, 1 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4002/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 29/M-MAE/I/2021, de 28 de janeiro, do Ministério da Administração Estatal, que solicita a substituição de ocupante de cargo em comissão de serviço na AM de Lautem;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando a vacância do cargo de direção aqui referido. Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o Professor Rui Manuel Miranda da Costa Branco para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor dos Serviços Municipais de Educação da AM de Lautém até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Publique-se

Dili, 1 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4003/2021/PCFP

Considerando as informações dos ofícios 46 e 48/DGAF/I/2021, de 26 e 27 de janeiro, do Ministério da Administração Estatal, que informa a posse de administradores municipais;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando o que dispõe a última alteração do Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa sobre a nomeação dos administradores municipais;

Considerando o processo seletivo realizado e as Resoluções do Governo nr. 49/2020 e 58/2020 que nomearam o presidente de Autoridade Municipal e administrador de município;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes ocupantes de cargos de direção e chefia da AM de Baucau, AM de Viqueque e AM de Lautém, a contar de 23 de dezembro de 2020:

Nome	CARGO
TS A Zeferino dos Santos Sequeira	Administrador do Município de Lautém
TS B Gregório Henriques	Administrador do Município de Viqueque
TP C António Augusto Guterres	Administrador do Município de Baucau

2. DETERMINAR o registo no SIGAP da nomeação pelo Governo dos seguintes funcionários e agentes da administração pública para, pelo prazo de 5 anos, exercer os cargos de presidente da autoridade municipal e administrador municipal, a partir de 12 de janeiro de 2021:

Nome	CARGO	REMUNERAÇÃO
TP C Olívio Freitas	Presidente da Autoridade Municipal de Baucau	US\$ 1500
Leitor Sénior Domingos Sávio	Administrador Municipal de Lautém	US\$ 1275
Januário Soares	Administrador Municipal de Viqueque	US\$ 1275

Publique-se

Dili, 21 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4004/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 35/M-MAE/2021, de 29 de janeiro, do MAE, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos da AM de Liquiçá.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacância dos cargos e que a AM de Liquiçá ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando o que dispõe o Regimento Interno da CFP sobre delegação dos poderes da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia da AM de

Liquiçá adiante até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Cândio de Natividade Flores dos Santos	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão da Rede Municipal de Centros e Postos de Saúde de Liquiçá
Enfermeiro Fernando da Conceição	Chefe do Departamento de Gestão de Programas de Saúde de Liquiçá

Publique-se

Dili, 3 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4005/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 33/CA-AACTL,I.P/MTC/I/2021, sobre o pedido de cancelamento de salário do ocupante do cargo, cujo estatuto Agente da Administração Pública, devido à admissão para a bolsa de estudo.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o Regimento Interno da CFP sobre delegação dos poderes da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

Exonerar Guilhermino Camões Hornay do cargo de chefe do departamento de operação de voos, da estrutura da AACTL, I.P., com os efeitos desde fevereiro de 2021.

Publique-se

Dili, 05 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4006/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 164/MS-DGSC/PCFP/I/2021, do Diretor Geral dos Serviços Corporativos do MS, que encaminhou o requerimento da funcionária que solicitou sua exoneração do cargo de chefia desempenhado na estrutura daquela instituição.

Considerando que o requerimento do ocupante da sua exoneração no cargo, constitui uma das causas da cessação eventual da comissão de serviços, nos termos da alínea b) do artigo 15.º do decreto-lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o Regimento Interno da CFP sobre delegação dos poderes da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

Exonerar Joana Melanya das Dores E.B. Fatima do cargo de chefe do departamento do Gabinete da Direção Geral das Prestações da Saúde da Estrutura do Ministério da Saúde, com os efeitos desde fevereiro de 2021.

Publique-se

Dili, 05 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4007/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 14/M-MAE/I/2021, de 18 de janeiro, do Ministério da Administração Estatal, que solicita a substituição de ocupante de cargo em comissão de serviço na AM de Covalima;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública,

segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que a decisão nr 3985/2021 referiu a outro cargo, que não o apontado para nomeação.

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

RETIFICAR a decisão nr 3985/2021, da CFP, para nomear o TS B Francisco Mendonça da Costa para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor do Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento da AM de Covalima até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Publique-se

Dili, 5 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 4008/2021/CFP

Considerando a informação do ofício 81/MEJD/DGAF/2021, de 4 de fevereiro, do MEJD, que solicitou a nomeação de funcionário para exercer em substituição cargo de direção na estrutura da instituição, em vista da vacância do cargo.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o TS B Luís Manuel da Costa Fernandes para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Inspetor de Auditoria, Administração e Finanças do MEJD, cargo equiparado a diretor municipal, até 30 de junho de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 8 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4009/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 75/DGSC/MF/2021, de 4 de fevereiro, do MF, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as razões de cessação da comissão de serviço apresentadas pelo MF;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção dos seguintes funcionários do Ministério das Finanças:

Nome	CARGO
TP C José Alves Caldas	Diretor da Alfândega de Covalima, cargo equiparado a Diretor Municipal
TP D Abílio Américo Viegas	Chefe das Repartições Tributárias dos Municípios de Bobonaro, Manufahi, Ainaro e Covalima, cargo equiparado a diretor municipal

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do Ministério das Finanças, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Luísa Albertina Fraga	Diretora Nacional do Planeamento
TP C Edmundo Bianco da Silva Soares	Diretor Nacional de Inventário e Gestão de Bens Móveis
TP C Ricardo da Cruz Soares	Diretor Nacional de Metodologia e Recolha de Dados
TP C Arlindo da Cruz Monteiro	Diretor Nacional de Planeamento, Orçamento e Avaliação de Desempenho
TP D Nuno Nogueira	Diretor da Alfândega de Covalima, cargo equiparado a Diretor Municipal
TP D Fidelia Gonçalves da Costa	Chefe das Repartições Tributárias dos Municípios de Bobonaro, Manufahi, Ainaro e Covalima, cargo equiparado a diretor municipal

Publique-se

Díli, 8 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4010/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 075/DGAF/2021, de 29 de janeiro, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o seguinte funcionário para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino básico do MEJD, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Remuneração
Professor Celestino Cárceres	Coordenador EBF Bua - Manatuto	\$310

Díli, 8 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4011/2021/CFP

Considerando as informações da UNTL, pelo ofício n.º 03/ UNTL/R/II/2021, que solicitou a extensão da comissão de serviço de ocupantes dos cargos de direção na estrutura da UNTL.

Considerando que os ocupantes foram selecionados pelo processo de seleção por mérito, e que foram nomeados para os respetivos cargos pela decisão 2337/2017/CFP.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

ESTENDER a comissão de serviço dos seguintes funcionários para, pelo prazo de 4 anos, continuarem a exercer em comissão de serviço os cargos de direção da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, como a seguir:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS B Armindo Leto Fátima	Diretor Geral dos Serviços da Administração
TS A Jacinto Hermenegildo Soares Belo	Diretor Geral dos Serviços de Apoio Reitoria

Publique-se

Dili, 8 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4012/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 38/GM-MAE/2021, de 3 de fevereiro, do MAE, e ofício nr. 75/AMV/ 2021, de 27 de janeiro, da AM de Viqueque que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos da AM de Viqueque.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado

em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que a AM de Viqueque ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando o que dispõe o Regimento Interno da CFP sobre delegação dos poderes da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários da AM de Viqueque:

Nome	CARGO
TP C João Zeca Soares	Diretor do Serviço Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos da AM de Viqueque
TP D Acácio Sarmento	Chefe do Departamento de Recursos Humanos
TP C Filomeno da Cruz	Chefe do Departamento de Logística

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção adiante, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP D Acácio Sarmento	Diretor do Serviço Municipal de Administração e Recursos Humanos da AM de Viqueque
TP D Domingos de Carvalho Monteiro	Diretor do Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento da AM de Viqueque
TS B Vasco Nunes	Diretor do Serviço Municipal de Finanças da AM de Viqueque
TP C João Zeca Soares	Diretor da Agência Municipal de Fiscalização da AM de Viqueque

Publique-se

Dili, 9 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4013/2021/CFP

Considerando a decisão nr 3973/2021, que nomeou ocupantes de cargos de direção e chefia no MS.

Considerando que a referida decisão apresenta erro na categoria de funcionário nomeado para cargo de chefia e deixou de nomear ocupante para cargo de chefia vacante;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MS, a partir de 14 de janeiro e até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Misliza Vital	Chefe da Secção de Educação e Promoção da Saúde
Enfermeiro Evaristo Soares	Chefe de Departamento do Serviço de Controlo da Qualidade do GGQS

Publique-se

Dili, 11 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4014/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas na ata final do processo de seleção por mérito para os cargos de chefia na AM de Manufáhi;

Considerando a nota nr. 25/2021, da DNFTMFP, do SCFP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado

em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o resultado do processo de seleção por mérito realizado na AM de Manufáhi;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, pelo prazo de quatro anos, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia da AM de Manufáhi, em vista do resultado do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TA E Julmira da Silva	Chefe de Secção do Serviço Local de Administração do Posto Administrativo de Alas
TA E Teodora Fernandes Lopes	Chefe de Secção do Serviço Local de Administração do Posto Administrativo de Fatuberliu
TP C Onofre da Silva	Chefe de Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário do Posto Administrativo de Alas
TP C Dulce Fernandes Ximenes	Chefe de Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário do Posto Administrativo de Fatuberliu
TA E Deonísio da Silva Tilman	Chefe de Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário do Posto Administrativo de Same
TA E Jonio dos Reis	Chefe de Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário do Posto Administrativo de Turiscai

Publique-se

Dili, 10 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4016/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 04/ UNTL/R/2021, de 5 de fevereiro, da UNTL, sobre a pedido de homologação da nomeação de ocupantes de cargo de direção da UNTL.

Considerando o despacho do Reitor da UNTL, que nomeou ocupante do cargo de administrador-geral do Conselho de Gestão, nos termos do artigo 22.º, do DL 16/2010, de 20 de outubro (Estatutos da UNTL).

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

1. HOMOLOGAR a cessação da comissão de serviço do TS B Lourenço Rodrigues Pereira no cargo de Administrador-Geral da UNTL, a contar de 29 de janeiro de 2021;
2. HOMOLOGAR a nomeação do Leitor Senior Hélio Augusto da Costa Xavier Mau Quei para, a partir de 29 de janeiro de 2021, e pelo prazo de 5 anos, exercer o cargo de Administrador-Geral do Conselho de Gestão da UNTL.

Publique-se

Dili, 11 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 4017/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 51/2021, do Ministério da Saúde, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as causas de cessação eventual da comissão de serviço expressamente indicadas pela Sra. Ministra da Saúde no ofício nr 51/MS/CFP/II/2021, de 10 de fevereiro, e que apontam que o desempenho da diretora nacional não atingiu os objetivos fixados para o serviço e não assegurou a execução das orientações superiores.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço da TS B Isabel Maria Gomes como Diretora Nacional de Saúde Pública do MS, a partir de 22 de fevereiro de 2021.
2. NOMEAR o TS B Carlitos Correia Freitas para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Nacional de Saúde Pública do MS, a partir de 22 de fevereiro de 2021 e até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 15 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 4018/2021/PCFP

Considerando a informação da INTL I.P., apresentada no ofício 27/INTL/2021, de 11 de fevereiro, que solicitou a nomeação em substituição de ocupantes de cargos de chefia da Imprensa Nacional de Timor-Leste I.P.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a vacatura dos cargos em razão da nomeação dos titulares para o conselho diretivo da INTL I.P.;

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia da INTL I.P. até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Marcos António Alves	Chefe do Departamento de Produção
TP D Merita Pereira Gusmão Correia	Chefe do Departamento de Marketing

Publique-se

Dili, 16 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4019/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da APORTIL I.P. sobre a seleção de pessoal para exercer cargos de direção e chefia naquela instituição da Administração Indireta do Estado;

Considerando a estrutura da APORTIL I.P. aprovada pelo seu regulamento interno em 3 de março de 2020;

Considerando que a seleção para cargos de direção e chefia recaiu em funcionários públicos destacados ao serviço daquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública);

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Homologar a nomeação dos seguintes funcionários e agentes para, em substituição, exercer os cargos de direção e chefia da APORTIL I.P. até 30 de junho de 2021, data limite para a realização do processo seletivo de mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP C Hilário Gabriel Fernandes	Diretor das Infraestruturas e Património Portuário
TP C Miguelina Auria da Conceição	Diretora de Recursos Humanos
TP C Maria Elisa Guterres do Nascimento	Diretora de Aprovisionamento
TP D Silvinia Magno de Orleans	Chefe do Departamento de Registo do Pessoal
TA E Francisca de Jesus Pereira	Chefe da Secção de Avaliação de Documentos
TA E Leila Galucho Lay	Chefe da Secção de Gestão e Concurso
AAP Helena de Sousa Amaral	Diretora de Administração e Finanças
AAP Felciano da Costa Correia	Diretor dos Serviços de Transporte Marítimo
AAP Salvador Pereira da Costa	Diretor de Operações e Gestão Portuárias
AAP Constâncio Sebastião Correia Elias Freitas	Chefe do Departamento de Manutenção das Infraestruturas Portuárias
AAP Yaser Arnaldo Bin Ali	Chefe do Departamento de Gestão da Movimentação e Armazenamento de Cargas

Publique-se

Dili, 16 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4020/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 102/DGSC/MF/2021, de 15 de fevereiro, do MF, que trata da retificação de nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as razões de cessação da comissão de serviço apresentadas pelo MF;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

RETIFICAR a Decisão número 4009/2021, da CFP para NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do Ministério das Finanças, a partir de 8 de fevereiro e até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Edmundo Bianco da Silva Soares	Diretor Nacional de Alienação de Bens Móveis
TP C Ricardo da Cruz Santos	Diretor Nacional de Metodologia e Recolha de Dados

Publique-se

Dili, 16 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4021/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 16 e 25/GM/2020, respetivamente de 19 de janeiro e 11 de fevereiro, do MAP, que tratam da nomeação em comissão de serviço para cargos de chefia daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a estrutura orgânico-funcional aprovada pelos Diplomas Ministeriais número 1 a 8/2020, de 8 de janeiro, do MAP;

Considerando as causas de cessação da comissão de serviço apontadas pelo Senhor Ministro do MAP;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia dos seguintes funcionários do MAP:

	NOME	SIGAP	GRA U	CARGO EM COMISSÃO
1	Juliberto dos Santos	3773-7	C	Chefe do Departamento de Solos e Nutrição das Plantas da Direção Nacional de Pesquisa, Estatística e Informação Geográfica
2	Helder Alberto Neves	11629-7	B	Chefe do Departamento de Cooperação da Direção Nacional de Segurança Alimentar
3	Severino Sousa Costa	11870-2	C	Chefe do Departamento de Mecanização da Direção Nacional de Agricultura, Horticultura e Extensão
4	Lourenço Martins	10391-8	B	Chefe do Departamento da Produção Horticola da Direção Nacional Agricultura Horticultura e Extensão
5	Fernando Soares	29395-4	D	Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Sementes Agrícolas
6	Vicente Henrique Guterres	5705-3	C	Chefe do Departamento de Gestão da Água para Irrigação
7	Francisco Gusmão da Costa	5557-3	C	Chefe do Departamento de Proteção e Normalização das Infraestruturas de Irrigação
8	Jacinto Soares	10399-3	C	Chefe do Departamento de Florestas Públicas e Comunitárias da Direção Nacional de Florestas e Bacias Hidrográficas
9	Agostinho da Silva Guterres	10388-8	B	Chefe do Departamento de Proteção das Plantas Agrícolas da Direção Nacional de Agricultura Horticultura e Extensão
10	Mário José Morais	14220-4	C	Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Forragens e Nutrição de Animais
11	José Quintão Amaral Gonçalves	24132-6	C	Chefe do Departamento de ALGIS Agrometeorologia e Estatística da Direção Nacional de Pesquisa Estatística e Informação Geográfica
12	Julião dos Santos	14965-9	B	Chefe do Departamento de Fomento Cafeicola da Direção Nacional de Café e Plantas Industriais
13	Nelson Pereira Belo	26047-9	D	Chefe do Departamento de Produção das Plantas Anuais e Pereniais

14	Lino de Jesus Martins	5265-5	C	Chefe do Departamento de Parques Marinhos Proteção Conservação de Recursos Aquáticos e Desenvolvimento Integrado Costeiro e do Mar
15	Sancho Fernando Magalhães	26185-8	D	Chefe do Departamento da Representação Territorial de Pescas e Aquicultura de Ainaro
16	Luis de Deus	25266-2	C	Chefe do Departamento da Representação Territorial de Florestas e Plantas Industriais de Ermera
17	João Dasi Manu dos Reis	13847-9	D	Chefe do Departamento da Representação Territorial de Florestas e Plantas Industriais de Aileu

2. ESTENDER até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito, a comissão de serviço dos seguintes funcionários para, em substituição, continuar a exercer os cargos de chefia do MAP, como adiante:

	NOME	SIGAP	GRA U	CARGO EM COMISSÃO
1	Armindo da Silva	13900-9	C	Chefe de Gabinete do Diretor Geral Agricultura, cargo equiparado a Chefe de Departamento
2	Suzana Constâncio Vilanova	5446-1	C	Chefe do Departamento de Mecanização, Produção Alimentar e Gestão Pós Colheita
3	Américo Alves Brito	5447-0	B	Chefe do Departamento da Produção Horticultura e Proteção das Plantas Agrícolas
4	Diniz Ferreira	5556-5	C	Chefe do Departamento de Tecnologias de Irrigação
5	Agostinho Menezes	9472-2	C	Chefe do Departamento de Desenvolvimento, Proteção e Normalização das Infraestruturas de Irrigação
6	Pedro Pinto	13957-2	B	Chefe do Departamento de Áreas Protegidas da Direção de Conservação da Natureza
7	Hermenegildo de Almeida Granadeiro	9475-7	C	Chefe do Gabinete do Diretor Geral das Florestas ,Café e Plantas Industriais, cargo equiparado a Chefe de Departamento
8	Fernando Casimiro de Araújo	14931-4	C	Chefe do Departamento de Gestão das Bacias Hidrográficas
9	Fernandino Vieira da Costa	5846-7	D	Chefe do Departamento de Reflorestação
10	Américo da Silva	11775-7	D	Chefe do Departamento de Gestão dos Produtos das Floresta Industriais
11	Pascoal Barros do Carmo	8126-4	C	Chefe do Departamento de Produção e Utilização dos Produtos Florestais
12	Edmundo Martins	26042-8	D	Chefe do Departamento de Conservação das Plantas Industriais e de Reabilitação do Café
13	Alberto Viegas Soares	14115-1	C	Chefe Gabinete do Direção Geral das Pescas ,Aquicultura e Recursos Marinhos, cargo equiparado a Chefe de Departamento
14	Orlando Halek Kalis	10407-8	B	Chefe do Departamento de Instalações e Infraestrutura das Pescas e Aquicultura
15	Júnior Pascoal Soares Carvalho	15044-4	C	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo ao Diretor Nacional de Desenvolvimento e Estudos Técnicos das Pescas e Aquicultura, cargo equiparado a Chefe de Secção
16	Albino Soares Pinto	5458-5	B	Chefe do Departamento de Áreas da Criação Alimentação ,Saúde de Peixe e Meio Ambiente
17	Adriano Dani Fernandes du Karmu	14071-6	C	Chefe do Departamento de Produção Aquícola de Água Salobra ,Mar e Salicultura
18	João Evangelista Freitas	14047-3	D	Chefe do Departamento de Produção de Alevins e Produção Aquícola de Água Doce
19	Tomas Gama do Rosário de Sousa	14070-8	B	Chefe do Departamento de Monitorização, Melhoramento das Infraestruturas e Tratamento das Infrações
20	Pedro Antero Maria Rodrigues	11860-5	B	Chefe do Departamento de Supervisão da Gestão de Recursos Marinhos, Pesqueiro e Piscicultura
21	Lucas Fernandes	14092-9	D	Chefe do Departamento de Conservação , Biodiversidade Marinha e Gestão do Meio Ambiente Aquático
22	Joni Freitas	10406-0	B	Chefe do Departamento de Captura e Pós Colheita
23	António Araújo da Costa Loe Loco	14189-5	D	Chefe do Departamento de Pagamento e Execução do Orçamento

24	Adelaide Pereira de Jesus	26046-0	D	Chefe do Departamento de Gestão Administrativa, Comunicação e Protocolo
25	Gilberto da Costa	14248-4	D	Chefe do Departamento de Apoio Tecnologia Informático
26	Egas Brites da Silva	6499-8	B	Chefe do Departamento de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Humanos
27	Ermezinda da Costa Freitas	11778-1	D	Chefe do Departamento da Força de Trabalho
28	Ana Imaculada Barreto Pereira	9304-1	C	Chefe do Departamento de Procedimento Administrativo do Pagamento
29	Félix Octávio Guterres da Costa	9894-9	D	Chefe do Departamento de Inventariação e Armazenamento
30	Carlos da Costa Lemos	13878-9	C	Chefe do Departamento de Política e Planeamento
31	Filomeno Moreira	24134-2	C	Chefe do Departamento de Monitorização Avaliação e Controlo de Programas
32	Damião Algarve Soares	9451-0	D	Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Forragens e Nutrição de Animais
33	Sónia da Silva Soares	13999-8	B	Chefe do Departamento de Matadouros Indústria e Negócio dos Produtos Agropecuários
34	Sérgio Amaral Cardoso	14227-1	C	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo ao Diretor Nacional de Pecuária, cargo equiparado a chefe de secção
35	Onofre da Costa Henrique	13956-4	D	Chefe do Departamento de Controlo dos Medicamentos dos Animais
36	Luís da Rocha Rosina	13969-6	D	Chefe do Departamento de Saúde Pública e Bem Estar Animal
37	Feliciano da Conceição	13793-6	B	Chefe do Departamento de Diagnóstico e Laboratório da Veterinária
38	Maria Filomena Granadeiro	14221-2	D	Chefe Gabinete do Diretor Geral de Cooperação e Desenvolvimento Institucional, cargo equiparado a Chefe de Departamento
39	Luís Pereira	22629-7	C	Chefe Departamento de Criação Produção, Inovação e Tecnologia Pós Colheita
40	Albertino Gerónimo	5738-0	B	Chefe Departamento de Estatística Agrícola
41	Jaime Carvalho Rangel	13843-6	C	Chefe do Departamento de Currículo e Avaliação do Ensino Técnico Agrícola
42	Domingos Cândia da Silva	9328-9	Prof	Chefe do Departamento de Formação Técnico Agrícola
43	Américo Pereira da Cruz	11781-1	Prof	Diretor da Escola Técnica Agrícola de Natarbora
44	Bonifácio de Oliveira Fraga	9335-1	Prof	Diretor da Escola Técnica Agrícola de Moleana
45	Hercio Ângelo Belarmino de Araújo	13832-0	D	Chefe do Departamento de Promoção da Comercialização de produtos agrícolas Florestas, Animais e Pesqueiro da Direção Nacional de Agro-Comércio
46	João Rui Pinto	14769-9	C	Chefe do Departamento de Apoio Técnico ao Sector Privado
47	Nelson de Castro Ruas	26448-2	C	Chefe do Departamento de Administração Informação e Contra ordenações
48	Izaldes Santana	26404-0	D	Chefe do Departamento de Quarentena de Plantas
49	Leoneto Martins Oliveira	26256-0	C	Chefe do Departamento de Quarentena de Animais

3. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MAP até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

	NOME	SIGAP	GRA U	CARGO EM COMISSÃO
1	Hermenegildo Pereira	25277-8	D	Chefe do Departamento da Representação Territorial de Pescas e Aquicultura de Manufahi
2	Fernando da Silva	9337-8	D	Chefe do Departamento da Representação Territorial de Pescas e Aquicultura de Covalima
3	Sabino Leto Adonia	26405-9	D	Chefe do Departamento da Representação Territorial de Pescas e Aquicultura de Ainaro
4	João dos Santos	5667-7	C	Chefe do Departamento da Representação Territorial de Florestas e Plantas Industriais de Aileu
5	Juvinal Maria da Silva	11861-3	D	Chefe do Departamento da Representação Territorial de Pescas e Aquicultura de Aileu
6	Gil Fernandes de Oliveira	5994-3	C	Chefe do Departamento da Representação Territorial de Florestas e Plantas Industriais de Dili
7	Francisco Xavier Luís Pereira	11639-4	D	Chefe do Departamento da Representação Territorial de Pescas e Aquicultura de Emera

8	Francisco Flaviano dos Santos	5675-8	D	Chefe do Departamento da Representação Territorial de Pescas e Aquicultura de Liquiçá
9	Domingos Brani Goncalves	25892-0	D	Chefe do Departamento da Representação Territorial de Florestas e Plantas Industriais de Emera
10	Carlos Hermenegildo Jesus de Almeida Granadeiro	10409-4	B	Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Sementes Agrícolas
11	Natália Benedita de Sá Benevides	8082-9	D	Gabinete de Apoio Administrativo Diretor Nacional de Agricultura e Horticultura, cargo equiparado a Chefe de Secção
12	Napoleão da Cunha	9473-0	C	Chefe do Departamento de Gestão da Água para Irrigação
13	Juvenal Cirilo Soares	9814-0	D	Gabinete de Apoio Administrativo Diretor Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização da Água, cargo equiparado a Chefe de Secção
14	João Dasi Manu dos Reis	13847-9	D	Chefe do Departamento do Corpo Guarda e da Extensão Florestal
15	Juliano de Araújo	5844-0	D	Chefe do Departamento de Desenvolvimento do Turismo Natural
16	Graziela Fernando Freitas de Araújo	22830-3	D	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo Diretor Nacional de Proteção e Conservação das Florestas e de Desenvolvimento do Ecoturismo, cargo equiparado a Chefe de Secção
17	Manuel da Cruz	28245-6	C	Chefe do Departamento de Gestão das Áreas Costeiras e Mangais
18	Isabel Soares	14930-6	D	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo ao Diretor Nacional de Bacias Hidrográficas e Áreas Mangais, cargo equiparado a Chefe de Secção
19	Victor Ximenes	11874-5	C	Chefe do Departamento de Gestão das Florestas Comunitárias
20	Celestina Barreto	22568-1	D	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo ao Diretor Nacional de Desenvolvimento da Floresta Comunitária, cargo equiparado a Chefe de Secção
21	Arcanjo dos Reis	14508-4	B	Chefe do Departamento de Cafeicultura
22	Johanes dos Santos Corte Real Soares	25809-1	C	Chefe do Departamento de Produção das Plantas Anuais e Pereniais Reabilitação de Café
23	Sonya Lay Gomes	29702-0	C	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo ao Diretor Nacional de Café e Plantas Industriais, cargo equiparado a Chefe de Secção
24	Fidelino Sousa Marques	13821-5	C	Chefe do Departamento de Investigação e Desenvolvimento das Pescas e Aquicultura
25	Maria de Assunção Dias Ximenes	29001-7	C	Chefe do Departamento de Formação Técnico Profissional das Pescas e Aquicultura
26	Domingos Goncalves	14056-2	D	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo ao Diretor Nacional de Aquicultura e Salicultura, cargo equiparado a Chefe de Secção
27	Natália da Cruz	25344-8	D	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo ao Diretor Nacional de Inspeção das Pescas e dos Recursos Aquáticos, cargo equiparado a Chefe de Secção
28	Constâncio dos Santos Silva	14126-7	C	Chefe do Departamento de Planeamento Especial do Mar e Gestão dos Recursos Aquáticos
29	Adão Fernandes	29788-7	D	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo ao Diretor Nacional Planeamento Espacial do Mar, Captura e Gestão dos Recursos Aquáticos, cargo equiparado a Chefe de Secção
30	Manuela Tilman	25818-0	D	Chefe do Gabinete do Diretor Geral dos Serviços Corporativos, cargo equiparado a Chefe de Departamento
31	Lúcia da Costa Moreira	29335-0	C	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo ao Diretor Nacional Administração e Finanças, cargo equiparado a Chefe de Secção
32	Domingos Moniz	11777-3	C	Chefe do Departamento da Ética e Processo Disciplinar
33	Caetano de Jesus de Sousa	10790-5	D	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo ao Diretor Nacional de Recursos Humanos, cargo equiparado a Chefe de Secção
34	Hermenegildo Amaral da Silva	26051-7	D	Chefe do Departamento de Concursos e Contratos
35	Emílio Oliveira Martins Barreto Xavier da Silva	11859-1	C	Gabinete de Apoio Administrativo Diretor Nacional de Aprovisionamento (Equiparado Chefe Secção)
36	Eldino dos Santos Antunes	25143-7	D	Chefe do Departamento de Gestão Patrimonial
37	Agostinho Ximenes Alves	13911-4	D	Chefe do Departamento de Manutenção dos Edifícios
38	Casimiro Gaspar Correia Vital Ximenes	10791-3	E	Gabinete de Apoio Administrativo Diretor Nacional de Logística e Património, cargo equiparado a Chefe de Secção

39	Nilton Jorge Auxiliadora de Carvalho Ribeiro	24131-8	C	Chefe do Departamento de ALGIS e Agrometeorologia
40	Eça de Jesus Gago Fernandes	26800-3	D	Chefe do Departamento de Procedimento Legislativo e Documentação
41	Luizinha Ximenes Gonçalves de Araújo	14963-2	D	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo Diretor Unidade Apoio Jurídico, cargo equiparado a Chefe de Secção
42	Vasco dos Santos Soares	10789-1	B	Chefe do Departamento de Cooperação dos Parceiros Nacionais e Internacionais de Desenvolvimento
43	Fitriana dos Santos Gomes	28134-4	D	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo Diretor Unidade de Coordenação dos Parceiros de Desenvolvimento, cargo equiparado a Chefe de Secção
44	Calisto da Costa Varela	9450-1	B	Chefe do Gabinete do Diretor Geral Pecuária e Veterinária, cargo equiparado a Chefe do Departamento
45	Antoninho da Silva Costa	10395-0	C	Chefe do Departamento de Produção e Criação de Animais
46	Natalino da Conceição Magalhães	13947-5	D	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo Diretor Nacional de Veterinária, cargo equiparado a Chefe de Secção
47	Celestino Luis Moreira	14187-9	C	Chefe do Departamento de Solos e Nutrição das Plantas
48	Jesuino de Jesus da Cruz	29662-7	D	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo Diretor Nacional de Pesquisa e Estatística, cargo equiparado a Chefe de Secção
49	António Vicente Daci Lelo	29774-7	B	Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Informação
50	Manuel Lamberto Vítor	22971-7	B	Chefe do Departamento de Coordenação dos Assuntos Alimentares e Nutrição das Linhas Ministeriais
51	Jacinta Maria de Araújo	28124-7	D	Chefe do Gabinete de Apoio Diretor Nacional de Segurança Alimentar, cargo equiparado a Chefe de Secção
52	Atita Maria Madalena Monteiro	22970-9	C	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo Diretor Nacional de Formação e Treinamento Agrícola, cargo equiparado a Chefe de Secção
53	Rui Amaral Pereira	10632-1	D	Chefe do Departamento de Formação e Capacitação da Extensão Agrícola
54	Atanacio Caiero Barreto	29710-0	C	Chefe do Departamento de Desenvolvimento do Programa e da Metodologia de Extensão
55	Fátima Aleixo Carmo Bucar Real	25422-3	B	Chefe do Departamento de Informação Agrícola
56	António Soares	13890-8	D	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo Diretor Nacional de Extensão Agrícola, cargo equiparado a Chefe de Secção
57	Maria Natalice Ximenes	23773-6	C	Chefe do Departamento de Informação do Mercado de Produtos Agrícola
58	Osmenia Pereira Lopes	8166-3	D	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo Diretor Nacional de Agro Comercio e Cooperação do Sector Privado, cargo equiparado a Chefe de Secção
59	Adalgisa das Dores Guterres Álvares	26419-9	C	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo Diretor Nacional de Quarentena e Biossegurança, cargo equiparado a Chefe de Secção
60	Azeca Monteiro Oliveira	29002-5	D	Chefe do Departamento de Inspeção Auditoria e Monitorização
61	Manuel Xavier Hornai Barreto	11636-0	C	Chefe do Departamento de Administração, Disciplinar e Avaliação

Publique-se

Dili, 16 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4022/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 99/P.A.M-DILI/II/2021, da Autoridade Municipal de Díli, que solicitou a cessação do funcionário Henrique Soares do cargo

de chefia, o qual o mesmo tem assumido, em razão de ser nomeado para assumir novo cargo na estrutura do MAE, sob a decisão 3963/2021/CFP.

Considerando que com a nomeação do ocupante para assumir outro cargo constitui uma circunstância da cessação automática do cargo atual, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

Cessar a comissão de serviço do **Henrique Soares** no cargo de chefe do departamento de contabilidade da Autoridade Municipal de Díli, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, com os efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021.

Publique-se

Dili, 18 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4023/20021/CFP

Considerando as informações do ofício do Reitor da UNTL, n.º 011/UNTL/R/II/2021, que solicitou a extensão da comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de direção e chefia na estrutura da UNTL.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

ESTENDER até 30 de junho de 2021 a comissão de serviço dos ocupantes de cargos de direção e chefia da UNTL, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Rui Loco Pires	Diretor Nacional de Atendimento aos Estudantes
Eurico Celestino dos Reis Araújo	Diretor Nacional de Avaliação Académica e Garantia da Qualidade Interna
Luisinha Sarmento de Araújo	Diretora Nacional de Pagamentos e Propinas
Lourenço da Costa	Diretor Nacional de Receitas
Afonso Lopes	Diretor Nacional do Aproveitamento
Agustinho Queiro	Diretor Nacional dos Recursos Humanos
Mateus Malik Amaral	Diretor Nacional de Património e Bens
Fátima Odete da Cruz Monteiro	Diretor Nacional Logística e Manutenção
Joanico Mendonça	Diretor Nacional da Informática e Tecnologia
José Francisco Mendes	Diretor Nacional da Biblioteca
Januário Tavares Exposto	Chefe do Departamento de Planeamento
Ireneu Soares da Costa Lopes	Chefe do Departamento da Tesouraria
Angelito Pinto	Chefe do Departamento do Pagamento de Ordenados
Jaime Lopes da Costa	Chefe do Departamento da Contabilidade
Joanita Lopes Melo	Chefe do Departamento de Coleta de Propinas
Irene Ancília Moreira Santana	Chefe do Departamento da Pesquisa, Custos e Concursos Públicos
Deolindo Henrique Pereira	Chefe do Departamento de Auditoria Interna
Manuela Duarte Braga	Chefe do Departamento de Controlo de Qualidade

Publique-se

Díli, 22 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 4024/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 92/DGAF/2020, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei N.º 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos em comissão de serviço de gestor do ensino básico do MEJD, a partir da data indicada:

Nome	Cargo em comissão	Data
Felicidade de Jesus	Coordenadora EBF Matai - Covalima	Dez 2020

2. NOMEAR os seguintes funcionário para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino básico do MEJD, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Remuneração	Data
Francisca de Jesus	Coordenadora EBF Matai - Covalima	331.00	Dez 2020

Díli, 22 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 4025/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 17/Adm-DNGFP/II/2021/TR, que solicitou cancelar os suplementos dos cargos de direção e chefia na estrutura do Tribunal de Recurso, com base na decisão 3993/2021/PCFP.

Considerando que nos termos da decisão acima, o ocupante do cargo de diretor nacional foi nomeado para o diretor-geral e restantes dois cargos de chefia foram efetuadas a nomeação em substituição, implicando, assim, a cessação automática da comissão de serviço, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que é necessário cessar a comissão de serviço dos ex-ocupantes acima, de forma a cancelar o suplemento dos cargos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço de funcionários dos cargos de direção e chefia na estrutura do Tribunal de Recurso, com os efeitos, a contar com base na decisão 3993/2021/PCFP, como adiante:

1. Higino Soares do cargo de Diretor Nacional de Recursos Humanos;
2. Jose de Jesus da Costa do cargo de Chefe do Departamento de Aprovisionamento;
3. Cipriano S da C. Lopes do cargo de Chefe do Departamento de Logística.

Publique-se

Dili, 22 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4026/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MNEC pelos officio 11/SG-DRH/2021, da necessidade de exonerar ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura do MNEC, em razão da sua colocação nos serviços periféricos externos;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR o exercício da comissão de serviço nos cargos de direção e chefia do MNEC, a partir de 1 de janeiro de 2019, dos seguintes funcionários:

NOME	CARGO
Eusébio da Costa Jerónimo	Chefe do Departamento de Planeamento

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4027/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no officio 54/GM-MAE/2021, do Ministério da Administração Estatal, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos do STAE.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que o MAE ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção e chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários do STAE, a partir de 22 de fevereiro de 2021:

Nome	CARGO
TS B Augusto Filipe Gama	Chefe do Departamento de Administração, Finanças e Recursos Humanos
TP D Yuli Fernandes	Chefe do Departamento de Logística
TP D Domingos Bernabe Pires Moniz	Chefe do Departamento de Gestão do Património e Planeamento
TP D Elvis dos Santos Caeiro Lopes	Chefe do Departamento de Informação Pública e Relações Externas
TP C Tulia Onorina Andrade de Jesus	Chefe do Departamento de Gestão da Base de Dados

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de chefia do STAE, a partir de 22 de fevereiro de 2021 e até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Augusto Filipe Gama	Chefe do Departamento de Administração e Finanças
TP D Yuli Fernandes	Chefe do Departamento de Logística e Património
TP D Domingos Bernabe Pires Moniz	Chefe do Departamento de Coordenação Municipal, RAEOA e Planeamento Eleitoral
TP D Marquita Imaculada da Costa	Chefe do Departamento de Informação Pública e Relações Externas
TP D Elvis dos Santos Caeiro Lopes	Chefe do Departamento Jurídico
TP D Terezinha Carvalho da Silva	Chefe do Departamento de Informação e Tecnologia
TP C Tulia Onorina Andrade de Jesus	Chefe do Departamento de Gestão da Base de Dados
TP D Elnaria Juvilina Cárceres da Costa	Chefe do Departamento de Aprovisionamento

Publique-se

Dili, 22 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4027/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 05/PAM/Aut/Er/2021, de 16 de fevereiro, da AM de Ermera, que solicita a nomeação de ocupante de cargo em comissão de serviço naquela instituição;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando a vacância do cargo de direção aqui referido.

Considerando o disposto no artigo 59º, do DL 54/2020, de 28 de outubro, sobre a composição do Gabinete de Apoio Técnico ao Presidente da Autoridade Municipal;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o TP C Cláudio Martins de Jesus para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio Técnico ao Presidente da Autoridade Municipal de Ermera, cargo equiparado, para fins salariais, a

diretor municipal, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Publique-se

Dili, 22 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4028/2021/PCFP

Considerando a informação da AIFAESA, apresentada no ofício 43/AIFAESA-GIG/II/2021, de 16 de fevereiro, sobre a extensão da comissão de serviço naquela instituição.

Considerando o despacho do coordenador da AIFAESA número 04/AIFAESA-GIG/II/2021, que estendeu a comissão de serviço dos ocupantes dos cargos da estrutura da instituição.

Considerando as disposições legais do Decreto-Lei n.º 26/2016, de 29 de junho, que cria a AIFAESA, bem como o Regulamento de funcionamento da AIFAESA aprovado pelo Primeiro-Ministro, juntamente com a tabela remuneratório do pessoal.

Considerando as competências da Comissão da Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de concursos de qualquer natureza ou seleção feitos no sector público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública.

Considerando o Regimento Interno que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

HOMOLOGAR a extensão da comissão de serviço dos ocupantes de cargos de direção e chefia da AIFAESA, pelo período de 01 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Domingos Nunes	Diretor do Departamento dos Assuntos Jurídicos e Contraordenações, cargo equiparado, para fins remuneratórios, a diretor-geral
Gabriel José Melo Faria de Jesus da Costa	Diretor do Departamento de Operações, cargo equiparado, para fins remuneratórios, a diretor-geral
Ornella Peregrina Dias Fernandes	Chefe de Divisão de Contraordenações cargo equiparado, para fins remuneratórios, a diretor municipal

Publique-se

Dili, 22 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão Nº 4029/2021/PCFP

Considerando o ofício n.ºs 138/MS/2021, de 16 de fevereiro, do INS, sobre a necessidade de substituir ocupante de cargo em comissão de serviço de chefia na estrutura da instituição, em razão do afastamento do anterior ocupante por doença;

Considerando que o artigo 34.º do Estatuto da Função Pública estabelece que os cargos de direção e chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia dos seguintes funcionários do INS:

Nome	Cargo em Comissão
TS B Joaquim Soares	Chefe do Departamento de Pesquisa em Saúde

2. NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de chefia do INS, até 30 de junho de 2021, data limite para realização do processo de seleção por mérito:

Nome	Cargo em Comissão
TP C Caetano Gusmão	Chefe do Departamento de Pesquisa em Saúde

Publique-se

Dili, 22 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 4030/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Pedro Noronha do Nascimento, Agente da Administração Pública do MEJD da EBC Católica Hauba do Município de Bobonaro;

Considerando que o referido investigado foi acusado abandono de serviço;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar

as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu mais de 21 faltas consecutivas ao serviço sem justificativa desde início de 2020 até a presente data, conforme a lista de presenças anexou ao processo;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que foi garantido à investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 1 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Pedro Noronha do Nascimento, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da letra “u” do número 1 do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Rescindir o contrato de Pedro Noronha do Nascimento, na forma do número 2, do artigo 116º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4031/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Maria Lourdes da Silva, Agente da Administração Pública do MEJD do Município de Ainaro da Escola Técnica Vocacional de Maulau;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada não compareceu consecutivamente no local de trabalho, sem justificativa, durante 11 dias em julho de 2020, conforme lista de presenças anexa ao processo;

Considerando que foi garantido à investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Maria Lourdes da Silva, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “f”, do número 2 do artigo 40º, e do disposto da alínea “k” do n.º 1 do artigo 41.º ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar à Maria Lourdes da Silva, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se à investigada MEJD.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4032/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Paulina da Costa, Agente da Administração Pública do MEJD do Município de Ainaro da Escola Técnica Vocacional de Maulau;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada não compareceu consecutivamente no local de trabalho, sem justificativa, durante 11 dias em julho de 2020, conforme lista de presenças anexa ao processo;

Considerando que foi garantido à investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Paulina da Costa, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “f”, do número 2 do artigo 40.º, e do disposto da alínea “k” do n.º 1 do artigo 41.º ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar à Paulina da Costa, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se à investigada MEJD.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4033/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Domingos da Cruz, funcionário público (Motorista) do MEJD do Município de Díli;

Considerando que o investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu mais de 21 dias de faltas consecutivas ao serviço sem justificativa ou dois meses de faltas, desde janeiro a fevereiro de 2020;

Considerando que o investigado reconheceu as faltas que cometeu;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias que constam no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares

e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Domingos da Cruz, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “f” do n.º 2 do artigo 40.º, e do disposto da alínea “k” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Domingos da Cruz, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado MEJD.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4034/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Evangelino Sousa Gomes da Silva, funcionário público do MNEC;

Considerando que o investigado foi acusado de violar o dever de criar e manter um bom ambiente de trabalho;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando usou calão de baixo nível, criando assim um ambiente de trabalho desfavorável;

Considerando a proibição do uso de calão de baixo nível (palavrões) pelos funcionários públicos e agentes da

Administração Pública no ambiente de trabalho, nos termos da decisão n.º 1508/2015/CFP II Mandato de 8 de junho;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Evangelino Sousa Gomes da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c”, do número 2 do artigo 40º, do disposto da alínea “o” do n.º 1 do artigo 41.º e da disposição do n.º 9 do Código de Ética para a Função Pública que se refere o artigo 45.º. todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Evangelino Sousa Gomes da Silva, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado MNEC.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 4035/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Ermelindo Correia, funcionário público do Ministério da Saúde do município de Baucau;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não contribuir para a reputação da função pública, através do comportamento diário exemplar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de contribuir para a reputação da função pública, através de comportamento diário exemplar, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado admitiu ter casado com três esposas e cometido agressão contra Judith Catarina de Sousa, sua segunda esposa, esta última está de acordo com a declaração e depoimentos apurados no processo;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Ermelindo Correia, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” do número 2 do artigo 40º, do disposto da alínea “n” do número 1 do artigo 41.º e da disposição do n.º 2, 4 e 9 do Código de Ética para a Função Pública que se refere o artigo 45.º. todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Ermelindo Correia, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar a transferência do local de trabalho de Ermelindo Correia, notificando assim o superior hierárquico para providenciar outro local de trabalho ao funcionário.

Comunique-se ao investigado MS.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 4036/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Gilson Ramos da Silva, funcionário público do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

Considerando que o referido investigado foi acusado de violar o dever de criar e manter bom ambiente de trabalho;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando usou calão de baixo nível, criando assim um ambiente de trabalho desfavorável;

Considerando a proibição do uso de calão de baixo nível (palavrões) pelos funcionários públicos e agentes da Administração Pública no ambiente de trabalho, nos termos da decisão n.º 1508/2015/CFP II Mandato de 8 de junho;

Considerando que o investigado usou de calão de baixo nível (palavrões) dirigida à queixosa, tendo em vista a declaração e o depoimento apurados no processo de investigação;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Gilson Ramos da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c”, do número 2 do artigo 40º, do disposto da alínea “o” e “s” do n.º 1 do artigo 41.º e do disposto n.º 9 do Código de Ética para a Função Pública que se refere o artigo 45.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Gilson Ramos da Silva, a pena de repreensão

escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado MNEC.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4037/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos os seguinte funcionários públicos do Ministério da Agricultura e Pescas;

1. Lourenço Borges Fontes,
2. Januário Marçal
3. Gil Rangel da Cruz
4. Narcisio Almeida de Carvalho
5. Regina da Costa Hornai
6. Mariano Fernando Xavier Malik
7. Calisto da Costa Varela
8. Félix Octávio Guterres da Costa
9. Natalino da Conceição Magalhães
10. Latino Gastão dos Santos Coimbra
11. Rogério Massa
12. Adelaide Pereira de Jesus

Considerando que os referidos investigados foram acusados da prática de corrupção e desvio dos recursos públicos;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que diversas condutas funcionais não foram de acordo com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por falta de zelo no desempenho da função, com deficiente cumprimento das disposição legais regulamentares que causaram prejuízo ao Estado, ou seja, foi evidenciado que;

- O investigado **Lourenço Borges Fontes**, Ex-Diretor-Geral dos Serviços Corporativos do MAP, em particular, vilou o Regime Jurídico de Aprovisionamento, por não exercer efetivamente a função de supervisão no processo de aquisição e distribuição de bens do Estado, celebrou contrato que não possui esta competência, autorizou o pagamento à empresa embora os

objetos contratuais não tenham sido entregues ao Estado ou seja ainda não tenham sido importados para Timor-Leste, tais condutas ficam comprovadas que o referido funcionário não exerceu a sua função com zelo, com deficiente cumprimento das disposições legais regulamentares que resultaram prejuízo para o Estado;

- o investigado **Januário Marçal**, Ex-Diretor Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário Agrícola e Ex-Diretor-Geral da Pecuária, não exerceu efetivamente a sua função de supervisão, não forneceu diretrizes ou procedimentos adequados aos subordinados quanto à execução dos orçamentos de subsídios aos Agricultores-beneficiários, não apresentou provas adequadas sobre o pagamento dos referidos subsídios, ficou comprovado os atos que o funcionário não exerceu a sua função com zelo, com deficiente cumprimento das disposições legais regulamentares que resultaram prejuízo para o Estado;

- o investigado **Gil Rangel da Cruz**, Ex-Diretor Nacional de Agricultura e Horticultura, não ter dado as diretrizes ou procedimentos adequados aos subordinados quanto a distribuição de combustível para tratores agrícolas, não exerceu efetivamente sua função de supervisão junto à empresa fornecedora de combustível, ficou comprovado os referidos atos que o funcionário não exerceu a sua função com zelo, com deficiente cumprimento das disposições legais regulamentares que resultaram prejuízo para o Estado.

- a investigada **Regina da Costa Hornai**, Ex-Chefe do Departamento de Planeamento e Finanças e Ex-Diretora Nacional de Aprovisionamento e Logística, em particular, vilou o Regime Jurídico de Aprovisionamento, por ter aprovado o documento de inspeção e recebimento da mercadoria (*leite de vaca*) e instruiu seu subordinado a preparar pedido de pagamento à empresa fornecedora mesmo que o objeto do contrato em causa não tenham sido entregue ao Estado ou seja ainda não tenha sido importado para Timor-Leste, por ter informado ao superior hierárquico, a informação errada face ao documento de inspeção e o termo de recebimento acima mencionados, ficou comprovado os referidos atos que a funcionária não exerceu a sua função com zelo, com deficiente cumprimento das disposições legais regulamentares que resultaram prejuízo para o Estado.

- o investigado **Mariano Fernando Xavier Malik**, Ex-Chefe do Departamento e Ex-Diretor Nacional do Agro-Comércio, não exerceu efetivamente a sua função de supervisão, não forneceu diretrizes ou procedimentos adequados aos subordinados quanto à execução dos orçamentos de subsídios aos Agricultores-beneficiários, não apresentou provas adequadas sobre o pagamento dos referidos subsídios, ficou comprovado os referidos atos que o funcionário não exerceu a sua função com zelo, com deficiente cumprimento das disposições legais regulamentares que resultaram prejuízo para o Estado.

- o investigado **Calisto da Costa Verela**, Ex-Diretor Nacional de Pecuária e Veterinária, não exerceu efetivamente a sua função de supervisão dos serviços da empresa fornecedora de animais de criação, nos termos do contrato e desviou as verbas destinadas à construção de currais para criação de cabras nos

municípios, ficou comprovado nos referidos atos que o funcionário não exerceu a sua função com zelo, com deficiente cumprimento das disposições legais regulamentares que resultaram prejuízo para o Estado.

- o investigado **Félix Octávio Guterres da Costa**, Ex-Chefe do Departamento de Logística, não exerceu efetivamente a sua função, nomeadamente, falsificou relatório de inspeção e de recepção de mercadorias (*sementes de milho e arroz*) apesar de não ter cumprido as regras contratuais e não ter sido entregue dentro do prazo pelo fato de as mercadorias em causa ainda não foram importadas para Timor-Leste, não apresentou provas adequadas sobre a distribuição da máquina descascadora de café e por participado na produção e aprovação de documento de inspeção e de recepção da mercadoria (*leite de vaca*) mesmo que tal mercadoria ainda não tenha sido importado para Timor-Leste pela empresa fornecedora, ficou comprovado nos referidos atos que o funcionário não exerceu a sua função com zelo, com deficiente cumprimento das disposições legais regulamentares que resultaram prejuízo para o Estado.

- o investigado **Natalino da Conceição Magalhães**, Ex-Chefe do Departamento de Administração e Finanças da Direção Nacional da Pecuária e Veterinária, não exerceu efetivamente a função, em particular, desviou o dinheiro destinado à plantação de pastagens para a criação de cabras, ficou comprovado no referido ato que o funcionário não exerceu a sua função com zelo, com deficiente cumprimento das disposições legais regulamentares que resultaram prejuízo para o Estado.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado **Latino Gastão dos Santos**, implementador do programa de construção de currais e plantação de pastagens para a criação de cabras, ele não exerceu efetivamente a sua função, em particular por não concluir a construção dentro do prazo;

Considerando ainda que o investigado **Latino Gastão dos Santos**, apresentou argumentos suficientes para justificar sua conduta, visto que o prazo da obra não foi suficiente para concluí-la em tempo hábil.

Considerando que ficou evidenciado que a investigada **Adelaide Pereira** não tinha conhecimento dos fatos que deram origem às infrações, uma vez que as mesmas ocorreram antes da sua posse como Chefe do Departamento das Finanças;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado **Rogério Massa**, funcionário do MAP, apresentou provas suficientes para justificar sua conduta, tendo em consideração os recibos de devolução do dinheiro do Estado apurado no processo.

Considerando que ficou evidenciado que não apurou fatos suficientes sobre o envolvimento do investigado **Narciso Almeida de Carvalho** nos referidos fatos que geraram as infrações;

Considerando que cada funcionário condenado é punido segundo a sua culpa, independentemente da punição ou do grau de culpa dos outros, atendendo aos critérios nos termos do artigo 89.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver e arquivar o processo contra Latino Gastão dos Santos Coimbra, Rogério Massa, Adelaide Pereira de Jesus e Narcisio Almeida de Carvalho;
2. Considerar culpados de conduta irregular, os seguintes funcionários:
 - a. Lourenço Borges Fontes,
 - b. Januário Marçal
 - c. Gil Rangel da Cruz
 - d. Regina da Costa Hornai
 - e. Mariano Fernando Xavier Malik
 - f. Calisto da Costa Varela
 - g. Félix Octávio Guterres da Costa
 - h. Natalino da Conceição Magalhães
3. Aplicar a **Lourenço Borges Fontes** a pena de suspensão por 30 dias, na forma do número 5, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão da violação do disposto da alínea “c”, do número 2 do artigo 40º e do disposto da alínea “j”, “r”, “s” e “u” do n.º 1 do artigo 41.º e do disposto da alínea “b” do artigo 42.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
4. Aplicar a **Félix Octávio Guterres da Costa** a pena de suspensão por 60 dias, na forma do número 5, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão da violação do disposto da alínea “a”, “c” e “e”, do número 2 do artigo 40º, e do disposto da alínea “c”, “j”, “r”, “s” e “u” do n.º 1 do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
5. Aplicar a Natalino da Conceição Magalhães a pena de suspensão por 90 dias, na forma do número 5, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão da violação do disposto da alínea “a”, “b”, “c” e “e”, do número 2 do artigo 40º e do disposto da alínea “c”, “h”, “j”, “s” e “u” do n.º 1 do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número

8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

6. Aplicar a Januário Marçal a pena de repreensão por escrita, na forma do número 2, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão da violação do disposto da alínea “c”, do número 2 do artigo 40º, do disposto da alínea “c”, “j”, “r”, “s” e “u” do n.º 1 do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
7. Aplicar a Gil Rangel da Cruz, a pena de repreensão por escrita, na forma do número 2, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão da violação do disposto da alínea “c”, do número 2 do artigo 40º e do disposto da alínea “c”, “j”, “r”, “s” e “u” do n.º 1 do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
8. Aplicar a Regina da Costa Hornai, a pena de repreensão por escrita, na forma do número 2, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão da violação do disposto da alínea “c”, do número 2 do artigo 40º e do disposto da alínea “c”, “j”, “l”, “r”, “s” e “u” do n.º 1 do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
9. Aplicar a Mariano Fernando Xavier Malik, a pena de repreensão por escrita, na forma do número 2, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão da violação do disposto da alínea “c”, do número 2 do artigo 40º e do disposto da alínea “c”, “j”, “l”, “r”, “s” e “u” do n.º 1 do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
10. Aplicar a Calisto da Costa Varela, a pena de repreensão por escrita, na forma do número 2, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão da violação do disposto da alínea “c”, do número 2 do artigo 40º e do disposto da alínea “c”, “j”, “l”, “r”, “s” e “u” do n.º 1 do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Comunique-se aos investigados e ao Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se.

Dili, 26 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

REPREENSÃO ESCRITA

Considerando a **decisão n.º 4037/2021/CFP**, do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, tomada na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021 que considerou Januário Marçal, violou o disposto da alínea “c”, do número 2 do artigo 40º e do disposto da alínea “c”, “j”, “r”, “s” e “u” do n.º 1 do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando que em decorrência de processo investigação disciplinar foi-lhe aplicada a pena de repreensão escrita, na forma do número 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Repreender, Januário Marçal, Funcionário Público do MAP, por deixar de cumprir com os deveres previstos no Estatuto da Função Pública.

Junte-se à pasta de assentamentos funcionais do funcionário.

Díli, 26 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

REPREENSÃO ESCRITA

Considerando a **decisão n.º 4037/2021/CFP**, do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, tomada na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021 que considerou Gil Rangel da Cruz, violou o disposto da alínea “c”, do número 2 do artigo 40º e do disposto da alínea “c”, “j”, “r”, “s” e “u” do n.º 1 do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando que em decorrência de processo investigação disciplinar foi-lhe aplicada a pena de repreensão escrita, na forma do número 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Repreender, Gil Rangel da Cruz, Funcionário Público do MAP, por deixar de cumprir com os deveres previstos no Estatuto da Função Pública.

Junte-se à pasta de assentamentos funcionais do funcionário.

Díli, 26 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

REPREENSÃO ESCRITA

Considerando a **decisão n.º 4037/2021/CFP**, do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, tomada na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021 que considerou Regina da Costa Hornai, violou o disposto da alínea “c”, do número 2 do artigo 40º e do disposto da alínea “c”, “j”, “r”, “s” e “u” do n.º 1 do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando que em decorrência de processo investigação disciplinar foi-lhe aplicada a pena de repreensão escrita, na forma do número 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Repreender, Regina da Costa Hornai, Funcionário Público do MAP, por deixar de cumprir com os deveres previstos no Estatuto da Função Pública.

Junte-se à pasta de assentamentos funcionais do funcionário.

Díli, 26 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

REPREENSÃO ESCRITA

Considerando a **decisão n.º 4037/2021/CFP**, do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, tomada na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021 que considerou Mariano Fernando Xavier Malik, violou o disposto da alínea “c”, do número 2 do artigo 40º e do disposto da alínea “c”, “j”, “r”, “s” e “u” do n.º 1 do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando que em decorrência de processo investigação disciplinar foi-lhe aplicada a pena de repreensão escrita, na forma do número 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Reprender, Mariano Fernando Xavier Malik, Funcionário Público do MAP, por deixar de cumprir com os deveres previstos no Estatuto da Função Pública.

Junte-se à pasta de assentamentos funcionais do funcionário.

Díli, 26 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

REPREENSÃO ESCRITA

Considerando a **decisão n.º 4037/2021/CFP**, do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, tomada na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021 que considerou Calisto da Costa Varela, violou o disposto da alínea “c”, do número 2 do artigo 40º, do disposto da alínea “c”, “j”, “l”, “r” “s” e “u” do n.º 1 do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando que em decorrência de processo investigação disciplinar foi-lhe aplicada a pena de repreensão escrita, na forma do número 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Reprender, Calisto da Costa Varela, Funcionário Público do MAP, por deixar de cumprir com os deveres previstos no Estatuto da Função Pública.

Junte-se à pasta de assentamentos funcionais do funcionário.

Díli, 26 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4038/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido António Israel da Costa Galho, Agente da Administração Pública do MAP;

Considerando que o referido investigado foi acusado abandono de serviço;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu mais de 21 dias de faltas consecutivas ao serviço sem justificativa, desde início de setembro à novembro de 2019, conforme as provas apuradas ao processo;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que ficou evidenciado em 2015 o investigado foi condenado uma vez com a pena de suspensão de 90 dias por abandono de serviço, nos termos da decisão n.º 1634/2015/CFP de 18 de setembro;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar António Israel da Costa Galhos, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Rescindir o contrato de António Israel da Costa Galhos, na forma do número 2, do artigo 116º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAP.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4039/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Eliseu Lopes de Araújo, João Lelo Tai Moniz e Mendes Salvador, funcionários públicos do MSSI do Município de Bobonaro;

Considerando que os referidos investigados foram acusados do desvio dos recursos públicos;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Mendes Salvador, responsável pelo armazém e João Lelo Tai Moniz, Ex-Diretor Municipal, ambos do Centro de Solidariedade Social de Bobonaro agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por falta de zelo no desempenho das suas funções, com deficiente cumprimento de disposições legais regulamentares, designadamente por conspiração produziram documentos falsos, com vista a obter para os seus próprios interesses, benefícios económicos ilícitos, constituindo assim uma violação de seus deveres funcionais que acarretou prejuízo aos interesses do Estado;

Considerando que ficou evidenciado que não apurou fatos suficientes sobre o envolvimento do investigado **Eliseu de Araújo Lopes** nas referidas infrações;

Considerando que cada participante da infração é punido segundo a sua culpa, independentemente da punição ou do grau de culpa dos outros, atendendo aos critérios nos termos do artigo 89.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver e arquivar o processo contra **Eliseu de Araújo Lopes**;
2. Considerar **Mendes Salvador e João Lelo Tai Moniz**, culpados de conduta irregular.
3. Considerar que os investigados mencionados no número anterior, violaram o disposto da letra “a”, “c” e “e” do número 2 do artigo 40.º, e do disposto da letra “c”, “e”, “f”, “h”, “j”, “k” “s” e “u” do nº 1 do artigo 41.º ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
4. Aplicar a **Mendes Salvador e João Lelo Tai Moniz**, a pena de inatividade por 2 anos, na forma do número 6, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.
5. Determinar a sua reativação a partir de 18 de fevereiro de 2023.

Comunique-se aos investigados e ao MSSI.

Publique-se.

Dili, 22 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4040/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Francisco da Costa, funcionário público do Ministério de Transporte e Comunicações do Município de Manufáhi;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não contribuir para a boa reputação da Função Pública, através de comportamento diário exemplar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular de referido funcionário público;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Francisco da Costa, de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado, queixoso e ao MTC.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4041/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foram submetidos Carlos Amaral Assis, Alfred Yudi de Araújo Nay, Valdomar António Freitas Belo e Muhammad Musa, funcionários públicos do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de não participar na cerimónia de içar da Bandeira Nacional, conforme as regras estabelecidas no Decreto do Governo número 5/2011, de 29 de junho;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando as provas apresentadas pelos investigados no processo foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da

Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver todos os funcionários submetidos neste processo de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. ADVERTIR os funcionários submetidos neste processo para que compareçam regularmente à cerimónia de içar da Bandeira Nacional, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se aos investigados e ao MAE.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4042/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Acacio Pontes da Silva, funcionário público do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o pedido de reforma apresentado na defesa do investigado, tendo em vista sua idade que já atingiu 70 anos.

Considerando as provas apresentadas pelo investigado no processo foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Acacio Pontes da Silva de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. Solicitar ao MEJD a tomar as providências necessárias para a submissão de requerimento do Acacio Pontes da Silva ao MSSI para os efeitos do processamento de pensão de reforma;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4043/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Alfredo Pinheiro de Jesus, funcionário público do Ministério das Obras Públicas do Município de Aileu;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu mais de 21 dias de faltas consecutivas ao serviço sem justificativa.

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da

Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alfredo Pinheiro de Jesus, culpado de conduta irregular.
2. Considerar que violou o disposto da alínea “a”, “b”, “c”, “f” e “g” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “e”, “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Alfredo Pinheiro de Jesus, a pena de inatividade por 1 ano, na forma do número 6, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.
4. Determinar a sua reativação a partir de 22 de fevereiro de 2022.

Comunique-se ao investigado e ao MOP.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 4044/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Eduardo Santana Carvalho da Silva, funcionário público do Ministério das Finanças nos serviços da Autoridade Aduaneira;

Considerando que o referido investigado foi acusado de desobediência às ordens dos superiores hierárquicos;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública,

quando desobedeceu às ordens no âmbito da mobilidade funcional proferida pelo seu superior hierárquico;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Eduardo Santana Carvalho da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “b” e “c”, do número 2 do artigo 40º, e do disposto da alínea “u” do n.º 1 do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Eduardo Santana Carvalho da Silva, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado MF.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4045/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Imakulata Vivian Rubiyanti, funcionária pública do MS-HNGV;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar

as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a referida investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada cometeu mais de 21 dias de faltas consecutivas ao serviço;

Considerando a justificativa apresentada pela investigada no processo, foi suficiente para servir de atenuante;

Considerando que foi garantido à investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Imakulata Vivian Rubiyanti, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c”, “f” e “g” do número 2 do artigo 40º, e do disposto da alínea “k” do n.º 1 do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Imakulata Vivian Rubiyanti, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se à investigada MS-HNGV.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4046/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Mousinho Maia, funcionário público do Ministério da Administração Estatal do Município de Díli;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado no processo foram suficientes para justificar suas atitudes e elidir as suas condutas;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Mousinho Maia de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. Advertir Mousinho Maia para comparecer regularmente e cumprir os procedimentos que comprovem a sua presença efetiva no local de trabalho, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4047/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Zeca da Silva, funcionário público do MAE do Município de Dili;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu mais de 21 dias de faltas consecutivas ao serviço sem justificativa ou seis meses de faltas sem justificativa.

Considerando que ficou evidenciado que o invetigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Zeca da Silva, culpado de conduta irregular.
2. Considerar que violou o disposto da alínea “b”, “c”, “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Zeca da Silva, a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4048/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Agostinho Pereira Martins, funcionário público do MAE do Município de Dili;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu mais de 21 dias de faltas consecutivas ao serviço sem justificativa ou seis meses de faltas sem justificativa.

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando que o investigado declarou que não compareceu ao local de trabalho para acompanhar familiares (pais) por motivo de doença;

Considerando que não apresentou provas adequadas para justificar as faltas que cometeu;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Agostinho Pereira Matins, culpado de conduta irregular.
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Agostinho Pereira Matins, a pena de inatividade por 1 ano, na forma do número 6, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.
4. Determinar a sua reativação a partir de 22 de fevereiro de 2022.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4049/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Agostinho dos Reis, funcionário público do MEJD;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que não há necessidade de prosseguir com o processo, tendo em vista a morte do funcionário investigado, conforme as provas apuradas no processo.

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. ARQUIVAR o processo tendo em vista o falecimento do funcionário.
2. Solicitar ao interessado e ao Ministério para avançar com o processo de pensão de sobrevivência, junto ao MSSSI;

Comunique-se ao interessado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4050/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos os seguintes funcionários do MEJD do Município de Baucau;

1. Januário Joaquim Xavier;

2. Ana Cesaltina Belo;
3. Jacob de Sousa Freitas;
4. Jacinto Marques Ximenes;
5. Sabino Gusmão Freitas;
6. Tibórcio Maria Freitas;
7. Natércia Ximenes Laranjinha;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de atos de conflito de interesse e desobediência;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de obediência, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados desobedeceram de forma escandalosa às ordens do superior hierárquico que determinou o encerramento por não atender os requisitos mínimos, um estabelecimento escolar, conforme as provas encontradas no processo.

Considerando as provas apresentadas pelos investigados no processo foram suficientes para justificar suas atitudes e elidir as suas condutas;

Considerando que foram garantidos aos investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver todos os funcionários submetidos a este processo de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. Advertir todos os funcionários submetidos a este processo

para cumprir os deveres funcionais da Função Pública, em particular, o cumprimento de ordens dos superiores dadas em matéria de serviço, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.;

Comunique-se aos investigados e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4052/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Virgílio da Costa, funcionário público do MAE;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de pontualidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não assinou a lista de presença por não cumprir o dever de pontualidade no trabalho;

Considerando que foi garantido o investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Virgílio da Costa, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “g” do número 2 do artigo 40º, e do disposto da alínea “k” do n.º 1 do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Virgílio da Costa, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado MAE.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4053/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Nelson da Silva, funcionário público do MAE;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de pontualidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não assinou a lista de presença por não cumprir o dever de pontualidade no trabalho;

Considerando que foi garantido o investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas
Considerando que foi garantido o investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Nelson da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “g” do número 2 do artigo 40º, e do disposto da alínea “k” do n.º 1 do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Nelson da Silva, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado MAE.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4054/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Armandina Soares da Conceição, funcionária pública do MAE;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a referida investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de pontualidade;

Considerando que a investigada não assinou a lista de presença nos dias 10 e 11 de agosto de 2020, por não cumprir o dever de pontualidade no trabalho;

Considerando que tal fato ocorreu quando a investigada estava no período de amamentação do filho menor, conforme as provas obtidas no processo;

Considerando que foi garantido à investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando a redução da jornada de trabalho nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do DL nr. 21/2011 de 8 de junho com a primeira alteração do DL nr. 40/2008, de 29 de outubro, sobre regime das licenças e faltas dos trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver e Arquivar o processo contra Armandina Soares da Conceição;
2. Advertir Armandina Soares da Conceição para cumprir os deveres funcionais da Função Pública, em particular, o cumprimento de procedimentos que comprovem a sua presença efetiva no local de trabalho;

Comunique-se à investigada MAE.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4055/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido José da Costa e Alexandre Tae, funcionários públicos do MAE;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que os referidos investigados agiram em desconformidade com o previsto no

capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de pontualidade;

Considerando as provas apresentadas pelos investigados no processo foram suficientes para justificar suas atitudes e elidir as suas condutas;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular de referidos funcionários públicos;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado José da Costa não cometeu falta no trabalho, conforme a lista de presença apurada no processo.

Considerando a justificativa do investigado Alexandre Tae, tendo em vista sua doença devidamente comprovada, conforme as provas apuradas no processo.

Considerando que foram garantidos aos investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver José da Costa e Alexandre Tae de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se aos investigados e ao MAE.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4056/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foram submetidos Luis Alarico Fernandes, Rosindo Soares Pinto e Oscar de Araújo, funcionários públicos

do Município de Ainaro, sendo o primeiro do Ministério das Obras Públicas e os dois últimos do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de não participar na cerimónia de içar da Bandeira Nacional, conforme as regras estabelecidas no Decreto do Governo número 5/2011, de 29 de junho;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando as provas apresentadas pelos investigados no processo foram suficientes para justificar suas atitudes e elidir as suas condutas;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver todos os funcionários submetidos neste processo de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. ADVERTIR os funcionários submetidos neste processo para que compareçam regularmente à cerimónia de içar da Bandeira Nacional, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se aos investigados, ao MOP e MEJD.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4057/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Laurinda dos Santos, funcionária pública do MS do Centro de Saúde de Laulara;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada cometeu mais de 21 dias de faltas consecutivas ao serviço sem justificativa desde novembro de 2018 até a presente data.

Considerando que a invetigada pela sua defesa declarou não quer continuar exercer a sua função de fucionária pública;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Laurinda dos Santos , culpada de conduta irregular.
2. Considerar que violou o disposto da alínea “a”, “c”, “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Laurinda dos Santos, a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se à investigada e ao MS.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4058/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Abel Soares Pinto, funcionário público do Arquivo e Museu da Residência Timorense;

Considerando que o referido investigado foi acusado de assédio sexual contra sua subordinada;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao esfregar o corpo da vítima e abraçá-la com força, tal conduta constitui uma violação do dever funcional, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando as provas obtidas no processo, nomeadamente as declarações e as gravações captadas por CCTV;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando as formas de prevenção e combate o assédio sexual na Função Pública nos termos da Orientação Nr. 12/2017, de 9 de agosto da CFP;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário de portefólio Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Abel Soares Pinto, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “c” do número 2 do artigo 40.º do disposto da alínea “n”, “o” e “s” do número 1, do artigo 41.º e do disposto do n.º 9 do Código de Ética para a Função Pública que se refere o artigo 45.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Abel Soares Pinto, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao AMRT.

Publique-se

Díli, 22 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4059/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Angelito Fontes e Octavio Pereira Monteiro Marques, funcionários públicos do Ministério das Obras Públicas;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de falsificação de documentos e desvio dos recursos públicos;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por falta de zelo no desempenho da função, com deficiente cumprimento das disposições legais regulamentares que causaram prejuízo ao dinheiro do Estado;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Angelito Fontes, agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando emitiu falsos documentos (Guia da Marcha) e manipulando os dados para obter para si, os ilícitos benefícios no valor de \$ 1.400;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado **Angelito Fontes** reconheceu praticar tal conduta por falta de dinheiro para o tratamento da saúde do seu familiar;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado **Octavio Pereira Monteiro Marques**, na qualidade de superior hierárquico, agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por falta de zelo no exercício da função, quando não examinou adequadamente os documentos após sua assinatura, o que ajudou a produzir este resultado da violação;

Considerando que cada participante da infração é punido segundo a sua culpa, independentemente da punição ou do grau de culpa dos outros, atendendo aos critérios nos termos do artigo 89.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Octavio Pereira Monteiro Marques de conduta irregular;
2. Arquivar o processo contra o Octavio Pereira Monteiro Marques;

3. Adevertir Octavio Pereira Monteiro Marques, no sentido de zelar pelas funções de forma eficiente e correção, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.
4. Considerar Angelito Fontes, culpado de conduta irregular.
5. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “e” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “h”, “i” e “j” do artigo 41.º e do disposto da letra “d” do artigo 42.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
6. Aplicar a Angelito Fontes, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do número 5, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.
7. Determinar o desconto mensal de 20% do salário do funcionário Angelito Fontes, até a reposição integral dos prejuízos sofridos pelo Estado no valor de \$ 1.400.

Comunique-se aos investigados e ao MOP.

Publique-se.

Dili, 22 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissária Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4060/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Angelina da Costa, funcionária pública do MEJD, do Município de Manufahi, do posto Administrativo de Alas;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada cometeu mais de 21 dias de faltas consecutivas ao serviço sem justificativa.

Considerando que a invetigada pela sua defesa declarou que cometeu faltas por não aceitar a transferência do local de trabalho;

Considerando que as razões apresentadas não foram suficientes para justificar sua atitude ou ilidir sua conduta;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Angelina da Costa, culpada de conduta irregular.
2. Considerar que violou o disposto da alínea “b”, “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Angelina da Costa, a pena de suspensão por 160 dias, na forma do número 5, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se à investigada e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4061/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Teresinha Lúcia de Jesus Sarmiento, funcionária pública do MS do Município de Manufahi, colocada no Posto Administrativo de Turiscai;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada cometeu mais de 21 dias de faltas consecutivas ao serviço sem justificativa desde maio de 2019 até a presente data.

Considerando que foi garantido ao investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que ficou evidenciado que a invetigada não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Teresinha Lúcia de Jesus Sarmiento, culpada de conduta irregular.
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Teresinha Lúcia de Jesus Sarmiento, a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se à investigada e ao MS.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4062/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foram submetidos Juizinha Penalva da Silva Lopes e Cesar dos Santos funcionários públicos MAE;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de não participar na cerimónia de içar da Bandeira Nacional, conforme as regras estabelecidas no Decreto do Governo número 5/2011, de 29 de junho;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública,

instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando as provas apresentadas pelos investigados no processo não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 5 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver todos os funcionários submetidos neste processo de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. ADVERTIR os funcionários submetidos neste processo para que compareçam regularmente à cerimónia de içar da Bandeira Nacional, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se aos investigados ao MAE.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4063/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Natércia Monica M. dos Santos, funcionária pública do MS, do Município de Liquiça, do Posto Administrativo de Bazertete;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública,

instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de obediência, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada não obedeceu a ordem de transferência do local de trabalho e manteve seu serviço ativo no local de origem;

Considerando as razões da defesa da investigada face à distância do local de destino da transferência;

Considerando que foi garantido a investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 139ª Reunião Disciplinar de 12 de fevereiro de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Natércia Monica M. dos Santos, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “b” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Natércia Monica M. dos Santos, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se à investigada MS.

Publique-se,

Dili, 22 de fevereiro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 4064/2021/PCFP

Considerando a lista de classificação final do Painel de Júri do concurso de recrutamento de pessoal no HNGV.

Considerando a nota interna 33/DNFTMFP/SKFP/1/2021, sobre a verificação da lista de classificação final dos candidatos para as respetivas categorias do regime de profissionais da saúde no HNGV.

Considerando a classificação final do processo de recrutamento, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o regimento interno que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de recrutamento para as categorias do regime dos profissionais da saúde no HNGV;
2. NOMEAR os funcionários do HNGV adiante, em razão da aprovação em concurso público:

No.	Nome	No. Ref.	Categoria	Colocação
1.	Maria Lurdes de Araújo	CPI/1/2020	Enfermeira Geral Junior B1	HNGV
2.	Lolita Pereira dos Santos	CPI/1/2020	Enfermeira Geral Junior B1	HNGV
3.	Faviola Caetano Maria Bernardino	CPI/1/2020	Enfermeira Geral Junior B1	HNGV
4.	Anabela de Araújo Silva	CPI/1/2020	Enfermeira Geral Junior B1	HNGV
5.	Maria de Fátima Maia Ximenes	CPI/1/2020	Enfermeira Geral Junior B1	HNGV
6.	Ricardina Cipriana Moniz	CPI/1/2020	Enfermeira Geral Junior B1	HNGV
7.	Nedia das Dores Florianci Sarmento Freitas	CPI/1/2020	Enfermeira Geral Junior B1	HNGV
8.	Emi Floriana Adeningsi	CPI/1/2020	Enfermeira Geral Junior B1	HNGV
9.	Julião Amaral	CPI/1/2020	Enfermeiro Geral Junior B1	HNGV
10.	Jacinta Maria de Fatima Jesus Elu Hornai	CPI/1/2020	Enfermeira Geral Junior B1	HNGV
11.	João de Jesus	CPI/1/2020	Enfermeiro Geral Junior B1	HNGV
12.	João de Jesus	CPI/1/2020	Enfermeiro Geral Junior B1	HNGV
13.	Sergio Guterres	CPI/1/2020	Enfermeiro Geral Junior B1	HNGV
14.	Silvestre dos Reis	CPI/1/2020	Enfermeiro Geral Junior B1	HNGV
15.	Ana Paula Ribeiro	CPI/2/2020	Parreira Profissional Junior B1	HNGV
16.	Isabel dos Santos de Araújo	CPI/2/2020	Parreira Profissional Junior B1	HNGV
17.	Sildonia Sávio Soares Guterres	CPI/2/2020	Parreira Profissional Junior B1	HNGV
18.	Liberty Santa Meliana	CPI/2/2020	Parreira Profissional Junior B1	HNGV
19.	Aninha Goncalves	CPI/2/2020	Parreira Profissional Junior B1	HNGV
20.	Teodosia Gabriela Baptista Ruas	CPI/2/2020	Parreira Profissional Junior B1	HNGV
21.	Januario Freitas Ximenes	CPI/3/2020	Assistente de Enfermagem	HNGV
22.	Lino Soares Araújo	CPI/3/2020	Assistente de Enfermagem	HNGV
23.	Elisea Gomes	CPI/3/2020	Assistente de Enfermagem	HNGV
24.	Delipadrizinho de Araújo Almeida	CPI/3/2020	Assistente de Enfermagem	HNGV
25.	Maria Agostinha da Silva Rodrigues	CPI/3/2020	Assistente de Enfermagem	HNGV
26.	Mariano Tilman Araújo	CPI/3/2020	Assistente de Enfermagem	HNGV
27.	Lurdes de Fatima	CPI/3/2020	Assistente de Enfermagem	HNGV

28.	Nivia dos Santos Vicente	CPI/3/2020	Assistente de Enfermagem	HNGV
29.	Marília Reliana Lopes de Araújo	CPI/3/2020	Assistente de Enfermagem	HNGV
30.	Adrianus Seran da Costa Klau	CPI/3/2020	Assistente de Enfermagem	HNGV

Decisão N.º 4067/2021/CFP

Publique-se

Díli 22 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4066/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 57 e 58/GM/MAE/2021, de 18 de fevereiro, do MAE, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos na Autoridade Municipal de Díli.

Considerando a concordância da AM Díli manifestada nos ofícios 19/PAM/2021, de 13 de janeiro e 88/PAM/2021, de 5 de fevereiro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia da Autoridade Municipal de Díli, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Venâncio Tavares	Diretor do Serviço Municipal de Património e Logística
TP D Adão Araújo	Chefe do Departamento de Programação e Controlo Orçamental
TP D Sandra Moruk Godinho	Chefe do Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Med Geral J Dano Pires de Sousa	Chefe do Centro de Saúde de Atauro

Publique-se

Díli, 23 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Considerando o que apurou em processo investigação preliminar a qual foi submetido Manuel Agostinho Freitas, funcionário público da Administração Municipal de Covalima do Posto Administrativo de Zumalai;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não compareceu regularmente ao trabalho quando o Estado decretou os períodos iniciais de estado de emergência devido ao COVID-19, tendo vista a orientação de seu superior que o autorizou a trabalhar três dias na semana em razão da sua idade que atingiu 63 anos de idade;

Considerando as razões apresentadas na defesa foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir sua conduta;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Manuel Agostinho Freitas, de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado ao MAE.

Publique-se,

Díli, 1 de março de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4068/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 56/GM/MAE/2021, de 18 de fevereiro, do MAE, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos na Autoridade Municipal de Lautém.

Considerando a concordância da AM Lautém manifestada no ofício nr. 48/AMLTM/2021, de 8 de fevereiro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a vacatura dos cargos, desde a sua criação.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia da Administração Municipal de Lautém, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS A Manuel Oliveira	Diretor do Serviço Municipal de Administração e Recursos Humanos
TP C José da Costa Monteiro	Diretor do Serviço Municipal de Apoio às ONGs e Organizações Comunitárias
TP C Mário Fernandes Cabral	Diretor do Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento
TP C Júlio Maria de Jesus	Diretor do Serviço Municipal de Património e Logística
TP D Agostinho dos Santos Ramos	Diretor do Serviço Municipal de Ação Social
TP D Domingos dos Santos Sequeira	Diretor do Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo
TS B Abrão Vieira	Diretor do Serviço Municipal de Obras Públicas e Transporte
TP C Abílio da Costa Dias	Diretor do Serviço Municipal de Registos, Notariado e Serviços Cadastrais

Publique-se

Dili, 23 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4070/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios nr. 249/2020 e 14/2021, do Ministério da Saúde, que tratam da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho,

compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacância dos cargos em razão da sua criação ou por ter sido o seu ocupante nomeado para novas funções.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MS, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B José Magno Mouzinho	Chefe do Departamento de Gestão do Orçamento
TP C António Viegas	Chefe do Departamento de Pagamentos e Tesouraria
TS B Raul Sarmento	Chefe do Departamento de Administração e Relações Públicas
TP D José Guterres	Chefe do Departamento de Logística e Gestão do Património
TP C Maria Natália	Chefe do Departamento do Serviço de Política, Planeamento, Monitorização e Avaliação
TP C José Monis	Chefe do Departamento do Serviço de Licenciamento das Atividades de Saúde
TP C Ivo Cornélio Lopes Guterres	Chefe do Departamento do Serviço de Registo Profissional
TP C Gregório da Silva	Chefe do Departamento do Serviço de Regulação da Saúde
TS B Bernardino Vítor Ximenes	Chefe do Departamento do Serviço de Inspeção da Saúde

Publique-se

Dili, 23 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 4071/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 72/G-MAPCOMS/2021, de 19 de fevereiro, do Ministério dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, que solicitou a nomeação para cargo de direção, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública.

Considerando a nomeação do anterior ocupante do cargo como administrador municipal;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regulamento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção dos seguintes funcionários do MAPCOMS:

Nome	CARGO
TS B Abel da Conceição	Diretor do Centro Rádio Comunidade

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MAPCOMS até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Paulino Kintas	Diretor Nacional de Promoção e Desenvolvimento dos Média Locais

Publique-se

Díli, 23 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4072/2021/CFP

Considerando as informações contidas no ofício de referência 42/DNB-DGPC/SEPC-MI/II/2021, sobre o pedido de cancelamento do suplemento de cargo do funcionário, a quem foi aplicado pena de suspensão de 30 dias, com base na decisão 3568/2020/PCFP.

Considerando que nos termos da decisão acima, implica uma das circunstâncias da cessação eventual da comissão de serviço, nos termos da alínea d) do artigo 15.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que o funcionário recebeu a pena de suspensão, desde o dia 13 de abril de 2020, a qual nos termos da cláusula

legal acima, deveria determinar a cessação do cargo do ocupante imediatamente.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço do funcionário do cargo de comandante de CB Baucau, na estrutura da SEPC do Ministério do Interior, com os efeitos, a contar com base decisão 3568/2020/PCFP, como adiante:

NOME	INÍCIO
Francisco Viana Freitas	13 de abril de 2020

2. Determinar o desconto de salários mensais do funcionário acima, para repor o montante do suplemento do cargo auferido, desde 13 de abril de 2020 até o dia de cancelamento, numa percentagem favorável à sustentabilidade económica da família do funcionário.

Publique-se

Díli, 25 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4073/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 13/UNTL/R/2021, de 19 de fevereiro, da UNTL, sobre a pedido de homologação da nomeação de ocupantes de cargo de direção da UNTL.

Considerando que a alteração ao Regulamento dos Serviços da UNTL, aprovada em 2 de outubro de 2020, criou novos cargos de direção naquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

1. HOMOLOGAR a cessação da comissão de serviço dos seguintes docentes da UNTL nos cargos adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Or Gabriel António de Sá	Diretor-Geral do Gabinete de Certificação do Docente Universitário
Leitor Or Cristóvão Ramiro Belo	Diretor Nacional de Avaliações para Certificação de Docentes

2. HOMOLOGAR a nomeação dos seguintes docentes para, pelo prazo de quatro anos, exercer os seguintes cargos em comissão de serviço na UNTL:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Or Gabriel António de Sá	Vice-Reitor para os Assuntos de Pós-Graduação e Pesquisa
Leitor Or Cristóvão Ramiro Belo	Diretor-Geral do Gabinete de Certificação do Docente Universitário
Leitor Or Matias da Silva Tavares	Diretor Nacional de Avaliações para Certificação de Docentes

Publique-se

Díli, 24 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4074/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 244/Vice-MI/II/2021, de 19 de fevereiro, do Ministério do Interior, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção dos seguintes dirigentes do MI:

Nome	CARGO
Inspetor Domingos Nélio	Chefe do Setor de Fronteiras do Serviço de Migração

2. NOMEAR os seguintes dirigentes para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MI, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Inspetor Gonçalo A. Pinheiro	Chefe do Setor de Fronteiras do Serviço de Migração

Publique-se

Díli, 23 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4075/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 16 e 25/GM/2020, respetivamente de 19 de janeiro e 11 de fevereiro, do MAP, que tratam da nomeação em comissão de serviço para cargos de chefia daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a estrutura orgânico-funcional aprovada pelos Diplomas Ministeriais número 1 a 8/2020, de 8 de janeiro, do MAP;

Considerando as causas de cessação da comissão de serviço apontadas pelo Senhor Ministro do MAP;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MAP até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

	NOME	SIGAP	GRAU	CARGO EM COMISSÃO
1	Lucia Dias Freitas	29336-9	C	Chefe do Departamento de Produção Legislativa

Publique-se

Dili, 26 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4076/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Manufahi, sobre a necessidade de nomear ocupante para cargo de direção e chefia na estrutura da Administração Municipal;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando que se aguarda o início do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia

adiante da Administração Municipal de Manufahi, até 30 de junho de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP D Carlos da Costa Abílio	Chefe do Departamento de Tesouraria e Pagamentos

Dili, 26 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 4077/2021/CFP

Considerando a informação do ofício 98/GM/MEJD/2021, de 22 de fevereiro, do MEJD, que solicitou a nomeação de funcionário para exercer em substituição cargo de direção na estrutura da instituição, em vista da vacância do cargo.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o TS B Yazalde Rodrigues Pereira para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Coordenador do Gabinete Jurídico do MEJD, cargo equiparado a diretor nacional, até 30 de junho de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 1 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 4078/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MI pelo ofício 126/DGAF/2021, de 24 de fevereiro, da necessidade de cessar a comissão de serviço de funcionário;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR o exercício da comissão de serviço do TA E Francisco Viana Freitas como Comandante do Corpo de Bombeiros de Baucau, cargo equiparado, para fins salariais, a chefe de departamento.

Díli, 1 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 4079/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 54/GabMSSI/2021, de 25 de fevereiro, do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargos de chefia na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando a vacância dos cargos criados pelo Diploma Ministerial nr. 35/2020, de 7 de outubro;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia do MSSI, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Lourenço Marques da Silva	Chefe da Unidade de Estudo, Planeamento e Desenvolvimento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Desenvolvimento Institucional, cargo equiparado para fins remuneratórios a chefe de departamento
TP C Hélder Urbano Fernandes	Chefe da Unidade de Apoio Técnico, Monitorização e Avaliação do Gabinete de Estudos, Planeamento e Desenvolvimento Institucional, cargo equiparado para fins remuneratórios a chefe de departamento
TA E Melisa Pereira dos Santos	Chefe da Secretaria do Gabinete de Estudos, Planeamento e Desenvolvimento Institucional, cargo equiparado para fins remuneratórios a chefe de secção

Publique-se

Díli, 2 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 4080/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 74/M-MAE/II/2021, de 24 de fevereiro, do Ministério da Administração Estatal, que solicita a nomeação para cargos em comissão de serviço na AM de Ermera;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que o MAE ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho,

que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da AM de Ermera até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP D António Bere do Rego	Chefe do Departamento de Planeamento e Gestão de Equipamentos de Proteção Civil

Publique-se

Dili, 2 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4081/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 55 e 96/DGAPI/2021, de 2 e 26 de fevereiro, do MJ, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as razões de cessação da comissão de serviço apresentadas pelo MJ;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço do TP D Damião Fontes Lobato no cargo de Diretor Municipal de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais de Manufahi do Ministério da Justiça;
2. NOMEAR o TPC Damião Barreto da Costa Araújo para, em

substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Municipal de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais de Manufahi, do Ministério da Justiça, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Publique-se

Dili, 2 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4082/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 356/DGSC/2021, do Ministério da Saúde, que trata da cessação da comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a concessão de licença sem vencimentos à funcionária pelo despacho nr 8196/2021;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço da TS B Maria Ângela Varela Niha como Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica do MS, a partir de 1 de março de 2021.

Publique-se

Dili, 1 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4083/2021/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública garantir o desenvolvimento de capacidades e a formação profissional da Função Pública, nos termos do Artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 20º, do Decreto-Lei nr 38/2012, de 1 de agosto, sobre a indução obrigatória aos novos funcionários públicos, imediatamente após sua nomeação;

Considerando que importa assegurar o cumprimento da legislação que determina que os novos funcionários públicos devem receber formação básica sobre os seus deveres e direitos;

Considerando a continuidade do programa de disseminação promovido pelo Secretariado da CFP;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no número 2, do artigo 6º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 20º do Decreto-Lei nr. 38/2012, de 1 de agosto, decide:

1. INSCREVER os funcionários públicos adiante no curso de indução à Função Pública, a realizar conforme calendário do INAP.
2. Registe-se no SIGAP e informe-se ao INAP.

1	Tiago dos Santos	Médico Geral Junior A1 Posto Saúde Dato Toi SSK Fohorem
2	Dirce da Costa Mira Neto	Médico Geral Junior A1 Posto Saúde Kulu-Oan SSK Zumalai
3	Fridolina Magnanti Elfi	Médico Geral Junior A1 Posto Saúde Laktos SSK Fohorem
4	José Felix Correia Freitas	Médico Geral Junior A1 Posto Saúde Suku Lurrai SSK Aileu Vila
5	Clotilde Faria Sarmento	Médico Geral Junior A1 Posto Saúde Hatuheí SSK Letefoho
6	Miguel Moniz	Médico Geral Junior A1 Posto Saúde PArarni SSK Atsabe
7	Gilson Osorio Soares Alves	Médico Geral Junior A1 Posto Saúde Tasi Fatim SSK Soibada
8	António Magno Soares Amaral	Médico Geral Junior A1 Posto Saúde Bobususu SSK Fatuberliu
9	Marcelino dos Reis Guterres da Silva	Médico Geral Junior A1 Posto Saúde Uaimori Tula SSK Viqueque
10	Cerílio Savio	Médico Geral Junior A1 Posto Saúde SSK Lacluta
11	Amélia Ascensão Ribeiro Sousa da Cunha	Médico Geral Junior A1 Posto Saúde Bobo SSK Bauknana
12	Juvêncio Ramiro dos Santos Borges	Médico Geral Junior A1 Posto Saúde SSK Uatocarbau
13	Eleonora Droste Rosario Name	Parteira Profissional Júnior B, Hospital Referal Oe-Cusse
14	Adehilde de Araújo	Parteira Profissional Júnior B, SSM-Aileu.SSK Remexio-Posto Saude Fatirasa
15	Anarela Pereira Mendonça	Parteira Profissional Júnior B, SSM-Ainaro.SSK Maubesse-(Centru Saude Joaquim) Posto Saude Edy
16	Jacinta Ximenes Pedro	Parteira Profissional Júnior B, SSM-Bobonaro.SSK Calico-Posto Saude Bilmau
17	Denciana da Cruz	Parteira Profissional Júnior B, SSM-Covalima.SSK Fatumea-Posto Saude Nano
18	Mariana Cardoso	Parteira Profissional Júnior B, SSM-Covalima.SSK Fohorem-Posto Saude Laktos
19	Filonia Angra Araújo	Parteira Profissional Júnior B, SSM-Dli.SSK Atauro
20	Roberta Herlina Fahik Soares	Parteira Profissional Júnior B, SSM-Ermera.SSK Letefoho-Posto Saude Aitara
21	Juvenia da Cruz Amaral	Parteira Profissional Júnior B, SSM-Lautem.SSK Luro-Posto Saude Uairoque
22	Evaneclia dos Santos Sarmento	Parteira Profissional Júnior B, SSM-Liquica.SSK Bazartete-Posto Saude Baura

23	Viviana Julia S. S. Afalo	Parteira Profissional Júnior B, SSM-Manatuto.SSK Laculbar-Posto Saude Fatumakerek
24	Josefina Maria Jose Bento da Costa	Parteira Profissional Júnior B, SSM-Manatuto.SSK Soibada-Posto Saude Tasi fatin
25	Teresa Raquela Xavier	Parteira Profissional Júnior B, SSM-Manufahi.SSK Alias-Posto Saude Fenksare
26	Manuela Fernandes	Parteira Profissional Júnior B, SSM-Manufahi.SSK Fatuberliu-Posto Saude Fahinehan
27	Lucia de Jesus	Parteira Profissional Júnior B, SSM-Manufahi.SSK Same-Posto Saude Amieten
28	Anastacia de Rosa Pinto	Parteira Profissional Júnior B, SSM-Viqueque.SSK Lakluta-Posto Saude Luhan Rai
29	Joaninha Gasmão Gomes	Parteira Profissional Júnior B, SSM-Viqueque.SSK Viqueque-Posto Saude Crarás
30	Clementino Soares	Tékniku Analista Junior B1, HoReX Baucau
31	António Edgar Asquelí	Tékniku Analista Junior B1, RAEOA
32	Brigida Ana Fernandes Sequeira	Tékniku Analista Junior B1, RAEOA
33	Ezequiel de Oliveira Xavier	Tékniku Analista Junior B1, Hospital Referal Maliana
34	Aldino Marcos de Jesus	Tékniku Analista Junior B1, Hospital Referal Maubessi
35	Liliana Francisca Ribeiro	Tékniku Analista Junior B1, Hospital Referal Oe-Cusse
36	Gabriel Menezes	Tékniku Analista Junior B1, SSK-Laulara
37	Abílio da C. Nunes	Tékniku Analista Junior B1, SSK-Lekidoe
38	Eusebio da Conceição Mendonça	Tékniku Analista Junior B1, SSM-Aileu: SSK Remixio
39	Norberto Magno	Tékniku Analista Junior B1, SSK Hato-Udo
40	Rosentina Alves Ramos	Tékniku Analista Junior B1, SSK Hau-Tio
41	Arsenio de Araújo	Tékniku Analista Junior B1, SSK Maubessi (Clinika São Joaquim)
42	Cristalina Rosa Gonçalves	Tékniku Analista Junior B1, SSK Bucoli
43	Simão de Brito	Tékniku Analista Junior B1, SSM Baucau
44	Laura Maia da Silva	Tékniku Analista Junior B1, SSM Baucau : SSK Ossoquelí
45	Joanico Moises de Araújo	Tékniku Analista Junior B1, SSK Atabae
46	Expedito Jose Oliveira Livranca	Tékniku Analista Junior B1, Hospital Referal Maucatar
47	Firminia Lopes Mendonça	Tékniku Analista Junior B1, SSK Zumalai
48	Jose Peregrino Noronha Soares da Cunha	Tékniku Analista Junior B1, SSK Ata-Uro
49	Adriana Baptista Belo	Tékniku Analista Junior B1, SSK Vera Cruz
50	Augusto Horta Magalhaes	Tékniku Analista Junior B1, SSI Gleno
51	Anastacia Gomes Barros	Tékniku Analista Junior B1, SSM Ermera : SSK Letefoho
52	Elisabeth Maria Hornay	Tékniku Analista Junior B1, SSK Luro
53	Iolanda Sarmento Brasil	Tékniku Analista Junior B1, SSK Mehara
54	Liliana Rodrigues	Tékniku Analista Junior B1, SSI Liquisa
55	Joni António Soares	Tékniku Analista Junior B1, SSK Lacro
56	João Baptista Carion	Tékniku Analista Junior B1, SSK Soebada
57	Isaias Cardoso Mendonça	Tékniku Analista Junior B1, SSM Manufahi : SSK Alias
58	Doroteia Miki Pereira do Rosario	Tékniku Analista Junior B1, SSM Manufahi : SSK Turiscaí
59	Sergio Henrique de Deus	Tékniku Analista Junior B1, SSK Lacluta
60	Zizinia V. Sequeira	Tékniku Farmasia Junior B1, RAEOA
61	Angelina Soares Alves	Tékniku Farmasia Junior B1, RAEOA
62	Paulo Pereira Sufa	Tékniku Farmasia Junior B1, RAEOA
63	Helder Adriano	Tékniku Farmasia Junior B1, HoReX Baucau
64	Efigenia Gomes Pereira	Tékniku Farmasia Junior B1, Hospital Referal Maliana
65	Fernando da Conceição Pereira	Tékniku Farmasia Junior B1, Hospital Referal Maubessi
66	Benigno Tilman Araujo	Tékniku Farmasia Junior B1, Hospital Referal Oe-Cusse
67	Julião da Dores	Tékniku Farmasia Junior B1, SSK Remexio
68	João Alípio da Costa Ximenes	Tékniku Farmasia Junior B1, SSK Bucoli
69	João Cancio Ximenes Ornai	Tékniku Farmasia Junior B1, SSK Ossoquelí
70	Geovanio dos Santos Gadinho	Tékniku Farmasia Junior B1, SSK Atabae
71	Rui Martins	Tékniku Farmasia Junior B1, SSK Lokotoe

72	Gaudencio Gusmão	Técnico Farmácia Junior B1, SSM Covalima : SSK Fatulúik
73	Rosalina de Andrade	Técnico Farmácia Junior B1, SSK Fohorem
74	Emelita Laura Filomena Ximenes	Técnico Farmácia Junior B1, SSK Gleno
75	Jusuina Maria de Fatima Rbeiro	Técnico Farmácia Junior B1, SSK Ata-Uro
76	Isidora Mendes Lopes	Técnico Farmácia Junior B1, SSK Mehara
77	Marfante Rosa Pereira	Técnico Farmácia Junior B1, SSK Ilomar
78	Noviyanti Bento Rodrigues Pereira	Técnico Farmácia Junior B1, SSK Soebada
79	Mario da Silva Canizio	Técnico Farmácia Junior B1, SSK Uatulari
80	Anastacia de Fatima Elo	Técnico Radiologia Junior B1, RAEOA
81	Cesario Martins	Técnico Radiologia Junior B1, SSM Ainaro : SSI Ainaro Vila
82	Avelino Afonso de Araújo	Técnico Radiologia Junior B1, SSM Bobonaro : SSK Maliana
83	Clara Barbosa	Técnico Radiologia Junior B1, SSI Same
84	Agatinho Felmano	Técnico Radiologia Junior B1, SSI Viqueque Vila
85	Afriana dos Santos	Técnico Fisioterapia Junior B1, Hospital Referral Maliana
86	Violante Pina Menezes de Almeida	Técnico Fisioterapia Junior B1, Hospital Referral Maubessi
87	Nevio de Jesus Neves	Técnico Fisioterapia Junior B1, Hospital Referral Maubessi
88	Frederico de Jesus da Silva	Técnico Fisioterapia Junior B1, Hospital Referral Suai
89	Pedrolino dos Santos	Técnico Fisioterapia Junior B1, Hospital Referral Suai
90	Gilbertina Soares	Técnico Fisioterapia Junior B1, SSI Lautem
91	Candida da Costa Soares	Técnico Fisioterapia Junior B1, SSI Manatuto
92	Palmira Oliveira Mendonça	Técnico Fisioterapia Junior B1, SSI Same Vila
93	Leonia Alianca Cardoso	Técnico Fisioterapia Junior B1, SSI Viqueque
94	Theodoro Decardes Bara Caunan	Técnico Dentaria Junior B1, RAEOA
95	Deliana de Fatima Sila	Técnico Dentaria Junior B1, RAEOA
96	Luciano Doutel	Técnico Dentaria Junior B1, RAEOA
97	Rosalina Maria Fatima Mesquita	Técnico Dentaria Junior B1, SSM Aileu : SSK Aileu Vila
98	Regina da Silva	Técnico Dentaria Junior B1, SSM Aileu : SSK Remexio
99	Joel Amaral da Costa Barreto	Técnico Dentaria Junior B1, SSM Ainaro : SSK Hatu-Tio
100	Peregrino Albito Soares	Técnico Dentaria Junior B1, SSM Ainaro : SSK Maubessi (Clinica São Joaquim)
101	Augusta Bianco Barrades	Técnico Dentaria Junior B1, SSM Ainaro : SSK Ainaro Vila
102	Alexandre da Costa	Técnico Dentaria Junior B1, SSK Baguia
103	Adriano da Silva Soares	Técnico Dentaria Junior B1, SSK Laga
104	Remigia Guterres de Brito	Técnico Dentaria Junior B1, SSM Baucau : SSK Queilcai
105	Gracia Aerilena Fernandes Baptista	Técnico Dentaria Junior B1, SSK Riamare
106	Evan de Jesus Valente	Técnico Dentaria Junior B1, SSM Bobonaro : SSK Atabae
107	Manuel Pereira Caeiro	Técnico Dentaria Junior B1, SSM Bobonaro : SSK CS Balibo
108	Hornai Moniz de Araújo	Técnico Dentaria Junior B1, SSM Bobonaro : SSK Cailaco
109	Adriano Magno	Técnico Dentaria Junior B1, SSK Mauccatar
110	Felix Nelson Lopes da Silva	Técnico Dentaria Junior B1, SSM Covalima : SSK Tilomar
111	Sara Pereira dos Santos	Técnico Dentaria Junior B1, SSM Covalima : SSK Zumbai
112	Florentina Domingas Correia Pereira dos Santos	Técnico Dentaria Junior B1, SSK Becora
113	Filomena Fancia Soares Correia	Técnico Dentaria Junior B1, SSK Comoro
114	Epifania Antónia de Jesus da Silva	Técnico Dentaria Junior B1, SSK Formoza
115	Lusitania Martins Brito	Técnico Dentaria Junior B1, SSK Gleno
116	Arão da Cruz Martins	Técnico Dentaria Junior B1, SSK Hatolia
117	Manuel Baptista Sarmento	Técnico Dentaria Junior B1, SSK Railaco
118	Joaquim Jozo Ximenes	Técnico Dentaria Junior B1, SSM Lautem : SSK Lospalos
119	Leopoldina Francisco Boavida	Técnico Dentaria Junior B1, SSM Liqueca : SSK Bazartete
120	Jose Manuel dos Santos	Técnico Dentaria Junior B1, SSI Liqueca

121	Veronica Soares	Técnico Dentaria Junior B1, SSK Lachubar
122	Nendelino da Costa	Técnico Dentaria Junior B1, SSK Lakeia
123	Zecalmo da Costa Pereira	Técnico Dentaria Junior B1, SSI Same
124	Aluizo Tilman Bantu	Técnico Dentaria Junior B1, SSK Uatucarbau
125	Claudia Maria da Silva Pinto	Técnico Dentaria Junior B1, SSK Uatulari
126	António Julio Cesar Ati	Técnico Elektromediku Junior B1, Hospital Referral Maubessi
127	Mercia de Jesus Tapa Calau	Técnico Medical Recor Junior B1, SSM Bobonaro : SSK Bobonaro
128	Maria de Gardia Abi	Técnico Nutricionista Junior B1, SSM Aileu : SSK Aileu Vila
129	Celestina Mariz Pereira	Técnico Nutricionista Junior B1, SSM Viqueque : SSI Viqueque
130	Fernando da Costa Fernandes	Docente Leitor Junior C5

Publique-se.

Dili, 4 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 4084/2021/CFP

Considerando a informação do ofício n.º 53/2021, de 2 de março, da Casa Civil da Presidência da República e que informa sobre nomeação de ocupante de cargo em comissão de serviço de chefia na estrutura da Presidência da República;

Considerando que a nomeação atende ao disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei 44/2015, de 28 de Dezembro, Estatuto de Pessoal da Presidência da República;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal poderes para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

HOMOLOGAR a nomeação em substituição de ocupante de cargo em comissão de serviço de chefia na estrutura da Presidência da República, a partir de 1 de março de 2021 e pelo prazo de seis meses, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP C Zélia Maria Estela da Costa	Chefe do Departamento de Inventário e Património
TP D Benedito de Jesus	Chefe do Departamento de Aprovisionamento

Dili, 5 de março de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4085/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública decidir sobre os termos e condições de emprego na Função Pública;

Considerando o estabelecido pelo Diploma Ministerial de 21 de Julho de 2014, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, sobre a equiparação dos diplomatas aos ocupantes de cargos de direção e chefia na Administração Pública;

Considerando que já foi aprovado o estatuto da carreira diplomática, no entanto o regime da remuneração é fixado no Regime Remuneratório dos Funcionários Diplomáticos, ainda não promulgado;

Considerando que o Decreto-Lei nr 25/2016, de 29 de junho alterou a estrutura de pagamento dos ocupantes de cargos de direção e chefia, que passam a receber o salário da sua categoria na carreira mais um suplemento de direção ou chefia;

Considerando que importa assegurar a continuidade do pagamento da remuneração dos diplomatas até a entrada em vigor do regime próprio;

Considerando a informação do MNEC pelo ofício 30/DNRH/2021, de 2 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “F” do número 2, do artigo 6º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CESSAR o pagamento da equiparação salarial aos cargos de direção e chefia da Administração Pública, dos seguintes diplomatas do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Nome	Cargo no MNE	Suplemento de direção	A partir de
Francisco Tilman Cepeda	Embaixador	Diretor-Geral	30 Jun 2021
João Freitas Câmara	Embaixador	Diretor-Geral	09 Fev 2021
Maubere Lorosae S. Horta	Embaixador	Diretor-Geral	31 Mar 2021
Elda Ferreira	Cônsul Geral	Diretor Nacional	28 Fev 2021

Dili, 5 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4086/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 87/GM-MAE/2021, de 4 de março, do MAE, e ofício nr. 164/AMV/2021, de 26 de fevereiro, da AM de Viqueque que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos da AM de Viqueque.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho,

compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que a AM de Viqueque ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando o que dispõe o Regimento Interno da CFP sobre delegação dos poderes da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargos de direção, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários da AM de Viqueque:

Nome	CARGO
TP C João Zeca Soares	Diretor do Serviço Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos da AM de Viqueque
TP C Cosme Sarmento	Diretor do Serviço Municipal de Aprovisionamento, Património e Logística da AM de Viqueque
TP C Pedro Brega de Jesus Guterres	Diretor da Agência Municipal de Planeamento da AM de Viqueque

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção adiante, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Filomeno da Cruz	Diretor do Serviço Municipal de Património e Logística da AM de Viqueque
TP D Luzinho Martins	Diretor do Serviço Municipal de Aprovisionamento da AM de Viqueque
TP D Marcos Rangel	Diretor da Agência Municipal de Planeamento da AM de Viqueque

Publique-se

Dili, 8 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4087/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 368/DGSC/2021, do Ministério da Saúde, que trata da cessação da comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a concessão de licença sem vencimentos à funcionária pelo despacho nr 8196/2021;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço dos seguintes dirigentes do Hospital Regional de Maubisse, do MS, a partir de 1 de fevereiro de 2021:

NOME	CARGO
Rita da Silva	Chefe Departamento de Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia
António Marques Orleans	Chefe do Departamento do Bloco Operatório e Anestesia

Publique-se

Dili, 8 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 4088/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 15/ UNTL/R/2021, de 25 de fevereiro, da UNTL, sobre a pedido de homologação da nomeação de ocupantes de cargos de direção da UNTL.

Considerando que a alteração ao Regulamento dos Serviços da UNTL, aprovada em 2 de outubro de 2020, criou novos cargos de direção naquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

1. HOMOLOGAR a cessação da comissão de serviço dos seguintes docentes da UNTL nos cargos adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Lídia Gomes	Diretora Académica do Departamento de Parreira
José Nelson Salsinha	Vice-Decano para os Assuntos Académicos da Faculdade de Agricultura

2. HOMOLOGAR a nomeação dos seguintes docentes para, pelo prazo de quatro anos, exercer os seguintes cargos em comissão de serviço na UNTL:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Gabriel António de Sá	Vice-Reitor para os Assuntos de Pós-Graduação e Pesquisa
Hélio Augusto da Costa Xavier Mau Quei	Vice-Reitor para os Assuntos de Administração e Finanças e Administrador-Geral
Lígia Tomás Correia	Vice-Reitor para os Assuntos Estudantis
José Nelson Salsinha	Pró-Reitor para os Assuntos de Planeamento, Monitorização e Avaliação
Lídia Gomes	Pró-Reitor para os Assuntos de Cooperação
Leilís Gonzaga Fraga	Pró-Reitor para os Assuntos de Desenvolvimento Institucional
José Honório da Costa Pereira Jerónimo	Pró-Reitor para os Assuntos de Inspeção, Auditoria e Controlo de Qualidade
Tomé Xavier Jerónimo	Pró-Reitor para os Assuntos de Provedoria e Aconselhamento
Benjamin de Araújo e Corte-Real	Diretor do Instituto Nacional de Linguística
José António Lourenço da Costa	Diretor do Centro Nacional de Investigação Científica
Apolinário Magno	Diretor do Centro de Formação Avançada
Teresa António Madeira Soares	Diretora da Politécnica Universitária
Etelvínia José Soares Tilman	Diretora Académica do Departamento de Parreira
Joaquim Gregório de Carvalho	Vice-Decano para os Assuntos Académicos
Manuel da Costa Fernandes	Vice-Decano para os Assuntos de Administração e Finanças
Meriana Barreto Amaral	Vice-Decano para os Assuntos Estudantis
Artur Natalino Corte-Real Araújo	Vice-Diretor da Escola Superior de Medicina e Vice-Diretor Académico do Departamento de Medicina Geral
Maria Manuela da Conceição Alves	Diretora da Escola Superior de Enfermagem e Diretora Académica do Departamento de Enfermagem
José Ximenes da Conceição	Vice-Diretor da Escola Superior de Enfermagem e Vice-Diretor Académico do Departamento de Enfermagem
Ermelinda da Costa Monteiro	Diretora da Escola Superior de Parreira e Diretora Académica do Departamento de Parreira
Eugenia Carvalho de Araújo	Vice-Diretor da Escola Superior de Parreira e Vice-Diretor Académico do Departamento de Parreira
António Ximenes	Diretor da Escola Superior de Tecnologias da Saúde e Diretor Académico do Departamento de Farmácia
Miguel Soares	Vice-Diretor da Escola Superior de Tecnologias da Saúde e Diretor Académico do Departamento de Nutrição
Agostinho da Cunha Moniz	Vice-Decano para os Assuntos Académicos da Faculdade de Agricultura
Lucas de Sousa	Vice-Decano para os Assuntos Académicos da Faculdade de Economia e Gestão
António Bani Lolik Cárceres	Vice-Decano para os Assuntos de Administração e Finanças da Faculdade de Economia e Gestão
Francisco de Assis Lima	Vice-Decano para os Assuntos Estudantis da Faculdade de Economia e Gestão
Domingos Soares	Diretor Académico do Departamento de Gestão
Mateus Pinto	Diretor Académico do Departamento de Ciência Económica
Silvino Augusto Pinto Cabral	Vice-Diretor Académico do Departamento de Ciência Económica
Vicente Manuel Luís Guterres	Diretor Académico do Departamento de Comércio e Turismo
Francisco Vicente Guterres	Vice-Diretor Académico do Departamento de Comércio e Turismo
Mateus Ximenes	Diretor Académico do Departamento de Contabilidade
Zeferino Miranda do Carmo Tilman	Vice-Diretor Académico do Departamento de Contabilidade
Luis Maia	Vice-Decano para os Assuntos Académicos da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Nicolau Borromeu	Vice-Decano para os Assuntos de Administração e Finanças da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Duarte da Costa Barreto	Vice-Decano para os Assuntos Estudantis da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Câncio Monteiro	Vice-Decano para os Assuntos de Cooperação e Pesquisa da Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia
Júlio Crispim Ximenes Belo	Vice-Decano para os Assuntos Académicos da Faculdade de Direito

Publique-se

Díli, 11 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4090/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 361/MS-DGSC/CFP/II/2021, do Ministério da Saúde, que apresentou o pessoal a ser nomeado em substituição para o cargo de chefe do Centro de Saúde do Município de Liquiça, em razão de o anterior ocupante ser nomeado já para outro cargo, sob a decisão 3941/2020/PCFP.

Considerando que a situação acima constitui uma das circunstâncias da cessação automática do cargo, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública, pelo que determina a necessidade de efetuar a nomeação em substituição nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma acima.

Considerando o artigo 34.º do decreto-lei 13/2012, de 07 de março, sobre as Carreiras dos Profissionais da Saúde.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR a Parteira Beatriz Filomena da Silva dos Santos para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Centro de Saúde de Liquiça, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito

Publique-se

Dili, 12 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4091/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 65/GVPM-MPO/2021, de 11 de março, do Ministério do Plano e Ordenamento, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que o Ministério do Plano e Ordenamento ainda não realizou o processo de seleção por mérito exigido pela lei;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o TS B Kassius Klei de Jesus Marcelino Magno Dias Ximenes para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Nacional de Ordenamento Espacial do MPO, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 16 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4092/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 287/Vice-MI/III/2021, de 4 de março, do Ministério do Interior, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando a concordância do MAE sobre o destacamento de funcionário daquela instituição para o MI

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia dos seguintes dirigentes do MAE:

Nome	CARGO
TS B Francisco Soares	Chefe do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Políticas Públicas da DNPA do MAE

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de direção do Ministério do Interior, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Francisco Soares	Diretor do Gabinete de Planeamento Estratégico e Assessoria do MI, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor-geral

Publique-se

Dili, 17 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4093/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 99/GM/MAE/2021, de 11 de março, do MAE, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos na Autoridade Municipal de Dili.

Considerando a concordância da AM Dili manifestada nos ofícios 141/PAM/2021, de 5 de março.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia da Autoridade Municipal de Dili, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Enf Anacleto Aparicio Guterres	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão da Rede Municipal de Centros e Postos de Saúde
Enf Agostinho Bonifácio da Costa	Chefe do Departamento de Gestão de Programas de Saúde

Publique-se

Dili, 17 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4094/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Manufahi, sobre a necessidade de nomear ocupante para cargo de direção e chefia na estrutura da Administração Municipal, em vista do falecimento do anterior ocupante;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a vacatura do cargo e que se aguarda o início do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargos de direção, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários da AM de Manufahi:

NOME	CARGO
TP C Marjulito da Cunha	Chefe do Departamento de Processo de Aproveitamento

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de direção adiante da Administração Municipal de Manufahi, até 30 de junho de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP C Marjulito da Cunha	Diretor do Serviço Municipal de Aproveitamento

Dili, 17 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 4095/2021/PCFP

Considerando a solicitação da PDHJ pelo ofício nr. 71/2021, de 16 de março, sobre a nomeação em comissão de serviço para cargo de direção naquela instituição;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando a concessão de licença para fins de estudos ao titular do cargo de secretário executivo;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos funcionários abaixo referidos, nos cargos de direção da PDHJ, a contar de 31 de março de 2021:

Nome	CARGO
Prof Sen Aúreo José António Sávio	Secretário Executivo
TS B Ambrósio Graciano Soares	Inspetor do Gabinete de Inspeção

2. NOMEAR os seguintes funcionários para exercer, em substituição, os cargos da PDHJ, a partir de 1 de abril de 2021 e até 30 de junho de 2021, data limite para realização do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Ambrósio Graciano Soares	Secretário Executivo
TS B Cláudio do Rego	Inspetor do Gabinete de Inspeção

Publique-se

Dili, 17 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 4096/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 91/DGAF/2021, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico, em vista da nomeação recair em homónimo;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei N.º 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos em comissão de serviço de gestor do ensino básico do MEJD, a partir da data indicada:

Nome	Cargo em comissão	Remuneração	Data
Domingos da Costa (1115-0)	Diretor EBC Raifusa	\$310	Setembro 2020

2. NOMEAR os seguintes funcionários para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino básico do MEJD, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Remuneração	Data
Domingos da Costa (288-7)	Diretor EBC Raifusa	\$468	Setembro 2020

Dili, 17 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 4097/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do ofício n.º 85/GVM/2021, de 17 de março, do Ministério das Finanças, que trata da nomeação em substituição para cargos de direção e chefia na estrutura da Autoridade Aduaneira;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as razões de cessação eventual da comissão de serviço apresentadas pelo Ministério das Finanças;

Considerando a delegação da CFP ao seu presidente, nos termos do regimento interno;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço do TPD Virgílio Amaral no cargo de Chefe de Departamento de Alfândega do Aeroporto Internacional Presidente Nicolau Lobato, da Autoridade Aduaneira, a contar de 26 de março de 2021.
2. NOMEAR o TP C Lourenço Cornélio dos Santos Oliveira para, a partir de 27 de março de 2021 e até 30 de junho de 2021, exercer em substituição o cargo de Chefe de Departamento de Alfândega do Aeroporto Internacional Presidente Nicolau Lobato, da Autoridade Aduaneira, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 19 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4098/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 138/DGAF-MI/III/2021, de 5 de março, do Ministério do Interior, que trata da cessação da comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho,

compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que o cargo deixou de existir em razão da nova estrutura de direção do MI;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço do TS B Mariano Ana Lopes no cargo de Chefe do Departamento de Operações da DNGRD do Ministério do Interior, a partir de 5 de março de 2021.

Publique-se

Dili, 19 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4099/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 62/MESCC/2021, de 18 de março, do MESCC sobre a indicação de funcionário para exercer cargo de adido no estrangeiro, e a concordância do MAE.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço do TS B Adérito Manuel Alves Guterres no cargo de Diretor Nacional do Secretariado de

Apoio à Instalação dos Municípios em razão do seu destacamento para o MESCC.

Publique-se

Dili, 22 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4100/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no despacho nr. 735/MOP, de 16 de março, sobre a cessação das atividades da Direção Geral de Água e Saneamento do MOP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço do TS A Gustavo da Cruz no cargo de Diretor- geral de Água e Saneamento do MOP, a partir de 31 de março de 2021.

Publique-se

Dili, 22 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4101/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 417/DGSC/2021, de 8 de março, do Ministério da Saúde, que trata da cessação da comissão de serviço naquela instituição em razão da extinção dos cargos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que os cargos deixaram de existir em razão da nova estrutura do Ministério da Saúde;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço dos seguintes funcionários do Ministério da Saúde, em razão da extinção dos cargos:

Nome	SIGAP	Cargo em Comissão
Olívia da Conceição Alves Nana	33333-6	Chefe da Secretaria DGSC
Luís Norberto da C. Pereira	27099-7	Chefe da Secretaria de Direção Nacional de Aprovisionamento
Celestina Rosa de Jesus	25669-2	Chefe Secretaria da Direção Nacional na Direção Nacional da Administração, Logística e Património
Domingas Soares	25790-7	Chefe da Secretaria da DNSHE
Ribeiro Colimau Martins	31160-0	Chefe da Secretaria da Direção Nacional de Farmácias e Medicamentos
Marquita Ximenes Natália	25608-0	Chefe da Secretaria do Gabinete de Garantia de Qualidade
Mário Fátima Sousa	7840-9	Chefe da Secretaria da Direção Nacional de Política e Cooperação
Cipriana do Rego Amaral	10886-3	Chefe da Secretaria da Inspeção Geral da Saúde

Publique-se

Dili, 25 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4102/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 414/2021, de 8 de março, do Ministério da Saúde, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as razões apresentadas pelo Ministério da Saúde.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes ocupantes de cargos de chefia no Ministério da Saúde:

Nome	CARGO
TP D José Manuel Gonçalves	Chefe de Departamento de Provisão de Recursos Humanos

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MS, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP D José Manuel Gonçalves	Chefe do Departamento do Serviço de Apoio Jurídico e Gestão de Litígios
TS B Aida Imaculada da Conceição Abreu Duca	Chefe de Departamento de Provisão de Recursos Humanos

Publique-se

Dili, 25 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4103/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 61 e 62 /2021, de 4 de março, do MTCI, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura dos cargos propostos para nomeação;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço nos cargos de chefia do MTCI dos seguintes funcionários:

Nome	CARGO
TP C Camila Fátima Exposto	Chefe do Departamento de Centro de Informação Turística
TP D Zulmira da Cruz Sarmiento	Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Produtos Turísticos

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MTCI, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Moisés Tilman	Diretor Nacional de Turismo Comunitário e Cultural
TP C Artur Ávila Boavida	Subinspetor do Gabinete de Inspeção e Auditoria
TP C Mário Filipe	Chefe do Departamento de Planeamento
TP D Domingos de Orleans	Chefe do Departamento de Gestão de Recursos Humanos
TP D José Luis de Oliveira	Chefe do Departamento do Centro de Informação Turística
TP C Elsa Ximenes Lopes	Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Produtos Turísticos
TP C Camila Fátima Exposto	Chefe do Departamento de Turismo Comunitário
TP D Zulmira da Cruz Sarmiento	Chefe do Departamento de Turismo Cultural

Publique-se

Dili, 25 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4104/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação da AACTL I.P. pelo ofício nr. 64/2021, de 22 de março, sobre a nomeação em substituição para cargos em comissão de serviço, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a estrutura da AACTL I.P. e a competência do seu Conselho de Administração, como aprovado pelo Diploma Ministerial nr. 29/MTC/2018, de 17 de outubro;

Considerando a delegação da CFP ao seu Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TPC Tomás Fernandes para, em substituição, a partir de 1 de março de 2021 e até 30 de junho de 2021, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe dos Serviços de Aprovisionamento da AACTL I.P., cargo equiparado a diretor nacional, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Dili, 25 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4105/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 102/DGSC/MF/2021, de 15 de fevereiro, do MF, sobre o ajuste da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando a decisão nr. 4009/2021, de 8 de fevereiro, que nomeou funcionários para exercer cargos em comissão de serviço no MF;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as razões de cessação da comissão de serviço apresentadas pelo MF;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

RETIFICAR a Decisão número 4009/2021, da CFP para NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do Ministério das Finanças, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Edmundo Bianco da Silva Soares	Diretor Nacional de Alienação de Bens Móveis
TP C Ricardo da Cruz Santos	Diretor Nacional de Metodologia e Recolha de Dados

Publique-se

Dili, 25 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4106/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no despacho nr. 14/MAP/2021 e ofício nr. 61/GDG/2021, de 16 de março, que tratam da nomeação em comissão de serviço para cargo de chefia daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a pena disciplinar aplicada ao antigo ocupante do cargo;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia dos seguintes funcionários do MAP:

NOME	SIGAP	GRAU	CARGO EM COMISSÃO
Félix Octávio Guterres da Costa	9894-9	TP D	Chefe do Departamento de Inventarização e Armazenamento da Direção Nacional de Logística e Património do Estado

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MAP até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

NOME	SIGAP	GRAU	CARGO EM COMISSÃO
Mariazinha Oliveira Maia de Carvalho	23074-0	TP D	Chefe do Departamento de Inventarização e Armazenamento da Direção Nacional de Logística e Património do Estado
Carla Maria José da Cruz	13880-0	TP D	Chefe do Gabinete de Apoio Administrativo da Direção Nacional de Política, Planeamento e Monitorização, cargo equiparado a chefe de secção

Publique-se

Dili, 29 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4107/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 202/243/DGAF/2021, de 31 de março, do MAE, que trata da autorização para concessão de licença sem vencimentos para funcionário daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29

de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o pedido de licença sem vencimentos;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia dos seguintes funcionários do MAE:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS A Lúcio Borromeu de Araújo	Chefe do Departamento de Planeamento e Análise Jurídica da UAT

Publique-se

Dili, 6 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4108/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação da SEFOPE sobre a nomeação para o cargo de assistente de adido para o trabalho na Austrália;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR a TP D Maria Imaculada Afonso Nunes do cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Cooperação e Protocolo da SEFOPE, a partir de 1 de março de 2021.

Dili, 14 de abril de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4109/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 118/2021, de 2 de março, do MEJD, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o destacamento do funcionário para prestar serviço no IPB;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção dos seguintes dirigentes do MEJD:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS B Marito Soares	Diretor Nacional de Educação Eletrónica e Bibliotecas

Publique-se

Dili, 14 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4110/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 47/2021, de 8 de abril, da AM de Covalima, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que o funcionário exercia as funções de Secretário municipal, para a qual foi nomeado pela Decisão nr. 1870/2016, quando foi nomeado para exercer em substituição o cargo de administrador municipal;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o TP C Afonso Nogueira Nahak para exercer em substituição, a partir de 16 de fevereiro de 2021 e até 30 de junho de 2021, o cargo de Secretário Municipal do Município de Covalima, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 14 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4111/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 540/2021, de 24 de março, do Ministério da Saúde, que trata da cessação da comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que os cargos deixam existir em razão da alteração da estrutura orgânica do MS aprovada pelo Diploma Ministerial nr. 43 e 48/2020, de 2 de dezembro.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço dos seguintes ocupantes de cargos de direção e chefia no Ministério da Saúde adiante, a partir de 1 de abril de 2021:

Nome	CARGO
TP C Miguel de Pádua Noronha Soares	Diretor do Serviço de Auditoria Interna e Disciplinar
TS B Domingos Rui Guterres	Coordenador do Gabinete de Apoio Técnico da IGS, cargo equiparado a chefe de departamento
TS B Alberto Martins Cham	Chefe do Departamento de Gestão do Património e Infraestruturas
TP D José da Costa Neves	Chefe do Departamento de Gestão de Veículos e Combustíveis

Publique-se

Dili, 19 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4112/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 628/2021, de 31 de março, do Ministério da Saúde, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o Médico Geral Junior Filipe de Neri Machado para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, a partir de 1 de abril de 2021 e até 30 de junho de 2021, enquanto se aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 19 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4113/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 146/2021, de 6 de abril, do Ministério da Administração Estatal, que informa a necessidade de nomear em comissão de serviço ocupantes para cargos da estrutura da administração municipal;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando o que dispõe a última alteração do Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa sobre a nomeação dos administradores municipais;

Considerando a estrutura aprovada pelo Diploma Ministerial nr.48/2016, do MAE;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes ocupantes de cargos de direção e chefia da AM de Baucau, a contar de 30 de abril de 2021:

Nome	CARGO
TS B João Sarmento Piedade	Diretor do SM de Aprovisionamento, Património e Logística
TP C Agostinho Eusébio Guterres	Diretor do SM de Agricultura
TP C Simão dos Santos Marques Pinheiro	Diretor do SM de Ação Social, Segurança Alimentar, Gestão de Mercados, Turismo e Apoio às ONGs e Organizações Comunitárias
TS B Pedro Alexandre Guterres Pereira	Diretor do SM de Obras Públicas, Transportes, Água, Saneamento, Ambiente, Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da AM de Baucau, a partir de 1 de maio e até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Olímpio Justo da Costa Cabral	Diretor do SM de Aprovisionamento
TP C Sebastião Martins Silveira	Diretor do SM de Património e Logística
TP D Hermenegildo Rodrigues Fraga	Diretor do SM de Planeamento Integrado e Desenvolvimento
TS B Moisés Lobato Pereira	Diretor do SM de Agricultura
TP C Simão dos Santos Marques Pinheiro	Diretor do SM de Ação Social
TP C Agostinho Eusébio Guterres	Diretor do SM de Segurança Alimentar
TP D Mário Freitas Belo	Diretor do SM de Gestão de Mercados e Turismo
TP C Maria Evelina de Fátima Guterres	Diretor do SM de Apoio às Organizações Não-Governamentais e Organizações Comunitárias
TS B Pedro Alexandre Guterres	Diretor do SM de Obras Públicas e Transportes
TP D Adriana Belo da Rosa	Diretor do SM de Água, Saneamento e Ambiente
TP C Nelson Abílio Soares Nunes	Diretor do SM de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais
TS B João Sarmento Piedade	Chefe do Departamento de Acompanhamento e Avaliação
TP C Maria de Lourdes dos Santos	Chefe do Departamento de Tesouraria e Pagamentos

Publique-se

Dili, 19 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4114/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 194/2021, de 15 de abril, do MTC, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a nova estrutura orgânico-administrativa do MTC regulamentada pelos Diplomas Ministeriais número 46/2019, de 2 de outubro e 49/2019, de 16 de outubro.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes ocupantes de cargos de chefia no MTC:

Nome	CARGO
Maria Antónia Victor da Costa	Chefe do Departamento de Segurança Rodoviária
Antonio da Costa	Chefe da Secção de Inspeção de Veículos
João Maria Belo Ximenes	Chefe da Secção de Transporte Público e
Florentina Bento Alves Pereira	Chefe do Departamento de Título de Condução
Fernando da Costa Guterres	Chefe do Departamento de Inspeção de Veículos
Francisco Maria Lopes de Carvalho	Chefe do Departamento de Avaliação
Jovito José da Silva Pereira Gusmão	Chefe da Secção de Equipamentos e Manutenção de Sinais de Trânsito

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MTC, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

NOME	Grau	SIGAP	CARGO
1 Egídio da Costa Guterres	D	13089-3	Chefe Departamento de Geofísica
2 Joaquim Gusmão	C	9175-8	Diretor Municipal de Transportes e Comunicações de Covalima
3 Eddy Correia de Lemos	D	8284-8	Diretor Municipal de Transportes e Comunicações de Lautém
4 Maria Antónia Victor da Costa	C	6457-2	Chefe do Departamento de Secretariado de Apoio Técnico à DNTT
5 António da Costa	C	12292-0	Chefe do Departamento de Inspeção de Veículos
6 João Maria Belo Ximenes	D	13721-9	Chefe do Departamento de Título de Condução
7 Florentina Bento Alves Pereira	C	5977-3	Chefe do Departamento de Segurança Rodoviária
8 Suzana Vieira do Amaral	D	9580-0	Chefe do Departamento de Gestão dos Contratos e Monitorização de Pagamentos
9 Isau Casimiro Lopes Costa Bossa	B	10065-0	Chefe do Departamento de Avaliação
10 Pedro Amaral	D	15187-4	Chefe do Departamento de Secretariado de Apoio à DNIC
11 Jonas Felisbela Alves do Rego	C	8066-7	Chefe do Departamento de Gestão dos Recursos e Apoio Técnico
12 Hélder Pascoela Maria da Silva	C	13142-3	Chefe do Departamento de Gestão de Programa
13 Júlio Saldanha Barreto	C	8089-6	Chefe do Departamento de Segurança Marítima
14 Carmen Dolores da Cruz de Carvalho	E	16340-6	Chefe da Secção de Recursos Humanos
15 Julião Augusto Xavier Carlos	C	9360-2	Chefe da Secção de Planeamento
16 Francisco Amaral Pires	E	15433-4	Chefe da Secção de Logística
17 António Manuel da Costa	E	16392-9	Chefe da Secção de Observação de Meteorologia
18 Gizela Maria de Jesus dos Santos da Silva	E	14041-4	Chefe da Secção de Transporte Público e Mercadoria
19 Salustiano Guterres	E	7315-6	Chefe da Secção de Administração e Logística
20 Maria Marcela Corte Real	E	14076-7	Chefe da Secção de Planeamento e Finanças
21 Domingos Gonçalves Ximenes	D	12671-3	Chefe da Secção de Recursos Humanos
22 Marcelina Janice Dias Peloi	D	5824-6	Chefe da Secção de Importação de Veículos
23 Elvino da Cruz	D	8749-1	Chefe da Secção de Verificação de Documentos de Inspeção de Veículos
24 Cristóvão Lopes	E	13733-2	Chefe da Secção de Inspeção de Veículos Ligeiros Pesados
25 Luís da Costa e Silva	E	14040-6	Chefe da Secção de Inspeção de Motorizadas
26 Mariano Amaral	E	9176-6	Chefe da Secção de Controlo da Circulação dos Veículos da Fronteira de Salele
27 Ricardo Moniz	D	8742-4	Chefe da Secção de Controlo da Circulação dos Veículos da Fronteira Mota-Ain
28 Orlando dos Santos	E	7316-4	Chefe da Secção de Gestão de Terminais
29 Anacleto Pereira Saldanha	E	16341-4	Chefe da Secção de Equipamentos e Manutenção de Sinais de Trânsito
30 Guilhermina da Costa Oliveira	C	7138-2	Chefe da Secção de Avaliação de Desempenho, Progressão e Promoção
31 Veronica Gusmão Martins	D	15425-3	Chefe da Secção de Trabalho do Género e Inclusão Social
32 Margaret Chandra Jenny dos Reis Kebo	D	20830-2	Chefe da Secção de Relações Públicas Internacionais
33 Arlinda Maria Soares Pinto	E	12498-2	Chefe da Secção de Balcão e EMS
34 António da Silva Gomes	D	9850-7	Chefe da Secção de Apoio "Help Desk Regional"

35	Gizela Judit Fernandes de Carvalho	D	12478-8	Chefe da Secção de Orçamento e Contabilidade
36	Domingas do Rosário Pina da Costa	D	24903-3	Chefe da Secção de Controlo Interno e Combustível
37	Aleixo da Conceição Soares	E	15274-9	Chefe da Secção de Manutenção e Alienação dos Bens e Móveis
38	Alfredo Soares	F	29177-3	Chefe da Secção de Base de Dados
39	Áurea do Rosário Freitas	E	14232-8	Chefe da Secção de Recursos Administrativos
40	Domingos Sávio de Jesus Milenio de Jesus Ribeiro	D	8094-2	Chefe da Secção de Recursos Humanos e Ativos
41	Verdial	F	25016-3	Chefe da Secção de Base de Dados
42	Marcos Soares Salsinha	F	13274-8	Chefe da Secção de Estudos e Planeamento
43	Demétria Prima Gaudiawati Seran	C	13283-7	Chefe da Secção de Proteção Marítima
44	Filomena Maria de Jesus Alves Pereira	D	13141-5	Chefe da Secção de Formação Marítima, Género e Inclusão
45	Rogério Soares	C	13268-3	Chefe da Secção de Saúde, Segurança e Proteção Marinha
46	Lígia de Fátima Braz da Costa	C	13280-2	Chefe da Secção de Registo de Navios
47	Jacinta Soares Pereira dos Santos	D	8069-1	Chefe da Secção de Transportes Marítimos
48	Adelina de Jesus	C	8088-8	Chefe da Secção de Regulamentos Técnicos Marítimos

Publique-se

Dili, 19 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4115/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 200/2021, de 14 de abril, do MOP, que autorizou a concessão de licença sem vencimentos ao funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço do TPC Almeida Boavida no

cargo de Chefe do Departamento de Saneamento e Drenagem de Díli, do MOP, a contar de 1 de abril de 2021.

Publique-se

Dili, 19 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4116/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da PCIC, e o despacho nr 15/GM/MJ, do Ministro da Justiça, sobre a extensão da comissão de serviço nos cargos de chefia na Polícia Científica de Investigação Criminal;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão n. 1897/2016, decide:

Homologar a extensão até 9 de fevereiro de 2023 da comissão de serviço dos chefes de departamento da Polícia Científica de Investigação Criminal, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Monica Alda Guterres Menezes	Chefe do Laboratório
João Carlos Carion Corsino	Chefe do Departamento de Interpol
Octávio da Costa Araújo	Chefe do Gabinete de Inspeção e Disciplina, cargo equiparado para fins salariais a Chefe do Departamento
Dedi da Silva	Chefe do Departamento de Armamento e Segurança
Serpa da Costa Nunes Freitas	Chefe do Departamento de Assessoria Jurídica e Relações Públicas
Ricardo Soares	Chefe do Departamento de Apoio

Publique-se

Díli, 20 de abril de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4117/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Procuradoria Geral da República pelo ofício nr 68/DARH, de 19 de abril, sobre a necessidade de estender a comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da instituição;

Considerando os despachos do Procurador-Geral da República;

Considerando a delegação ao Presidente contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

HOMOLOGAR a extensão até 30 de junho de 2021 da comissão de serviço dos seguintes ocupantes dos cargos de direção e chefia na Procuradoria-Geral da República:

NOME	CARGO
TS A Ana Maria Pereira Carvalho	Diretora Geral
TS B Carlito Armino de Sousa	Chefe de Gabinete
TP C Edilson Manuel Alain Ximenes	Diretor de Informação e Comunicação
TP C Juvita Antónia do Rego Barros Chioda	Chefe do Departamento de Tecnologias e Informática
TP C Júlio Lopes Miranda	Chefe do Departamento de Comunicação Social e Imprensa
TS B Jacinto Romão	Chefe do Departamento de Tesouraria
TP C João de Madeira Costa Pereira	Chefe do Departamento de Logística
TA E Paulo de Jesus	Chefe da Secção de Administração Imobiliária

Díli, 20 de abril de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4118/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 443/DGSC/2021, do Ministério da Saúde, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando decisão nr 4087/2021, da CFP, que cessou a comissão de serviço dos anteriores dirigentes;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos adiante do Hospital de Referência de Maubisse, a partir de 1 de abril de 2021 e até 30 de junho de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
Parteira Luisinha da Costa Freitas	Chefe Departamento de Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia
Parteira Raquela Quintão Rodrigues	Chefe do Departamento do Bloco Operatório e Anestesia

Publique-se

Dili, 23 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 4119/2021/PCFP

Considerando a informação do HNGV pelo ofício nr 268/2021, de 21 de abril, sobre a desistência de candidato que deixou de tomar posse após ter sido nomeado para cargo na categoria de Parteira profissional;

Considerando a lista de classificação final do Painel de Júri do concurso de recrutamento de pessoal no HNGV e a respetiva homologação e nomeação pela Decisão nr. 4064/2021, da CFP;

Considerando a classificação final do processo de recrutamento, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o regimento interno que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. TORNAR SEM EFEITO a nomeação de Liberty Santa Meliana no cargo de Parteira Profissional Junior B1, em vista da sua desistência em assumir funções.

2. NOMEAR Joana dos Santos para a categoria de Parteira Profissional Junior B1, em vista da sua aprovação em concurso público.

Publique-se

Dili 26 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4231/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 240/GSE/SEFOPE/2021, de 11 de maio, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos de direção e chefia da SEFOPE.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção e chefia dos seguintes funcionários da SEFOPE:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
IRT Aniceto Leto Soro	Diretor Executivo do Secretariado da Estratégia Nacional de Emprego, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor-geral
TS B Domingas da Silva	Inspetora do Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor-geral
Insp Manuel Noronha	Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional
TP C Fernanda Moniz	Diretora Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação
TP C Carlito Rosário Cabral	Diretor Nacional de Recursos Humanos
TS B Geraldo Moniz	Diretor Nacional de Aprovisionamento
TS B Igino Ferreira	Diretor Nacional de Emprego Interior
TP C Caetano Henriques Maia	Diretor Municipal de Bobonaro
TP C Elisita dos Santos	Chefe do Departamento de Logística
TP C Adriana Maria Candida Pereira	Chefe do Departamento de Relações Internacionais de Trabalho

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e

chefia da SEFOPE até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS B Domingas da Silva	Diretora Executiva do Secretariado da Estratégia Nacional de Emprego, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor-geral
TS B Geraldo Moniz	Inspetor do Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor-geral
Insp Manuel Noronha	Adjunto Inspetor do Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional
TP C Carlito Rosário Cabral	Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional
TS B Mário de Jesus Salsinha	Diretor Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação
TP C Caetano Henriques Maia	Diretor Nacional de Recursos Humanos
TP C Fernanda Moniz	Diretora Nacional de Aprovisionamento
TP C Clementina de Araújo Almeida	Diretora Nacional de Emprego Interior
TP D Calistro Mau Ati	Diretor Municipal de Bobonaro
TS B Igino Ferreira	Diretor Municipal de Dili
TP C António da Paixão Soares Pereira	Chefe do Departamento de Monitorização e Avaliação
TP D Guilherme da Costa do Rosário	Chefe do Departamento de Contratação, Colocação e Promoção de Recursos Humanos
TP D Miguel da Costa Pacheco	Chefe do Departamento de Gestão de Procedimentos de Aprovisionamento
TP D Santiago Saldanha Lobato	Chefe do Departamento de Logística
TP C Luísa Eliana Viegas	Chefe do Departamento de Tecnologia de Informática
TP D Natalina Tilman	Chefe do Departamento de Administração e Finanças
TS B Feliciano Barreto	Chefe do Departamento de Apoio ao Estágio, Formação Móvel e Formação para o Emprego Exterior
TP D Hermínio Carvalho	Chefe do Departamento de Autoemprego
TP D Nunes Gaspar Araújo	Chefe do Departamento de Relação Internacional do Trabalho
TP C Bernadete Pinto Miranda Gomes	Chefe do Departamento de Registo das Organizações Sindicais e Associações Empresariais
TP C Elisita dos Santos	Chefe do Departamento de Protocolo

Publique-se

Dili, 19 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4121/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 165/2021, de 6 de abril, do Ministério da Administração Estatal, que informa a necessidade de nomear em comissão de serviço ocupantes para cargos da estrutura da administração municipal;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a estrutura aprovada pelo Diploma Ministerial nr.48/2016, do MAE;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da AM de Bobonaro, a partir de 1 de maio e até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Antão Moniz Maia 38759-2	Chefe do Departamento de Contabilidade
TP D Paula Samantha Yuri Tavares do Nascimento 31428-5	Chefe do Departamento de Tesouraria e Pagamentos
TP D Arcanjo Ribeiro Tilman 7933-1	Chefe do Departamento de Acompanhamento da Execução de Contratos Públicos

Publique-se

Dili, 29 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4122/2021/PCFP

Considerando os ofícios nr. 238 e 239/2021, de 30 de abril, do Ministério das Obras Públicas, que informam a necessidade de nomear em comissão de serviço ocupantes para cargos da estrutura da instituição;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a estrutura aprovada pelos Diplomas Ministeriais nr. 16 e 18/2021, de 14 de abril, do MOP;

Considerando as razões de cessação eventual da comissão de serviço apresentadas pelo MOP;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes funcionários nos cargos de direção e chefia do Ministério das Obras Públicas, a contar de 14 de maio de 2021:

Nome	CARGO
TP C Armando Martins	Diretor Nacional de Administração e Gestão do Património
TP C Faustina Brites	Diretor Nacional de Recursos Humanos
TS A Rosa Amaral Vong	Diretor Nacional de Edificação
TP C Francisco Euclides de Assis Gonçalves	Chefe do Departamento de Administração
TP D Amâncio Lopes Oliveira Leto	Chefe do Departamento de Gestão do Património
TP C Silvana Xavier	Chefe do Departamento de Comunicação

TP C Teresa de Fátima Moniz	Chefe do Departamento de Registo, Supervisão e Apoio ao Processamento de Salários
TP C Odete Esperança da Costa Freitas	Chefe do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos
TS B Roger Tertuliano de Fátima Bobuk Belo	Diretor Nacional de Habitação e Planeamento Urbano
TS B Manuel da Costa Xavier	Chefe do Departamento de Projeto e Gestão da Habitação Social
TS B Hermenegildo Guterres	Chefe do Departamento de Edificações Públicas
João Vicente Martins Fontes	Chefe do Departamento de Edificações Privadas e de Projeto
TS B Domingos de Jesus Siqueira	Chefe do Departamento de Inspeção, Fiscalização e Verificação

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MOP, a partir de 14 de maio e até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Roger Tertuliano de Fátima Bobuk Belo	Diretor-Geral de Habitação e Urbanismo
TP C Lolita da Silva Amaral	Diretor Nacional de Habitação
TS B Manuel da Costa Xavier	Diretor Nacional de Urbanismo
TS B Domingos de Jesus Siqueira	Diretor Nacional de Edificação
TP C Astrogildo Manuel Soares Xavier Gomes	Chefe do Departamento de Estudo e Planeamento
TP D Florbela Mónica de Araújo	Chefe do Departamento de Projeto e Gestão da Habitação Social
TS B Lino Pereira	Chefe do Departamento de Comunicação e Socialização
TP D Belmiro Moisés	Chefe do Departamento de Registo de Informação Geográfica e Infraestruturas
TS B Antolício Francisco Guterres	Chefe do Departamento de Estudo e Urbanismo
TP C Agostinho de Deus	Chefe do Departamento de Edificações Públicas
TP D Ananias Moniz de Carvalho Dato Mali	Chefe do Departamento de Edificações Privadas e de Projeto
TP C Octavio Pereira Monteiro Marques	Chefe do Departamento de Inspeção, Fiscalização e Verificação
TP D Celso Cosme Rêgo da Silva	Chefe da Secção de Verificação
TP C Francisco Euclides de Assis Gonçalves	Diretor Nacional de Administração e Gestão do Património
TP C Odete Esperança da Costa Freitas	Diretor Nacional de Recursos Humanos
TP C Frederica Jacinta Carvalho da Silva	Chefe do Departamento de Administração
TP D João da Silva de Jesus	Chefe do Departamento de Gestão do Património
TP D Amâncio Lopes Oliveira Leto	Chefe do Departamento de Comunicação
TA E Cristóvão da Costa Oliveira	Chefe da Secção de Manutenção de Veículos
TA E Ilda de Deus	Chefe da Secção de Combustível
TP D Zolândia Sebastiana Sequeira Lay	Chefe do Departamento de Registo, Supervisão e Apoio ao Processamento de Salários
TP C Faustina Brites	Chefe do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos
TS B Gina Tomás Correia	Chefe do Departamento de Desenvolvimento Organizacional, Género e Inclusão Social
TA E Maria do Carmo Soares Fonseca	Chefe da Secção de Segurança Social e Processamento de Salários
TA E Jemmy Revelino Gomes Ressureição da Silva	Chefe da Secção de Processamento de Transferências e Inquéritos Disciplinares
TP D Clemencia Maia dos Reis	Chefe da Secção de Base de Dados e Mapa de Pessoal
TP D Ursula Fátima da Costa	Chefe da Secção de Formação e Desenvolvimento Profissional
TA E Emiliana da Silva Miguel Monteiro	Chefe da Secção de Recrutamento, Promoção e Avaliação de Desempenho
TP D Rosentina Mendonça Faria da Silva	Chefe da Secção de Género e Inclusão Social
TP D Levogildo de Deus	Chefe da Secção de Pagamentos
TP D Manuel da Costa	Chefe da Secção de Arquivo
TP D Nélia Maria Madalena da Silva	Chefe do Departamento do Plano e Gestão de Fornecedores
TA E Nelson Mário Pires	Chefe da Secção de Processo de Aprovisionamento
TP D João Flora	Chefe da Secção de Avaliação
TP D Mateus Araújo Martins	Chefe da Secção de Contratos
TP D João Franciscoli Chaves da Costa Fernandes	Chefe da Secção de Pagamentos
TA E José da Costa	Chefe da Secção de Plano de Aprovisionamento
TP D Josefa da Conceição Araújo	Chefe da Secção de Gestão de Fornecedores

Publique-se

Dili, 6 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4123/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 503/2021, de 15 de março, do Ministério da Saúde, que trata da cessação da comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que foi concedida licença com vencimentos para fins de estudo à funcionária pelo despacho nr. 7914/2020 Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço dos seguintes ocupantes de cargos de direção e chefia no Ministério da Saúde adiante, a partir de 13 de dezembro de 2020:

Nome	CARGO
Apolonia Amelintje Gusmão Awoah	Chefe do Departamento de Regulamento e Licenciamento de Atividade de Saúde

Publique-se

Dili, 4 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4124/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 58/GDGSC/2021, de março de 2021, 111 e 116/GM/2020, de 17 de dezembro, e 04/GM-MAP/2021, de 4 de janeiro, do MAP, que tratam da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as causas de cessação da comissão de serviço apontadas pelo Senhor Ministro do MAP;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção do seguinte funcionário do MAP, a partir de 6 de janeiro de 2021:

Nome	CARGO
Justino dos Santos Silva	Diretor Nacional de Segurança Alimentar e Cooperação

Publique-se

Dili, 5 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4125/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios n.º 55, 56 e 72/UNTL/VRAAF/2021, de 26 de abril e 4 de maio, da UNTL, sobre a nomeação de ocupantes de cargos de direção da UNTL.

Considerando que a alteração ao Regulamento dos Serviços da UNTL, aprovada em 2 de outubro de 2020, criou novos cargos de direção naquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

1. HOMOLOGAR a cessação da comissão de serviço dos seguintes docentes da UNTL nos cargos adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Senior Raimundo da Cruz	Vice-Decano para Assuntos Académicos

2. HOMOLOGAR a nomeação dos seguintes docentes para, em substituição, exercer os seguintes cargos em comissão de serviço na UNTL:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Senior Junior Raimundo da Cruz	Decano da Faculdade de Engenharia e Ciências Tecnológicas
Leitor Orientador Agostinho da Cunha Moniz	Vice-Decano para Assuntos Académicos da Faculdade de Agricultura
Leitor Junior Estevao Fernandes Sanches	Vice-Decano Assuntos Estudantis da Faculdade de Direito

Publique-se

Dili, 7 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4126/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 106/MTCI/2021, de 3 de maio, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos de direção daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a estrutura dos cargos de direção do MTCI, nos termos do DL 66/2020, de 22 de dezembro;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção dos seguintes funcionários do MTCI:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS A Salsino Martins Corbafo	Diretor-Geral do Gabinete de Apoio Técnico e Jurídico

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MTCI até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS A Salsino Martins Corbafo	Diretor nacional do Gabinete de Apoio Técnico e Jurídico

Publique-se

Dili, 7 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4127/2021/PCFP

Considerando a informação apresentadas no ofício n.º 48/IPB/2021, de 7 de maio, do IPB, sobre nomeação para cargos de direção na estrutura do Instituto.

Considerando a estrutura administrativa aprovada por regulamento do Conselho Geral do IPB de 3 de maio de 2021, conforme autoriza o artigo 17.º, dos estatutos do IPB, anexo ao Decreto-Lei nr. 45/2016, de 9 de novembro;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP. Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

NOMEAR o TS B Marito Soares para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Nacional de Aprovisionamento do Instituto Politécnico de Betano, até 30 de junho de 2021 e enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 7 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4128/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 121/VRAAF/2021, de 26 de abril, da UNTL, sobre a pedido de homologação da nomeação de ocupantes de cargos de direção da UNTL.

Considerando que a alteração ao Regulamento dos Serviços da UNTL, aprovada em 2 de outubro de 2020, criou novos cargos de direção naquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

1. HOMOLOGAR a cessação da comissão de serviço dos seguintes docentes da UNTL nos cargos adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor S Ananias Soares	Diretor Departamento de Administração Pública da FCS
Leitor J Manuel Tilman	Diretor Departamento de Desenvolvimento Comunitário da FCS
Leitor S Ubaldo Donasiano Guterres	Vice-Diretor Departamento de Administração Pública da FCS
Leitor S Bernardo Idalina Leto	Vice-Decano para Assuntos Estudantis da FCS
Leitor S Januário de Correia	Vice-Decano para Assuntos Académicos da FCS

2. HOMOLOGAR a nomeação dos seguintes docentes para, pelo prazo de quatro anos, exercer os seguintes cargos em comissão de serviço na UNTL:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor S Ananias Soares	Vice-Decano para Assuntos Académicos da FCS
Leitor J Mateus Tilman	Vice-Decano para Assuntos Estudantis da FCS
Leitor S Valentim Ximenes	Vice-Decano para Assuntos de Pós-Graduação, Pesquisa e Cooperação da FCS
Leitor S Ubaldo Donasiano Guterres	Diretor Departamento de Administração Pública da FCS
Leitor J António Coa	Vice-Diretor Departamento de Administração Pública da FCS
Leitor S Januário Soares	Diretor Departamento de Desenvolvimento Comunitário da FCS
Leitor J Felismina Maia	Vice-Diretor Departamento de Desenvolvimento Comunitário da FCS
Leitor S Bernardo Idalina Leto	Diretor Departamento Relações Internacionais da FCS
Leitor S Januário de Correia	Diretor Departamento de Inclusão Comunitária Social da FCS
Leitor J Cecília Pereira	Vice-Diretor Departamento de Inclusão Comunitária Social da FCS

Publique-se

Díli, 7 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4129/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 189/GM/MAE/2021, de 7 de maio, do MAE, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo na Administração Municipal de Manatuto.

Considerando a concordância da AM de Manatuto manifestada no ofício nr. 151/2021, de 5 de maio.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando a vacatura do cargo.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção da Administração Municipal de Manatuto, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP D Miguel Soares	Diretor do Serviço Municipal de Registos, Notariado e Serviços Cadastrais

Publique-se

Díli, 10 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4130/2021/CFP

Considerando a informação do MNEC pelo ofício nr. 33/DNRH/2021, de 30 de março;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29

de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação em comissão de serviço do TS A José Luís Guterres Lopes da Cruz, para exercer o cargo de Diretor Nacional para as Organizações Regionais do MNEC, como aprovado pela Decisão nr. 3989/2021, da CFP.

Dili, 10 de maio de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4131/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 86 /2021, de 11 de maio, do MPO, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura dos cargos aprovados pelos Diplomas Ministeriais nr. 19 e 20/MPO/2021, de 21 de abril, do MPO;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia do MPO, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP D Adriano Cunha Gomes	Chefe do Departamento de Planeamento Orçamental, Monitorização e Avaliação
TP D Aidil Clodoalda Dirila Fernandes	Chefe do Departamento de Administração
TP C Natália Martins Tavares	Chefe do Departamento de Finanças
TP D Sónia Calapes da Costa	Chefe do Departamento de Aprovisionamento
TP D Claudina da Conceição Ximenes	Chefe do Departamento de Avaliação e Gestão de Contratos
TP D Avelino Amaral Fernandes	Chefe do Departamento de Logística
TP D Perpétua Sousa de Carvalho	Chefe do Departamento de Gestão de Recursos Humanos
TP D Calisto de Jesus	Chefe do Departamento de Formação e Capacitação
TP C Aquilis da Silva	Chefe do Departamento de Informação Geoespacial
TP D Aurélio Pereira da Silva	Chefe do Departamento de Estudos e Projetos Urbanos

Publique-se

Dili, 12 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4132/2021/PCFP

Considerando os ofícios nr. 245 e 260/2021, de 6 e 11 de maio, do Ministério das Obras Públicas, que informam a necessidade de nomear em comissão de serviço ocupantes para cargos da estrutura da instituição;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a estrutura aprovada pelos Diplomas Ministeriais nr. 16 e 18/2021, de 14 de abril, do MOP;

Considerando as razões de cessação eventual da comissão de serviço apresentadas pelo MOP;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. TORNAR SEM EFEITO a nomeação em comissão de serviço do seguinte funcionário no cargo de chefia do Ministério das Obras Públicas:

Nome	CARGO
TP C Agostinho de Deus	Chefe do Departamento de Edificações Públicas

2. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes funcionários nos cargos de direção e chefia do Ministério das Obras Públicas, a contar de 19 de maio de 2021:

Nome	CARGO
TS B João Mário Gama de Sousa	Diretor Nacional de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias
TP D Fernando Fortunato Fonseca Costa Freitas	Chefe do Departamento de Vias Rápidas
TS B João Gregório de Carvalho	Chefe do Departamento de Construção
TS B João Pedro Amaral	Chefe do Departamento de Manutenção

3. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MOP, a partir de 19 de maio e até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Nene Lobato	Diretor Nacional de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias
TP C Rogério da Costa Freitas	Chefe do Departamento de Análise, Avaliação e Inspeção
TP C Ângelo Ribeiro	Chefe do Departamento de Construção, Manutenção e Vias Rápidas
TP C Santino Barreto	Chefe do Departamento de Planeamento, Formação e Cooperação
TP C Lígia Mediadora	Chefe da Secção de Análise e Avaliação
TP C Lourenço Luis	Chefe da Secção de Inspeção
TP C Nazário de Jesus Freitas	Chefe da Secção de Construção
TP C Pricilia Inês dos Reis Gomes	Chefe da Secção de Vias Rápidas
TP C Gregório dos Reis	Chefe do Departamento de Códigos Tecnológicos e Estandarização
TP C Isabel Maria Filipe Alves	Chefe do Departamento de Pesquisa, Desenvolvimento e Cooperação
TP C Crescêncio Amaral Lopes	Chefe do Departamento de Edificações Públicas

Publique-se

Dili, 12 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4133/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 113 e 115/2021, de 11 de maio, do MTCI, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as razões de cessação eventual da comissão de serviço apresentadas pelo MTCI;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço nos cargos de direção do MTCI dos seguintes funcionários:

Nome	CARGO
TS A Márcio João Casimiro Rosa Lay	Diretor Nacional de Comércio Externo

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MTCI, até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Salvador da Costa Pereira	Diretor Nacional de Comércio Externo

Publique-se

Dili, 19 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4134/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 41/ UNTL/R/2021, de 10 de maio, da UNTL, sobre a pedido de homologação da nomeação de ocupantes de cargos de direção da UNTL.

Considerando que a alteração ao Regulamento dos Serviços da UNTL, aprovada em 2 de outubro de 2020, criou novos cargos de direção naquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

HOMOLOGAR a nomeação dos seguintes docentes para, pelo prazo de quatro anos, exercer os seguintes cargos em comissão de serviço na UNTL:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Rui da Cruz	Diretor-Geral do Gabinete de Certificação do Docente Universitário
Zulmira Ximenes da Costa	Diretora Nacional de Dados, Processos, Atribuição de Créditos e Alocação de Docentes

Publique-se

Díli, 12 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4135/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 140/UNTL/VRAAF/2021, de 6 de maio, da UNTL, sobre a nomeação de ocupantes de cargos de direção da UNTL.

Considerando que a alteração ao Regulamento dos Serviços da UNTL, aprovada em 2 de outubro de 2020, criou novos cargos de direção naquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

HOMOLOGAR a nomeação dos seguintes docentes para, em substituição, exercer os seguintes cargos em comissão de serviço na UNTL:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Junior Natália Pereira	Diretora Académica das Unidades Curriculares Transversais

Publique-se

Díli, 7 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4136/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 141/VRAAF/2021, de 6 de maio, da UNTL, sobre a pedido de homologação da nomeação de ocupantes de cargos de direção da UNTL.

Considerando que a alteração ao Regulamento dos Serviços da UNTL, aprovada em 2 de outubro de 2020, criou novos cargos de direção naquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

1. HOMOLOGAR a cessação da comissão de serviço dos seguintes docentes da UNTL nos cargos adiante, a partir de 11 de fevereiro de 2021:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Paulino Marques Cabral	Diretor do Departamento de Engenharia Mecânica
Leitor Abelito Filipe Belo	Diretor do Departamento de Engenharia Eletrónica
Leitor Hugo da Costa Ximenes	Diretor do Departamento de Engenharia Civil
Leitor Marfim da Costa	Vice- Diretor do Departamento de Engenharia Mecânica
Leitor Olga Maria de Sousa	Vice- Diretor do Departamento de Engenharia Eletrónica
Leitor Zulmira Ximenes da Costa	Diretor do Departamento de Engenharia Informática
Leitor Vital Malai A. Vilanova	Vice-Diretor do Departamento de Geologia e Petróleo

2. HOMOLOGAR a nomeação dos seguintes docentes para, pelo prazo de dois anos, exercer os seguintes cargos em comissão de serviço na UNTL, a partir de 11 de fevereiro de 2021:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Alfredo Ferreira	Diretor do Departamento de Engenharia Civil
Leitor Humbelina Maia Soares	Vice-Diretor do Departamento de Engenharia Civil
Leitor José Maria Xavier	Diretor do Departamento de Engenharia Mecânica
Leitor António Pedro Belo	Vice-Diretor do Departamento de Engenharia Mecânica
Leitor João Guterres	Diretor do Departamento de Engenharia Eletrónica e Elétrica
Leitor Bonifácio da Costa	Vice-Diretor do Departamento de Engenharia Eletrónica e Elétrica
Leitor Vasco Pereira	Diretor do Departamento de Engenharia Informática
Leitor José Soares Pinto	Vice-Diretor do Departamento de Engenharia Informática
Leitor Aquiles Tomás Freitas	Diretor do Departamento de Geologia e Petróleo
Leitor Apolinário Eusébio Alves	Vice-Diretor do Departamento de Geologia e Petróleo

Publique-se

Díli, 12 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4137/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Josefina Caldeira Perreira, funcionária pública do Ministério da Agricultura e Pesca;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada se ausentou do local de trabalho de 12 de outubro de 2020 até o final do mês de 2020;

Considerando as razões da defesa da investigada sobre sua doença comprovada por atestado médico;

Considerando que as faltas que atingiram 15 dias úteis por motivo de doença, seguidas ou interpoladas em um ano, devem ser justificadas pela junta médica, nos termos da alínea “a” do artigo 23 do DL n.º 21/2011 de 8 de junho, primeira alteração do DL n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre regime das licenças e das faltas dos trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que foi garantido a investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Josefina Caldeira Pereira, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “f” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Josefina Caldeira Pereira, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se à investigada MAP.

Publique-se,

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4138/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Virginia de Jesus da Silva, funcionária pública do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;

Considerando que a investigada foi acusada de ter acesso de forma indireta, às provas do concurso para a promoção do Regime Geral das Carreiras em 2020;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao declarar que recebeu de seu marido, as matérias para estudar, que apenas as matérias de conhecimento geral e não de todas as matérias da prova do concurso de promoção do Regime Geral das Carreiras em 2020;

Considerando que Alípio Moniz, marido da investigada, foi demitido pela CFP sob a decisão N.º 3927/2020/CFP, de 17 de dezembro, por ter ilicitamente, acesso às matérias do concurso de promoção do Regime Geral das Carreiras no sistema TCEXAM;

Considerando que foi garantido ao investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pela investigada não foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando todas as provas e circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Virginia de Jesus da Silva, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “c” e “e” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Virgínia de Jesus da Silva, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.
4. Determinar a não admissão à promoção do Grau E para D, a Virgínia de Jesus da Silva, face as infrações acima apuradas por não atender os requisitos do princípio de seleção por mérito, previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, sobre o Regime da Promoção de Pessoal das Carreiras da Administração Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MESCC.

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4139/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Zeferino Miranda do Carmo Tilman, funcionário (docente) da UNTL;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não concluir seu estudo, financiado pela despesa do Estado;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de lealdade e de zelo em desempenhar seu estudo financiado pelo Estado, regulamentado no Decreto Lei 38/2012 de 1 de agosto, sobre o regime de formação e desenvolvimento da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o referido funcionário-beneficiário da bolsa não cumpriu satisfatoriamente os requisitos de avaliação do curso, o que levou a não ter concluído o seu estudo dentro do prazo estabelecido no contrato de adesão;

Considerando que o incumprimento do dever de bolseiro do Estado, implica o eventual reembolso das despesas do Estado, regulamentado no Decreto Lei 38/2012 de 1 de agosto, sobre o regime de formação e desenvolvimento da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pela investigada não foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Zeferino Miranda do Carmo Tilman, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “c”, do número 2, do artigo 40º e do disposto da letra “u” do número 1 do artigo 41.º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Considerar que o infrator não cumpriu satisfatoriamente os requisitos de avaliação do curso, o que levou a não concluir o seu estudo.
4. Aplicar a Zeferino Miranda do Carmo Tilman, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
5. Determinar o reembolso de subsídios da bolsa recebidos durante o período da formação, conforme nos termos do Regime do Decreto Lei 38/2012 de 1 de agosto.

Comunique-se ao investigado e ao UNTL.

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4140/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Celestino Boavida Pereira, funcionário (docente) da UNTL;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não concluir seu estudo, financiado pela despesa do Estado;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o referido funcionário-beneficiário da bolsa frequentou o seu estudo de doutoramento na Universidade de Porto em Portugal pelo período de 4 anos a partir de 2016, no entanto não conclui o seu estudo e regressou a Timor-Leste em setembro 2017 por sofrer de doença devidamente comprovada;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado no processo foram suficientes para justificar suas atitudes e elidir as suas condutas;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Abolover Celestino Boavida Pereira de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigado e ao UNTL.

Publique-se

Díli, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4141/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Felismina Maia, funcionária (docente) da UNTL;

Considerando que a referida investigada foi acusado de não concluir seu estudo, financiado pela despesa do Estado;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de lealdade e de zelo em desempenhar seu estudo financiado pelo Estado, regulamentado no Decreto Lei 38/2012 de 1 de agosto, sobre o regime de formação e desenvolvimento da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a referida funcionária-beneficiária da bolsa não cumpriu satisfatoriamente os requisitos da bolsa, por não ter concluído o seu estudo dentro do prazo estabelecido no contrato de adesão;

Considerando que o incumprimento do dever de bolseiro do Estado, implica o eventual reembolso das despesas do Estado, regulamentado no Decreto Lei 38/2012 de 1 de agosto, sobre o regime de formação e desenvolvimento da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pela investigada não foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Felismina Maia, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “c”, do número 2, do artigo 40º e do disposto da letra “u” do número 1 do artigo 41.º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Considerar que a infratora não cumpriu satisfatoriamente os requisitos da bolsa, o que levou a não concluir o seu estudo no prazo estabelecido.
4. Aplicar a Felismina Maia, a pena de suspensão de 30 dias,

na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

5. Determinar o reembolso de subsídios da bolsa recebidos durante o período da formação, conforme nos termos do Regime do Decreto Lei 38/2012 de 1 de agosto.

Comunique-se ao investigada e ao UNTL.

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4142/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Pedro Correia, funcionário (docente) da UNTL;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não concluir seu estudo, financiado pela despesa do Estado;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de lealdade e de zelo em desempenhar seu estudo financiado pelo Estado, regulamentado no Decreto Lei 38/2012 de 1 de agosto, sobre o regime de formação e desenvolvimento da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o referido funcionário-beneficiário da bolsa não cumpriu satisfatoriamente os requisitos de avaliação do curso, o que levou a não ter concluído o seu estudo dentro do prazo estabelecido no contrato de adesão;

Considerando que o incumprimento do dever de bolseiro do Estado, implica o eventual reembolso das despesas do Estado, regulamentado no Decreto Lei 38/2012 de 1 de agosto, sobre o regime de formação e desenvolvimento da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pela investigada não foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Pedro Correia, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “c”, do número 2, do artigo 40º e do disposto da letra “u” do número 1 do artigo 41.º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Considerar que o infrator não cumpriu satisfatoriamente os requisitos de avaliação do curso, o que levou a não concluir o seu estudo.
4. Aplicar a Pedro Correia, a pena de suspensão de 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
5. Determinar o reembolso de subsídios da bolsa recebidos durante o período da formação, conforme nos termos do Regime do Decreto Lei 38/2012 de 1 de agosto.

Comunique-se ao investigado e ao UNTL.

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4143/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Alexandrino de Araújo, funcionário público da UNTL;

Considerando que o referido investigado foi acusado de uso indevido de propriedade do Estado;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado já foi demitido pela CFP sob a decisão n.º 3802/2020/CFP de 7 de setembro;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Arquivar o processo disciplinar tendo em vista a decisão da demissão proferida pela CFP acima citada.

Comunique-se ao investigado e ao UNTL.

Publique-se

Díli, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 4144/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Rui da Costa Ribeiro, funcionário público do Ministério do Interior;

Considerando que o referido investigado foi acusado de auferir em excesso, salário que não corresponde à sua categoria e grau atual;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando não informar imediatamente ao superior hierárquico, a informação sobre o valor excedente da sua remuneração mensal que não correspondeu à sua categoria e grau atual, o que trouxe prejuízo para o Estado, tal conduta proibida nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Rui da Costa Ribeiro, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “e”, do número 2 do artigo 40º e do disposto da alínea “m” do artigo 41º, todos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Rui da Costa Ribeiro, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar o desconto mensal de \$ 30.00 no salário do funcionário por um período de onze meses para a reposição integral dos prejuízos sofridos pelo Estado;

Comunique-se ao investigado e ao MI.

Publique-se,

Díli, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4145/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Júlio José Freitas Ribeiro, funcionário Público do Ministério do Interior do Município de Lautém;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Decisão N.º 4146/2021/CFP

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do local de trabalho desde março de 2019 até a presente data, sem justificativa;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu mais de 21 dias de faltas consecutivas ao serviço, sem justificativa.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Júlio José Freitas Ribeiro, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Júlio José Freitas Ribeiro, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MI.

Publique-se

Díli, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Júlio António, Agente da Administração Pública do Ministério das Obras Públicas;

Considerando que o referido investigado foi acusado de receber suborno da comunidade relacionada com o exercício da sua função;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de zelo e de isenção, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o referido funcionário é um Leitor de hidrômetros ou Leitor de contador de água que realizou a reparação das tubulações de água, o que não pertence à sua descrição de serviço, conforme os depoimentos apurados no processo;

Considerando que ficou evidenciado que em troca desse serviço prestado pelo investigado, ele confessou ter recebido a quantia de \$ 70.00 pela comunidade beneficiária;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pela investigado não foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Júlio António, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “c” e “e”, ambos do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Júlio António, a pena de suspensão por 30 dias,

na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MOP.

Publique-se

Díli, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4147/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Domingos da Costa Belo, funcionário público do Ministério da Agricultura do município de Baucau;

Considerando que o referido investigado foi acusado de auferir em excesso, salário que não corresponde sua categoria e grau atual;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando não informar imediatamente ao superior hierárquico, a informação sobre o valor excedente da sua remuneração mensal que não correspondeu à sua categoria e grau atual, o que trouxe prejuízo para o Estado, tal conduta proibida nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado foi recrutado para a categoria de Assistente grau F, mas desde o início de janeiro de 2011 até agosto de 2018, recebeu o salário de Técnico Administrativo do grau E no valor de \$ 237, embora tenha reconhecido que nunca ter sido promovido do grau F para E;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Domingos da Costa Belo, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “e”, do número 2 do artigo 40º e do disposto da alínea “m” do artigo 41º, todos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Domingos da Costa Belo, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar o desconto mensal de 25% do salário do funcionário até a reposição integral dos prejuízos sofridos pelo Estado;

Comunique-se ao investigado e ao MAP.

Publique-se,

Díli, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4148/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Carlos Martins Madeira Fernandes Carvalho, funcionário Público do Ministério da Educação Juventude e Desporto do Município de Díli;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado se ausentou do local de trabalho desde o início de

janeiro até o final de fevereiro de 2019, sem apresentar justificativa;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu mais de 21 dias de faltas consecutivas ao serviço, sem justificativa.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado declarou resignar-se da função, conforme as provas apuradas no processo;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não demonstrou disposição de continuar trabalhar como servidor público, conforme sua declaração prestada no processo;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Carlos Martins Madeira Fernandes Carvalho, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “k” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Carlos Martins Madeira Fernandes Carvalho, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4149/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Júlio da Silva Freitas, funcionário público do Tribunal Distrital de Baucau;

Considerando que o referido investigado foi acusado de usar indevidamente a identidade alheia para ter acesso a emprego público;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando utilizou indevidamente a identidade alheia para ter acesso a emprego público e não garantiu transparência sobre a sua identidade no exercício da sua função, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Júlio da Silva Freitas, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c”, do número 2 do artigo 40º e do disposto da alínea “i” do artigo 41º, todos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Júlio da Silva Freitas, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar o cancelamento do número do payroll errado;

Comunique-se ao investigado e ao TDB.

Publique-se,

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4150/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Nelson Zeferino Andrade, Agente da Administração Pública do Ministério da Educação Juventude e Desporto do Município de Manatuto;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu mais de 56 dias de faltas consecutivas ao serviço, sem justificativa, de janeiro à março de 2019.

Considerando as provas apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Nelson Zeferino Andrade, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “k” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Rescindir o contrato de Nelson Zeferino Andrade, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4151/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Mateus da Conceição Rocha, funcionário Público do Ministério da Justiça;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu 21 dias de faltas consecutivas ao serviço, sem justificativa, em agosto de 2019.

Considerando que ficou evidenciado que o investgado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário

Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Mateus da Conceição Rocha, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “k” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Mateus da Conceição Rocha, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MJ.

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4152/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Amorin da Costa, funcionário público do Ministério da Saúde do Serviço Autónomo dos Medicamentos e Equipamentos da Saúde;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu 21 dias de faltas intercaladas ao serviço, sem justificativa, desde janeiro à fevereiro de 2019.

Considerando as provas apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Amorin da Costa, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “k” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Amorin da Costa, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Solicitar ao MS-SAMES a tomar as providências necessárias para submeter o funcionário a uma avaliação de junta médica para os fins de determinar se o funcionário está em condições de retornar ao trabalho.

Comunique-se ao investigado e ao MS-SAMES.

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4153/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Adelino da Costa Soares, Agente da Administração Pública do MEJD do Município de Viqueque;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado no processo foram suficientes para justificar suas atitudes e elidir as suas condutas;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado deixou o serviço na Escola Básica Filial de Liaruca, por já ter sido transferido daquela Escola para a Escola Básica Central n.º 15 do Mundo Perdido;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular do referido funcionário;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Adelino da Costa Soares, de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 4154/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Jonio Ximenes do Rego, funcionário público do Ministério da Saúde do Hospital Nacional de Guido Valadares;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando não cumpriu com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado deixou o serviço por não estar satisfeito com o seu pedido de transferência para o Centro de Saúde Turiscaí, o qual não foi aprovado pelo seu superior hierárquico;

Considerando que durante a sua ausência no local onde foi colocado (HNGV) ele próprio passou a trabalhar no Centro de Saúde Turiscaí, embora o seu pedido de transferência não tenha sido aprovado pelo seu superior hierárquico;

Considerando que a transferência do seu local de serviço foi confirmada pelo seu superior hierárquico, tendo em vista as necessidades de serviço;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Jonio Ximenes do Rego, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “b”, “c” e “f”, todos do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Jonio Ximenes do Rego, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se,

Díli, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4155/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Ribkah Yochebed Menayang, funcionário público da UNTL;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado após o término da licença permaneceu ausente ao local de trabalho, sem justificativa;

Considerando a declaração prestada pelo investigado no processo, tendo em vista a sua condição de saúde;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Solicitar ao UNTL a tomar as providências necessárias para submeter o funcionário a uma avaliação de junta médica para os fins de determinar se o funcionário está em condições de retornar ao trabalho.

Comunique-se ao investigado e ao UNTL.

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4156/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Alarico da Costa Araújo, funcionário Público do Ministério da Educação Juventude e Desporto do Município de Manufahi;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de obediência e de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado apresentou seu pedido de transferência do local de trabalho, embora o pedido de transferência ainda não tenha sido aprovado pelo seu superior hierárquico, ele próprio passou a trabalhar na Escola Técnica Vocacional Ravina Lacluta, conforme depoimentos apurados no processo;

Considerando que o referido investigado não apresentou defesa e não respondeu à nota de acusação pelo que durante o processo de investigação, a Equipa investigação não detetou seu paradeiro;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alarico da Costa Araújo, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “b” “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “k” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Alarico da Costa Araújo, a pena de suspensão

por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CF

Decisão nº 4157/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Francisco Abelito Ernãnio Trindade, funcionário público da Autoridade Aduaneira do Ministério das Finanças;

Considerando que o referido investigado foi acusado de divulgar os atos difamatórios nas redes sociais (Facebook);

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando a sua conduta não garantiu a unidade e não garantiu um bom ambiente de serviço, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado reconheceu não ter garantido o controle efetivo de seu usuário do Facebook, razão pela qual o terceiro utilizou sua usuário e senha do facebook para divulgar os atos difamatórios que causaram ofensas morais a seu superior hierárquico;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Francisco Abelito Ernãnio Trindade, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” do número 2 do artigo 40º, do disposto da alínea “o” do artigo 41º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Francisco Abelito Ernãnio Trindade, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MF.

Publique-se,

Díli, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CF

Decisão N.º 4158/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar as quais foram submetidos Coutinho da Conceição Amaral Magno e Adérito de Araújo, funcionários do Ministério da Justiça da Direção dos Serviços Cadastrais do Município de Ainaro;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de não participar na cerimónia de içar da Bandeira Nacional, conforme as regras estabelecidas no Decreto do Governo número 5/2011, de 29 de junho;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que Adérito de Araújo é funcionário (faxineiro), que sempre entrava mais cedo no local de serviço para fazer a limpeza, pelo que não pode participar na cerimónia de içar da Bandeira;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Coutinho da Conceição Amaral Magno não participou na cerimónia de içar da Bandeira duas vezes consecutivas nos meses de setembro e outubro de 2020, por não cumprir o dever de pontualidade;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver todos os funcionários submetidos neste processo de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. ADVERTIR Coutinho da Conceição Amaral Magno para que compareça regularmente à cerimónia de içar da Bandeira Nacional, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se aos investigados e ao MJ.

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 4159/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Pedro Loe Gouveia Leite, funcionário público do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando a sua conduta não contribuiu para a boa reputação da Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado se separou de sua esposa Rita de Jesus Guterres e deixou de exercer as responsabilidades paternas em relação aos filhos menores nascidos na constância do matrimónio entre eles;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da

Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Pedro Loe Gouveia Leite, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” do número 2 do artigo 40º, e do disposto dos n.ºs 2 e 4 do Código de Ética para Função Pública que se refere o artigo 45º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Pedro Loe Gouveia Leite, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Recomendar à queixosa que proceda ao presente processo junto da Defensoria Pública, face aos indícios apurados no presente processo sobre o não exercício da responsabilidade paternal pelo investigado.

Comunique-se ao investigado, a denunciante e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4160/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Aloysius Mau Berek, funcionário Público do Ministério da Educação Juventude e Desporto da Escola Secundária Geral Finantil de Comoro-Dili;

Considerando que o referido investigado foi acusado de uso indevido dinheiro público;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu

em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não garantir transparência na execução do dinheiro público, que causaram prejuízo ao Estado, tal conduta era proibida nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado utilizou indevidamente o orçamento da concensão escolar e o orçamento arrecadado com a matrícula de novos alunos, por não apresentar justificativas adequadas sobre a sua arrecadação e execução;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando ainda os indícios de envolvimento de outros dirigentes da referida Escola na arrecadação e execução dos referidos orçamentos;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Aloysius Mau Berek, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “a”, “b” e “c” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “c”, “i” e “j” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Aloysius Mau Berek, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar a instauração de novo processo de abertura disciplinar contra Albano José, Atanásio Maria Pinto e Olinda de Oliveira, todos são dirigentes da Escola Secundária Geral Finantil Comoro-Dili, tendo em vista os indícios de envolvimento nas referidas infrações;
5. Determinar a aguardar nova investigação para apurar a

responsabilidade de cada um dos envolvidos nos prejuízos do Estado, independentemente da pena aplicada;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4161/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi Benedito Cardoso, funcionário público do Ministério da Saúde do Município de Lautém;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não cumprir com o dever de obediência;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando não cumpriu com o dever de obediência e de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado não cumpriu as ordens de seu superior hierárquico, tal conduta não contribuiu para um bom ambiente de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado faltou mais de 21 dias consecutivas no local de trabalho em fevereiro de 2020;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Benedito Cardoso, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “b”, “c” e “f” do número 2 do artigo 40º e do disposto da alínea “o” do artigo 41º, todos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Benedito Cardoso, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se,

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4162/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Luis Evaristo dos Santos Soares, funcionário público do Secretário de Estado da Comunicação Social;

Considerando que o referido investigado foi acusado de falsificação de documento;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não garantir a transparência na execução do orçamento do Estado, tal conduta é proibida nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado informou ao seu superior hierárquico sob seu relatório, sobre o orçamento de viagens locais dos meses de outubro a dezembro de 2018 no valor de \$ 5. 760,00 seu percentual de execução já atingiu 100%, na verdade ele acabou de executar apenas \$ 1. 960,00;

Considerando que ficou evidenciado que o relatório supracitado elaborado pela funcionária Feliciano da Costa de Carvalho, sob a orientação do referido investigado;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando ainda os indícios de envolvimento de outros funcionários na referida infração;

Considerando o desempenho do investigado durante 5 anos com a menção muito bom, constitui circunstâncias atenuantes;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Luis Evaristo dos Santos Soares, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “a”, “b”, “c” e “e” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “c”, “i”, “j” e “k” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Luis Evaristo dos Santos Soares, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar a instauração de novo processo de abertura disciplinar contra Joselita do Rosário Pereira Rego e Feliciano da Costa de Carvalho, todos são funcionário do SECOMS, tendo em vista os indícios de envolvimento nas referidas infrações;

Comunique-se ao investigado e ao SECOMS.

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4163/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Vasco Viana, funcionário público do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;

Considerando que o referido investigado foi acusado de assédio sexual e por não exercer responsabilidade paternal em relação à sua família;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado se separou de sua primeira esposa Elda dos Santos Serrão e deixou de exercer as responsabilidades paternas em relação aos filhos menores nascidos na constância do matrimónio entre eles;

Considerando que ficou evidenciado que após a sua separação da primeira esposa voltou a casar com a segunda esposa Sónia dos Santos Soares Maia, sendo este último casamento feito mediante acordo perante os familiares de ambas as partes;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado dirigiu a uma funcionária, as palavras com conotação sexual perante sua segunda esposa no local de trabalho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando a sua conduta não contribuiu para a boa reputação da Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Vasco Viana, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” do número 2 do artigo 40º, e do disposto dos n.ºs 2, 4 e 9 do Código de Ética para Função Pública que se refere o artigo 45º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Vasco Viana, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado ao MESCC.

Publique-se,

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4164/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Mario Gusmão, funcionário do MEJD - INFORDEPE;

Considerando que o referido investigado foi acusado de cometer agressão física contra sua esposa;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando agrediu a esposa, tal conduta não contribuiu para a boa reputação da Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agrediu sua esposa;

Considerando que ficou evidenciado que tal conduta não resultou em lesão corporal a ambas as partes;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Mario Gusmão, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” do número 2 do artigo 40º, e do disposto dos n.ºs 2 e 4 do Código de Ética para Função Pública que se refere o artigo 45º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Mario Gusmão, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD-INFORDEPE.

Publique-se,

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4165/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Romão da Costa Sarmiento, funcionário Público do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever obediência e de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado se ausentou do local de serviço sem justificativa, desde abril a junho de 2019;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu mais de 21 dias de faltas consecutivas ao serviço, sem justificativa;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado possuiu mais de cinco anos de serviço com bom comportamento, confirmado pelo resultado de avaliação de desempenho, tal resultado constitui circunstâncias de atenuação;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Romão da Costa Sarmiento, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “b” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Romão da Costa Sarmiento, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4166/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Almerio Santos Ferreira, funcionário Público da Autoridade Aduaneira do Ministério das Finanças;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu

Decisão nº 4167/2021/CFP

em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever obediência e de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu mais de 140 dias de faltas intercaladas ao serviço, sem justificativa, desde 2017 à 2019.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu, nomeadamente, 57 dias de faltas em 2019, 71 dias de faltas em 2018 e 12 dias de faltas em 2017;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Almerio Santos Ferreira, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “b” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Almerio Santos Ferreira, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Autoridade Aduaneira do Ministério das Finanças.

Publique-se

Díli, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Alberto Fernandes, funcionário público do MEJD do Município de Viqueque da Escola Básica Central de Uatucarbau;

Considerando que o referido investigado foi acusado de cometer agressão física contra seu Estudante;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando agrediu seu aluno, tal conduta não contribuiu, em particular, para o bom ambiente de trabalho e para a boa reputação da Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agrediu seu aluno Franklin Martins como medida sancionatória quando o aluno cometeu infração no ambiente de trabalho;

Considerando que as provas apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta.

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alberto Fernandes, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” do número 2 do artigo 40º, e do disposto dos n.ºs 4 e 9 do Código de Ética para Função Pública que se refere o artigo 45º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Alberto Fernandes, a pena de repreensão escrita,

na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4168/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Arfim Pereira Carceres, funcionário público do Ministério da Saúde do Serviço Municipal de Manatuto;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não obedecer às ordens de seu superior hierárquica;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado no processo foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular de referido funcionário público;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Arfim Pereira Carceres de conduta irregular;

2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4169/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar as quais foram submetidos Xisto Domingos Freitas, Muhammad Musa e João Luis do Rosário Soares Mariano, todos são funcionários do MAE;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de não participar na cerimónia de içar da Bandeira Nacional, conforme as regras estabelecidas no Decreto do Governo número 5/2011, de 29 de junho;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que os referidos investigados não participaram da cerimónia de içar da Bandeira em 4 de fevereiro de 2019;

Considerando todas as justificativas constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver todos os funcionários submetidos neste processo de conduta irregular;

2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

3. ADVERTIR todos os funcionários submetidos neste processo para que compareça regularmente à cerimónia de

izar da Bandeira Nacional, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se aos investigados e ao MAE.

Publique-se

Díli, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4170/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Nivio Saturnino Lopes da Ressureição, funcionário público do Ministério da Agricultura e Pescas do Serviço Municipal de Manatuto;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever obediência e de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado se ausentou do local de serviço sem justificativa, desde abril a maio de 2019;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu mais de 21 dias de faltas consecutivas ao serviço, sem justificativa;

Considerando que ficou evidenciado que o invetigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Nivio Saturnino Lopes da Ressureição, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “b” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Nivio Saturnino Lopes da Ressureição, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MAP.

Publique-se

Díli, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4171/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Mario Godinho, funcionário Público do Ministério das Obras Públicas;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever obediência e de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado gozou licença sem vencimento, que após o término do período de licença, o referido investigado manteve-se ausente do local de trabalho desde dia 2 de março de 2019 até a presente data, sem justificativa;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu mais de 21 dias de faltas consecutivas ao serviço, sem apresentar justificativa;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Mario Godinho, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “b” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Mario Godinho, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MOP.

Publique-se

Díli, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4172/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Ina Carla Maria do Rosário Pui, funcionária Pública do Ministério da Saúde da RAEOA;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a referida investigada se ausentou do local de serviço desde janeiro de 2019 até a presente data, sem apresentar justificativa;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada cometeu mais de 21 dias de faltas consecutivas ao serviço, sem apresentar justificativa.

Considerando que as provas apresentadas pela investigada não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta.

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Ina Carla Maria do Rosário Pui, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Ina Carla Maria do Rosário Pui, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigada e ao MS-RAEOA.

Publique-se

Díli, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4173/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Marcos Seo, funcionário público do Ministério da Saúde da RAEOA;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado no processo foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Marcos Seo de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. ADVERTIR o funcionário a exercer sua função com eficiência e correção, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais

Comunique-se ao investigado e ao MS-RAEOA.

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 4174/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Octavio de Deus, funcionário público do Ministério da Saúde do Município de Ermera do Posto de Saúde de Hatuheh-Letefoho;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando não cumpriu com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que embora o referido investigado tenha deixado o local de serviço onde foi colocado (Posto Saúde de Hatuheh), compareceu regularmente no Centro de Saúde de Letefoho devido à pendência de aprovação do seu pedido de transferência;

Considerando que as provas apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta.

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Octavio de Deus, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “f” do número 2 do artigo 40º, e do disposto da alínea “k”, “o”, “p”, “u” e “v”, do artigo 41º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Octavio de Deus, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se,

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4175/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Leão Tai Mali da Costa, funcionário público do Ministério da Saúde do Serviço Municipal de Bobonaro;

Considerando que o referido investigado foi acusado de cometer agressão física contra sua esposa;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular de referido funcionário público;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Leão Tai Mali da Costa de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. Recomendar à queixosa que proceda ao presente processo junto da Defensoria Pública, face aos indícios apurados no presente processo sobre o não exercício da responsabilidade paternal pelo investigado;

Comunique-se ao investigado, a queixosa e ao MS.

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 4176/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Nelson Moniz, funcionário do Ministério do Interior;

Considerando que o referido investigado foi acusado de irregularidade funcional;

Considerando que o referido investigado foi acusado de manter relações íntimas com a queixosa Petronela Caeiro Moniz;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando manteve uma relação íntima com a queixosa, tal conduta não contribuiu para a boa reputação da Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado reconheceu ter relação íntima com a queixosa em 26 de novembro de 2019, por enganar que era solteiro, e de fato, já era casado;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Nelson Moniz, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” do número 2 do artigo 40º, do disposto da alínea “n” do artigo 41.º e do disposto dos n.ºs 2 e 4 do Código de Ética para Função Pública que se refere o artigo 45º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Nelson Moniz, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Recomendar à queixosa que proceda ao presente processo junto da Defensoria Pública, face aos indícios apurados no presente processo sobre o não exercício da responsabilidade paternal pelo investigado;

Comunique-se ao investigado, a queixosa e ao MI.

Publique-se,

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4177/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Luisia Caet, Agente da Administração Pública do MAE-PNDS;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a referida investigada se ausentou do local de trabalho desde o início de agosto de 2020 até a presente data, sem apresentar justificativa;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada cometeu mais de 21 dias de faltas consecutivas ao serviço, sem apresentar justificativa.

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Luisia Caet, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “k” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Rescindir o contrato de Luisia Caet, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigada e ao MAE-PNDS.

Publique-se

Díli, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4178/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Lucia do Rosario Pereira, funcionária pública do Ministério de Transporte e Comunicações;

Considerando que a referida investigada foi acusado de divulgar os atos difamatórios nas redes sociais (Facebook);

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando as provas apresentadas pela investigada no processo foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas;

Considerando que foi garantido ao investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Lucia do Rosario Pereira de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. ADVERTIR a funcionária para que exerça sua função com

eficiente e correção, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais

Comunique-se ao investigada e ao MTC.

Publique-se,

Dili, 31 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4179/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Balbina Henriques, funcionária pública do Ministério do Interior;

Considerando que a referida investigada foi acusado de cometer adultério;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular da referida funcionária pública;

Considerando que foi garantido ao investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Balbina Henriques de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigada e ao MI.

Publique-se,

Dili, 4 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4180/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos Pedro Barreto e Domingos Pinto, funcionários públicos do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que o investigado Pedro Barreto foi acusado de não ter assegurado o exercício das suas funções de forma eficaz e correta, ao incluir Agentes da Administração Pública na lista de candidatos à promoção do grau;

Considerando que o investigado Domingos Pinto foi acusado de não ter assegurado um bom ambiente de trabalho, por criar ruído no trabalho que perturba a concentração de outros funcionários;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular cometido pelo investigado Pedro Barreto;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado Domingos Pinto no processo foram suficientes para justificar as suas atitudes ou elidir as suas condutas;

Considerando que foi garantido aos investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Pedro Barreto e Domingos Pinto de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. ADVERTIR ambos os funcionários submetidos neste

processo para que possam exercer as suas funções de forma eficaz e correta, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se aos investigados e ao MAP.

Publique-se,

Dili, 4 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4181/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Martinho da Silva, funcionário público do Ministério da Educação Juventude e Desporto do Município de Viqueque;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando não cumpriu com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado se ausentou do local de trabalho por três semanas, isso equivale a 15 dias úteis, conforme os depoimentos apurados no processo de investigação;

Considerando que as provas apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta.

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Martinho da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “f” do número 2 do artigo 40º, e do disposto da alínea “k” do artigo 41.º ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Martinho da Silva, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 4 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4181/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Martinho da Silva, funcionário público do Ministério da Educação Juventude e Desporto do Município de Viqueque;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando não cumpriu com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado se ausentou do local de trabalho por três semanas, isso equivale a 15 dias úteis, conforme os depoimentos apurados no processo de investigação;

Considerando que as provas apresentadas pelo investigado

não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta.

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Martinho da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “f” do número 2 do artigo 40º, e do disposto da alínea “k” do artigo 41.º ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Martinho da Silva, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 4 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 4183/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Luis Pinto Quintão, funcionário público do Ministério da Educação Juventude e Desporto do Município de Viqueque;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando não cumpriu com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu mais de 21 dias de faltas no local de trabalho;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado no processo de investigação, tendo em vista a sua condição de saúde;

Considerando que as provas apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta, por não apresentar meios da prova adequada, conforme nos termos do artigo 23.º e 24.º do decreto-lei n.º 21/2011 de 8 de junho com a primeira alteração do decreto-lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Luis Pinto Quintão, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “f” do número 2 do artigo 40º, e do disposto da alínea “k” e “u” do artigo 41.º ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Luis Pinto Quintão, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 4 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4184/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos Armindo da Silva Ximenes e Silvina da Silva, funcionários públicos do Ministério da Educação Juventude e Desporto do Município de Viqueque;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado Armindo da Silva Ximenes no processo foram suficientes para justificar as suas atitudes ou elidir as suas condutas, face aos erros administrativos contidas na folha de presença;

Considerando que os erros administrativos contidos da referida folha de presença foram confirmados e justificados pelo superior hierárquico do investigado no processo de investigação;

Considerando as provas apresentadas pela investigada Silvina da Silva no processo foram suficientes para justificar as suas atitudes ou elidir as suas condutas, face a sua condição de saúde;

Considerando que foi garantido aos investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Armindo da Silva Ximenes e Silvina da Silva de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se aos investigados e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 4 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4185/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Augusto Soares, funcionário público do Secretário de Estado do Meio Ambiente;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando não cumpriu com o dever de zelo e de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu mais de 21 dias de faltas no local de trabalho;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado no processo de investigação, tendo em vista a sua condição de saúde;

Considerando que as provas apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta, por não apresentar meios da prova adequada, conforme nos termos do artigo 23.º e 24.º do decreto-lei n.º 21/2011 de 8 de junho com a primeira alteração do decreto-lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Augusto Soares, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “c” e “f” do número 2 do artigo 40º, e do disposto da alínea “u” do artigo 41.º ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Augusto Soares, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao SEA.

Publique-se,

Dili, 4 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4186/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Jacinto Delteti Xavier Pereira, funcionário público do Ministério das Finanças;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever obediência e de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado gozou de férias anuais, que após o término do período de férias, o referido investigado manteve-se ausente do local de trabalho desde janeiro de 2021 até à data, sem apresentar a justificação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado cometeu mais de 21 dias de faltas consecutivas ao serviço, sem apresentar a justificação;

Considerando que ficou evidenciado que o investgado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Jacinto Delteti Xavier, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “b” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Jacinto Delteti Xavier, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MF.

Publique-se

Dili, 4 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4187/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Pinso Amado Sei Sei Vieira, funcionário público do Ministério da Justiça da Direção Nacional dos Notários;

Considerando que o referido investigado foi acusado de falta de obediência;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando não cumpriu com o dever de obediência e de zelo, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado deixou de cumprir com as ordens de seu superior hierárquico quanto ao serviço e não garantiu uma boa comunicação com seu superior hierárquico, o que não contribuiu para um bom ambiente de trabalho;

Considerando a justificativa dada pelo investigado no processo de investigação sobre o descumprimento das ordens de seu superior para trabalhar no fim de semana devido a condição de saúde do seu filho;

Considerando que as provas apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta, por não apresentar meios da prova adequada, conforme nos termos do artigo 18.º do decreto-lei n.º 21/2011 de 8 de junho com a primeira alteração do decreto-lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Pinso Amado Sei Sei Vieira, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “b” e “c” do número 2 do artigo 40º, e do disposto da alínea “o” do artigo 41.º ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Pinso Amado Sei Sei Vieira, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MJ.

Publique-se,

Dili, 4 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4188/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Isabel Fátima Guterres, funcionária pública do IADE-MECAE;

Considerando que a referida investigada foi acusada de não cumprir a sua obrigação de pagar as dívidas reclamadas pela queixosa Olinda da Silva como credora;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada não cumpriu a sua obrigação de pagar as dívidas e os juros reclamados pela credora;

Considerando que se trata de caso de natureza civil que impõe ao sujeito ou devedor a responsabilidade civil pelo incumprimento das obrigações de pagamento das dívidas do credor;

Considerando que foi garantido ao investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Isabel Fátima Guterres de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. Recomendar ao queixosa, na qualidade de credora, para prosseguir o presente processo junto à Defensória Pública, tendo em vista as provas apuradas no presente processo relativas ao incumprimento das obrigações do devedor.

Comunique-se ao investigada, a queixosa e ao IADE-MECAE.

Publique-se,

Dili, 4 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4189/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar as quais foram submetidos Abilio da Silva Belo, funcionário Público do Ministério das Obras Públicas, e Olivia Soares, do Ministério do Planeamento e Ordenamento;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de cruzar ilegalmente a fronteira de Timor-Leste com a Indonésia para realizar atividades de arte marciais;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao demonstrar falta de conhecimento das normas regulamentares, nomeadamente das regras e procedimentos aplicáveis nas zonas de fronteira, tal conduta é caracterizada como violação do dever de zelo, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados foram detidos pela Unidade da Polícia de Fronteiras na zona fronteira de Timor-Leste com a Indonésia por terem cruzado ilegalmente a fronteira para realizar atividades de arte marciais na Indonésia;

Considerando que ficou evidenciado que ambos os investigados confessaram espontaneamente as referidas infrações;

Considerando ainda que o investigado Abilio da Silva Belo cometeu dez dias de faltas no local de trabalho no período de 5 de setembro de 2020 a 19 de setembro de 2020;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos investigados não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Abilio da Silva Belo e Olivia Soares, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto na alínea “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004,

de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho

3. Aplicar a Abilio da Silva Belo e Olivia Soares, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se aos investigados e suas instituições de origem.

Publique-se

Díli, 4 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4190/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos Laurindo Cardoso de Jesus, funcionário do Ministério do Interior e Martinho Cardoso, Agente da Administração Pública do Ministério da Justiça;

Considerando que os investigados foram acusados de cometer atos de difamação contra a autoridade local;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando violou a decisão que proíbe o uso de calão de baixo nível (palavrões), previstos na decisão nº 1508/2015/CFP, de 8 de junho, tal conduta não contribuiu para a boa reputação da Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que as palavras difamatórias (palavrões) expressas pelos investigados foram dirigidas à Autoridade Local do Suco de Camea;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Martinho Cardoso admitiu ter cometido a infração;

Considerando que o funcionário público e Agente da Administração Pública devem sempre procurar contribuir para a boa reputação da função pública, nos termos do n.º 4 do Código de Ética da Função Pública, a que se refere o artigo 45.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos investigados não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido aos investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Laurindo Cardoso de Jesus e Martinho Cardoso, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na alínea “c” do número 2 do artigo 40º, do disposto na alínea “n” do artigo 41.º e do disposto do n.º 4 do Código de Ética para Função Pública que se refere o artigo 45º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Laurindo Cardoso de Jesus e Martinho Cardoso, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se aos investigados e as suas instituições de origem.

Publique-se,

Dili, 9 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4191/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos Bernardo Ornai, funcionário do MAE do Município de Baucau e Carmen Olimpia de Gertudes Ornai, funcionária do SCFP;

Considerando que o investigado Bernardo Ornai foi acusado de falsificação de documentos;

Considerando que a investigada Carmen Olimpia de Gertudes

Ornai foi acusada de conspirar para fazer a invenção dos dados no Sistema Integrado de Gestão da Administração Pública;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Bernardo Ornai falsificou sua identificação (data de nascimento) e a submeteu erradamente à Comissão da Função Pública para efeitos de atualização de dados no SIGAP;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Bernardo Ornai possui duas certidões com data de nascimento diferente, uma nasceu em 1958 e a outra em 1968, conforme depoimento apurado no processo;

Considerando que as razões de defesa apresentada pelo investigado Bernardo Ornai não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pela investigada Carmen Olimpia de Gertudes Ornai foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular, por ser a funcionária responsável pela atualização de dados no SIGAP, ela sempre atualizou de acordo com os dados fornecidos pelos funcionários;

Considerando que foi garantido aos investigados, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando os critérios de aplicação da pena, previstos no Artigo 89.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Bernardo Ornai, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na alínea “c” do número 2 do artigo 40º, do disposto na alínea “m” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Bernardo Ornai, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Absolver Carmen Olimpia de Gertudes Ornai, de conduta irregular
5. Determinar o arquivamento do processo disciplinar contra Carmen Olimpia de Gertudes Ornai;
6. ADVERTIR a funcionária Carmen Olimpia de Gertudes Ornai para que exerça as suas funções de forma eficaz e correta, sob pena de instauração de processo disciplinar.

Comunique-se aos investigados, MAE e ao SCFP.

Publique-se,

Dili, 9 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4192/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Francisco Fernandes Amaral, funcionário Docente da UNTL;

Considerando que o investigado foi acusado de acumular vários empregos proibidos pelo regime de exclusividade;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado, além de exerceu a função de docente da Universidade Pública (UNTL), sempre aproveitava os fins de semana para ministrar cursos na Universidade privada (UNITAL);

Considerando que ficou evidenciado que o investigado exerceu o cargo de decano da faculdade de Educação da Universidade da UNITAL, porém, já havia renunciado, conforme as evidencias apuradas no processo;

Considerando que a investigação da CFP não apurou violação do Regime de Exclusividade, nos termos dos artigo 9 da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho que aprova o Estatuto da Função Pública, alterado pela Lei n.º 5/2009, de 15 de Julho, visto que sua atuação sendo compatível com sua função e sempre aproveitando os fins de semana para tal, o que não diminuiu seu desempenho profissional;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Francisco Fernandes Amaral de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao UNTL.

Publique-se,

Dili, 9 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4193/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Rafael Sávio, funcionário Docente da UNTL;

Considerando que o investigado foi acusado de acumular vários empregos, proibidos pelo regime de exclusividade;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado, além de exerceu a função de docente da Universidade Pública (UNTL), também assumiu responsabilidade como fundador da Escola Secundária Privada de Cristal;

Considerando que a investigação da CFP não apurou a violação do Regime de Exclusividade, nos termos dos artigo 9 da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho que aprova o Estatuto da

Função Pública, alterado pela Lei n.º 5/2009, de 15 de Julho, visto que sua atuação é compatível com sua função de docência, o que não diminuiu seu desempenho profissional;

Considerando que as razões de defesa apresentado pelo investigado foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Rafael Sávio de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao UNTL.

Publique-se,

Dili, 9 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 4194/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Leão Tai Mali da Costa, funcionário público do Ministério da Saúde;

Considerando que o investigado foi acusado de acumular vários empregos proibidos pelo regime de exclusividade;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado, além de exercer a função de funcionário público do Ministério da

Saúde do Hospital Referral de Maliana, também assumiu a responsabilidade como fundador do Instituto de Ciência e Tecnologia de Maliana, conforme a sua declaração prestada na investigação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado sempre aproveitava os fins de semana para ministrar cursos na referida instituição que a fundou;

Considerando que a investigação da CFP não apurou a violação do Regime de Exclusividade, nos termos dos artigo 9 da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho que aprova o Estatuto da Função Pública, alterado pela Lei n.º 5/2009, de 15 de Julho, já que sempre aproveitava os fins de semana para dar as aulas, o que não diminuiu seu desempenho profissional

Considerando que as razões de defesa apresentado pelo investigado foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Leão Tai Mali da Costa de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se,

Dili, 9 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 4195/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Alberto Teofilo Freitas, funcionário público do Ministério das Finanças da RAEOA;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não exercer a responsabilidade paternal em relação à sua família;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando se separou da esposa Sabina Lafo e deixou de exercer as responsabilidades paternais em relação aos filhos menores nascidos na constância do matrimónio entre eles, tal conduta configurou infração por não ter contribuído para a boa reputação da Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que as razões de defesa apresentada pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alberto Teofilo Freitas, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na alínea “c” do número 2 do artigo 40º, do disposto na alínea “n” do artigo 41.º e do disposto dos n.ºs 2 e 4 do Código de Ética para Função Pública que se refere o artigo 45º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Alberto Teofilo Freitas, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Recomendar à queixosa que proceda ao presente processo junto da Defensória Pública, face aos indícios apurados

no presente processo sobre o não exercício da responsabilidade paternal pelo investigado;

Comunique-se ao investigado, queixosa e ao MS-RAEOA.

Publique-se,

Dili, 9 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4196/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido José dos Santos, funcionário público do MEJD do Município de Díli da Escola Técnica Vocacional de Becora;

Considerando que o referido investigado foi acusado de cometer agressão física contra seu Estudante;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular de referido funcionário público;

Considerando que as provas apresentadas pelo investigado, foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta.

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver José dos Santos de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 9 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4197/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Carlos da Costa Freitas, funcionário do Ministério das Obras Públicas;

Considerando que o referido investigado foi acusado de divulgar os atos difamatórios nas redes sociais (Facebook) contra membro do órgão de soberania do Estado;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando divulgou na rede social (facebook), palavras difamatórias dirigidas ao atual Presidente da República, tal ato configurou infração por não ter contribuído para a boa reputação da Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado reconheceu ter praticado tal ato de infração;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública que determinou a proibição do fumo, do consumo de álcool e do uso de calção de baixo nível (palavrões) pelos funcionários públicos e agentes da Administração Pública, nos termos da decisão n.º 1508/2015/CFP de 8 de junho;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Carlos da Costa Freitas, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na alínea “c” do número 2 do artigo 40.º, o disposto nas alíneas “n”, “u” do artigo 41.º, o disposto na alínea “g” do artigo 42.º e do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, do Código de Ética para a Função Pública que se refere o artigo 45.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Carlos da Costa Freitas, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MOP.

Publique-se,

Dili, 9 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4198/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Lucas Sarmento, funcionário público do MEJD do Município de Manatuto da Escola Básica Central de Cribas;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que as provas apresentadas pelo investigado, foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta, face a sua condição de saúde;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Lucas Sarmento de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 9 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4199/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Domingos Amaral, Funcionário Público do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que o referido investigado foi acusado de uso indevido do dinheiro público;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não garantir transparência na execução do dinheiro público, que causaram prejuízo ao Estado, tal conduta era proibida nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado utilizou indevidamente o orçamento da Direção Nacional de Recursos Humanos, da Direção Nacional das Finanças e da Direção Nacional de Ação Escolar, do MEJD no valor de \$ 13.709,00 para os fins de interesse particular, sem apresentar qualquer razão justificada;

Considerando que o investigado confessou ter praticado a infração e declarou devolver o referido valor ao Estado, em

conformidade com sua declaração apresentada no processo de investigação;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Domingos Amaral, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na alínea “c” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “c”, “i” e “j” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Domingos Amaral, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar o desconto mensal de 30% sobre o salário do funcionário até que os danos sofridos pelo Estado sejam integralmente repostos no valor de \$ 13.709,00;
5. Remeter cópia do processo à Procuradoria-Geral da República, por haver indícios de práticas corrupção.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Dili, 9 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 4200/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido António da Costa, funcionário público do Ministério da Saúde do Serviço Municipal de Aileu;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não exercer a sua função de forma eficaz e correta;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando não relatou imediatamente à CFP informação sobre o falecimento de um funcionário público, tal conduta configurou infração por ter contribuído para prejudicar as finanças do Estado, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o funcionário Mateus dos Santos faleceu no dia 2 de julho de 2015 e apenas no dia 11 de maio de 2016, que o investigado na qualidade de diretor do Serviço Municipal de Aíleu enviou ofício informando o Ministério da Saúde para efeito de cancelar o salário do funcionário falecido;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não comunicou à CFP a data do falecimento do funcionário, no entanto, a família continuou a auferir o salário do falecido, o que causou prejuízo às finanças do Estado;

Considerando que a morte é um motivo da cessação da relação de trabalho na Administração Pública, ao abrigo do n.º 1 do artigo 116.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando também que tal problema com o salário do falecido, foi resolvido judicialmente, conforme as provas apuradas no processo de investigação;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissão Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar António da Costa, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na alínea “c” do número 2 do artigo 40º, do disposto na alínea “m” do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a António da Costa, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se,

Dili, 9 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4201/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Maria Natalina Vieira Sei Amaral, funcionária pública do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que a referida investigada foi acusada de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever obediência e de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a investigada gozou de licença sem vencimento, que após o término do período de licença, a investigada permaneceu ausente do local de trabalho de 1 de outubro de 2020 até à data, sem apresentar justificativa;

Considerando que o funcionário que cometer mais de 21 dias de faltas consecutivas ao trabalho, sem apresentar justificativa, está sujeito à pena demissão, nos termos da alínea “c” do n.º 2 do artigo 88 da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Maria Natalina Vieira Sei Amaral, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “b” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Maria Natalina Vieira Sei Amaral, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigada e ao MEJD.

Publique-se

Dili, 9 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 4202/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Rosário Gonçalves, funcionário público do Ministério da Administração Estatal do Posto Administrativo de Balibo do Município de Bobonaro;

Considerando que o referido investigado foi acusado de praticar agressão física contra sua esposa e de não exercer a responsabilidade paternal em relação à sua família;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando praticou agressão física contra a esposa Filomena Guterres e quando deixou de exercer as responsabilidades paternas em relação aos filhos nascidos do matrimónio entre eles, tal conduta configurou infração por não ter contribuído para a boa reputação da Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que as razões de defesa apresentada pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Rosário Gonçalves, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na alínea “c” do número 2 do artigo 40º, do disposto na alínea “n” do artigo 41.º e do disposto dos n.ºs 2 e 4 do Código de Ética para Função Pública que se refere o artigo 45º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Rosário Gonçalves, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Recomendar à queixosa que proceda ao presente processo junto da Defensoria Pública, face aos indícios apurados no presente processo sobre o não exercício da responsabilidade paternal pelo investigado;

Comunique-se ao investigado, queixosa e ao MAE.

Publique-se,

Dili, 15 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4203/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Domingos Bere Fátima, funcionário público do Ministério das Obras Públicas;

Considerando que o referido investigado foi acusado de cruzar ilegalmente a fronteira entre Timor-Leste e a Indonésia e de violar as regras do Estado de Emergência;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por demonstrar falta de conhecimento das normas regulamentares, nomeadamente das regras e procedimentos aplicáveis nas zonas de fronteira durante o período de Estado de emergência, tal conduta é caracterizada como violação do dever de zelo, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não cumpriu as regras de prevenção do Covid-19, por ter cruzado ilegalmente a fronteira e não o ter submetido à quarentena;

Considerando que todos os indivíduos que entrem em território nacional, obrigatoriamente sujeitas às medidas de confinamento obrigatório, previstas no Decreto do Governo n.º 12/2020 de 4 de setembro, sobre as medidas de execução do Estado de Emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 59/2020, de 3 de setembro;

Considerando que as razões de defesa apresentada pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Domingos Bere Fátima, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto na alínea “c” do número 2 do artigo 40.º e do disposto na alínea “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho

3. Aplicar a Domingos Bere Fátima, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MOP.

Publique-se

Díli, 15 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4204/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Memiana Libania F. F. Fernandes, funcionária pública do Ministério da Administração Estatal do Município de Manufahi;

Considerando que a referida investigada foi acusada de não cumprir a sua obrigação de pagar as dívidas dos Queixosos na qualidade de credores;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que se trata de caso de natureza civil que impõe ao sujeito ou devedor a responsabilidade civil pelo incumprimento das obrigações de pagamento das dívidas do credor;

Considerando que foi garantido ao investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Memiana Libania F. F. Fernandes de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. Recomendar aos queixosos, na qualidade de credores, a prosseguir o presente processo junto à Defensória Pública, tendo em vista as provas apuradas no processo relativas ao incumprimento das obrigações do devedor.

Comunique-se ao investigada, queixosos e ao MAE.

Publique-se,

Dili, 15 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4206/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Gaspar Magno Ximenes, funcionário público do Ministério do Interior do Município de Dili;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não cumprir com o dever de obediência de forma eficaz e correta;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando não cumpriu com o dever de obediência de forma eficaz e correta, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado foi transferido do local de trabalho da direção de logística para a direção de operação e intervenção por necessidade de serviço, porém o investigado não obedeceu a tal ordem de seu superior hierárquico, alegando que a ordem de transferência citou seu nome, mas o número de identificação (ID) citado não é seu, por tanto considerou que tal ordem não produziu efeito;

Considerando a justificativa do Superior Hierárquico do Investigado quanto ao erro no número de identificação citado na ordem de transferência, configurou-se um lapso administrativo passível de retificação;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que o investigado tem mais de cinco anos de serviço com bom comportamento, de acordo com o resultado da avaliação do desempenho;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Gaspar Magno Ximenes, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “b” e “c” do número 2 do artigo 40º, do disposto na alínea “u” do artigo 41.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Gaspar Magno Ximenes, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MI.

Publique-se,

Dili, 15 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4207/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Paulo Joaquim, funcionário público do Ministério da Educação Juventude e Desporto da Escola Secundária Pública Watulari do Município de Viqueque;

Considerando que o referido investigado foi acusado de uso indevido dinheiro público;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública,

instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não garantir transparência na execução do dinheiro público, que causaram prejuízo ao Estado, tal conduta era proibida nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado utilizou indevidamente o orçamento da concensão escolar de janeiro a abril de 2014 no valor de \$ 1.310,00 por não apresentar justificativas sobre a execução;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado utilizou indevidamente o orçamento da concensão escolar no período de maio a novembro de 2014 e que não cumpriu com as descrições das despesas previstas;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado utilizou indevidamente o orçamento arrecadado pelos alunos no período de 2016 a 2018, por não apresentar justificativas sobre a execução;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado utilizou indevidamente o orçamento previstos para o fornecimento da uniforme dos alunos no período de 2018, por não apresentar justificativas sobre a execução;

Considerando que o funcionário público é obrigado a zelar pela transparência no desempenho das funções, bem como trabalhar de forma honesta, responsável, administrativa e financeiramente, no exercício das suas funções, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Paulo Joaquim, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da alínea “c”, “i” e “j” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho

3. Aplicar a Paulo Joaquim, a pena de suspensão por 240 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

4. Determinar a reposição do valor que foi utilizado individualmente no valor de \$ 1.310,00;

5. Determinar a sujeição ao desconto no valor de 20% do salário mensal do referido infrator até a reposição integral do valor de prejuízo do Estado;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 15 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4208/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Jeca da Silva, funcionário público do Ministério da Administração Estatal do Município de Díli;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever obediência e de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado se ausentou do local de trabalho desde o início de julho de 2019 até à data, sem apresentar justificativa;

Considerando que o funcionário que cometer mais de 21 dias de faltas consecutivas ao trabalho, sem apresentar justificativa, está sujeito à pena demissão, nos termos da alínea “c” do n.º 2 do artigo 88 da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Jeca da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “b” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Jeca da Silva, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 15 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4209/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Domingos Magalhães, funcionário público do Ministério da Educação Juventude e Desporto da Escola Básica Central de Hanaudere do Posto Administrativo de Watulari do Município de Viqueque;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar

as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o investigado se ausentou do local de trabalho por um mês em julho de 2020, devidamente comprovado pela sua condição de saúde e idade, por já ter atingido a idade mínima legalmente fixada (60 anos de idade);

Considerando que, no processo de investigação, o investigado solicitou à CFP que acelerasse o seu requerimento da pensão de velhice;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando as razões apresentadas pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Domingos Magalhães de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. Solicitar ao MEJD a tomar as providências necessárias para a submissão de requerimento do Domingos Magalhães ao MSSI-INSS para os efeitos do processamento da pensão de velhice.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 15 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4210/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Dinis Barreto, funcionário público do Ministério do Interior do Corpo de Bombeiros do Posto Administrativo de Lolotoe do Município de Bobonaro;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não exercer a responsabilidade paternal em relação à sua família;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando se separou da sua esposa Agostinha dos Reis e deixou de exercer as responsabilidades paternais em relação aos filhos nascidos do matrimónio entre eles, tal conduta configurou infração por não ter contribuído para a boa reputação da Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o funcionário público deve procurar sempre contribuir para a boa reputação da Função Pública através de um comportamento exemplar, previstos no Código de Ética para a Função Pública;

Considerando a declaração do investigado de exercer responsabilidade paternal em relação aos seus filhos nascidos do matrimónio entre eles;

Considerando que as razões de defesa apresentada pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Dinis Barreto, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na alínea “c” do número 2 do artigo 40º, do disposto na alínea “n” do artigo 41.º e do disposto dos n.ºs 2 e 4 do Código de Ética para Função

Pública que se refere o artigo 45º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Dinis Barreto, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública; Comunique-se ao investigado, queixosa e ao MI.

Publique-se,

Dili, 15 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4211/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido José Martins Gomes Barreto, funcionário público da Imprensa Nacional de Timor-Leste;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de zelo e de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do local de trabalho por 17 dias úteis em setembro de 2020;

Considerando que para justificar as faltas, o investigado apresentou atestado médico, porém não foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular, visto que o referido atestado médico apresentou alguns vícios que não logra fazer a devida prova;

Considerando que o referido atestado médico foi considerado falso devido à data de assinatura do médico não corresponder à data de recomendação de convalescença ao paciente;

Considerando que ficou evidenciado que o referido atestado médico acabou de ser assinado em 23 de novembro de 2020, a qual recomendou a convalescença do paciente em setembro de 2020, tal fato comprovou que houve tentativa de afastamento da infração cometida, visto que não houve correspondência entre as datas de emissão do atestado médico e as datas de convalescença nele contidas;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado deixou o local de trabalho em setembro de 2020 e voltou a trabalhar em 10 de outubro de 2020;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar José Martins Gomes Barreto, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a José Martins Gomes Barreto, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao PCM-INTL.

Publique-se

Dili, 15 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 4212/2021/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Edmundo Ribeiro da Silva, funcionário público do MAP do Município de Liquiça;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que as provas apresentadas pelo investigado, foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta, face a sua condição de saúde, devidamente comprovado por recomendações médicas apuradas no processo de investigação;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Edmundo Ribeiro da Silva de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao MAP.

Publique-se,

Dili, 17 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4213/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Alvaro Sabo de Araújo, funcionário público do Ministério da Saúde do Município de Ermera;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Decisão N.º 4214/2020/CFP

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever obediência e de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado se ausentou do local de trabalho desde o início de janeiro de 2019 a julho de 2019, sem apresentar justificativa, conforme as provas documentais e depoimentos apurados no processo;

Considerando também que o investigado não obedeceu a notificação proferida pelo seu superior hierárquico para justificar as suas faltas cometidas;

Considerando que o funcionário público é obrigado a comparecer regular e continuamente ao serviço, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alvaro Sabo de Araújo, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “b” “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho.
3. Aplicar a Alvaro Sabo de Araújo, a pena de suspensão por 240 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 17 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar as quais foram submetidos Francisco Soares e Nuno Maria de Carvalho, Funcionários Públicos (Professores) do MEJD da Escola Básica Central 20 de Agosto do Município de Ermera;

Considerando que o investigado Francisco Soares foi acusado de obrigar seus estudantes a praticar atos de assédio sexual;

Considerando que o investigado Nuno Maria de Carvalho foi acusado de divulgar os referidos atos de assédio sexual nas redes sociais;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Francisco Soares como professor obrigou Cécilia Arcajo Madeira e Camília Soares, suas alunas, a abraçar e beijar boca a boca, como medida de sanção por terem cometido infração na Escola;

Considerando que o funcionário público está obrigado a servir o público sem qualquer forma de discriminação ou intimidação, incluindo a sexual, e sem abuso verbal ou físico no relacionamento no local de trabalho, nos termos do Código de Ética, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o funcionário público está obrigado a realizar a prevenção e combate ao assédio sexual na Função Pública de acordo com a orientação número 12/2017, de 9 de agosto da CFP;

Considerando que o investigado Nuno Maria de Carvalho admitiu ter gravado um vídeo sobre tal incidente;

Considerando que o vídeo sobre tal conduta de assédio sexual foi lançado nas redes sociais, o que ofendeu a intimidade, vida privada, honra e imagem dessas alunas;

Considerando que, embora o investigado Nuno Maria de Carvalho tenha recusado a divulgação deste vídeo nas redes sociais, é da sua responsabilidade uma vez que foi ele quem gravou o vídeo;

Considerando que as razões de defesa apresentadas por ambos os investigados não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando os critérios de aplicação da pena, nos termos do artigo 89.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Francisco Soares e Nuno Maria de Carvalho, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que Francisco Soares violou o disposto na letra “c” do número 2, do artigo 40.º, do disposto nas letras “n”, “s” e “u” do número 1, do artigo 41.º e do disposto do n.º 9 do Código de Ética para a Função Pública que se refere o artigo 45.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Considerar que Nuno Maria de Carvalho violou o disposto na letra “c” do número 2, do artigo 40.º, do disposto nas letras “n” e “u” do número 1, do artigo 41.º e do disposto do n.º 8 do Código de Ética para a Função Pública que se refere o artigo 45.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
4. Aplicar a Francisco Soares e Nuno Maria de Carvalho, a pena de suspensão por 120 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se aos investigados e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 17 de junho de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4215/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Orlando Pereira, Funcionário Público (Professor) do MEJD da Escola Básica Filial de Wedauberec do Município de Manufahi;

Considerando que o referido investigado foi acusado de praticar atos de assédio sexual contra Julia Adam Soares, sua aluna;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública,

instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado como professor, ao ver Júlia Adam Soares, sua aluna, chegando à escola, mandou-a limpar o escritório;

Considerando que ficou evidenciado que antes de executar a ordem, a referida aluna ainda pediu que ela chamasse sua colega para limpar o escritório juntos, mas seu professor (investigado) recusou o pedido, alegando que o espaço do escritório era pequeno, pois havia muitos objetos sensíveis como computadores, impressora e CPU que são colocados na mesa do escritório, por isso o investigado recusou vários alunos a limparem o escritório por ter medo de não cuidar desses objetos;

Considerando que no processo de investigação, a referida aluna declarou que o investigado tocou em seu órgão genital durante a limpeza dos armários do Escritório, e a aluna tentou retirar a mão do investigado de seu corpo;

Considerando que, pela segunda vez, o investigado acariciou os cabelos e pegou a mão da referida aluna e perguntou se ela tinha alguma mentalidade, mas a referida aluna chorou saindo da sala e contou aos colegas sobre o incidente, fato baseado na declaração prestada em processo de investigação da referida aluna;

Considerando que o investigado negou ter tocado no órgão genital da referida aluna, mas admitiu que com as mãos limpou a poeira suja da cabeça e das roupas da aluna;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que o funcionário público está obrigado a servir o público sem qualquer forma de discriminação ou intimidação, incluindo a sexual, e sem abuso verbal ou físico no relacionamento no local de trabalho, nos termos do Código de Ética previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o funcionário público está obrigado a realizar a prevenção e combate ao assédio sexual na Função Pública, de acordo com a orientação número 12/2017, de 9 de agosto da CFP;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Orlando Pereira, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “c” do número 2, do artigo 40.º, do disposto nas letras “n”, “o”, “p”, “s” e “u” do número 1, do artigo 41.º e do disposto do n.º 9 do Código de Ética para a Função Pública que se refere o artigo 45.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Orlando Pereira, a pena de suspensão por 120 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.
4. Recomendar para remeter a cópia do processo ao Ministério Público, por haver indícios da prática de crime, apurado no presente processo.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 17 de junho de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4216/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido José dos Santos Bernardo, funcionário público do Ministério da Saúde do Hospital Nacional Guido Valadares;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de zelo e de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do local de trabalho por 35 dias úteis sem a devida justificativa, sendo 10 dias de faltas em maio, 13 dias em junho e 12 dias em julho, todos em 2020;

Considerando que as faltas para consultas médicas do cônjuge, ascendentes e descendentes devem ser justificadas por atestado médico ou declaração do estabelecimento hospitalar, previstos no Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 21/2011 de 8 de junho com a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar José dos Santos Bernardo, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a José dos Santos Bernardo, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MS-HNGV.

Publique-se

Díli, 17 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4217/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Bruno Pacheco, funcionário público da Autoridade Aduaneira do Ministério das Finanças;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de zelo e de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado se ausentou do local de trabalho por dois meses nos meses de maio e junho de 2019, sem apresentar justificativa em tempo hábil;

Considerando ficou evidenciado que após o retorno ao trabalho o investigado para justificar suas faltas, apresentou atestado médico alegando que durante sua ausência sofreu de doenças complicadas;

Considerando que deve ser submetido à Junta Médica sempre que o funcionário público atingir quinze dias úteis de faltas por doença, seguidas ou interpoladas, em um ano e não se encontrar apto a regressar ao serviço, nos termos do artigo Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 21/2011 de 8 de junho, com a primeira alteração ao Deceto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Bruno Pacheco, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número

8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho

3. Aplicar a Bruno Pacheco, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Autoridade Aduaneira do Ministério das Finanças.

Publique-se

Díli, 17 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4218/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Cipriano Oliveira Almeida Freitas, funcionário público do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de zelo e de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado, sem autorização de seu superior hierárquico, deixou o local de trabalho de 7 a 12 de outubro de 2019, para participar de evento internacional na Tailândia;

Considerando que ficou evidenciado que após a viagem o investigado apresentou seu pedido de licença, mas o pedido ainda não foi autorizado, o investigado já deixou o trabalho;

Considerando que a ausência não autorizada durante as horas normais de expediente, considerada como falta, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 21/2011 de 8 de junho, com a primeira alteração ao Deceto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Cipriano Oliveira Almeida Freitas, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas alíneas “c” e “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto nas alíneas “k” e “u” do artigo 41.º todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho
3. Aplicar a Cipriano Oliveira Almeida Freitas, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 17 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4219/2021/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Secundino Freitas Moreira, funcionário público do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que o referido investigado foi acusado de conduta irregular;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando todas as provas apuradas no processo de

investigação, tendo em vista a condição de saúde do investigado;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando todas as circunstâncias constantes do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 140ª Reunião Disciplinar de 10 de maio de 2021;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Secundino Freitas Moreira de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. Solicitar ao MAE a tomar as medidas necessárias para submeter o funcionário a uma avaliação de junta médica para fins de determinar se o funcionário está em condições de retornar ao trabalho.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 17 de junho de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4229/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 208/MAE/2021, de 17 de maio, do MAE, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos na Administração Municipal de Lautém.

Considerando a solicitação do Administrador do Município de Lautém;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho,

competem à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando a vacatura dos cargos.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia da Administração Municipal de Lautém, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP D Delfim Marques 10340-3	Chefe do Departamento de Desenvolvimento dos Sucos
TDTSP Modesto da Costa 31354-8	Chefe do Departamento de Desenvolvimento dos Sucos
TP C Fernando da Costa 31035-2	Chefe do Departamento de Tesouraria e Pagamentos
TP D Manuel Madeira Sávio 26472-5	Chefe do Departamento de Programas e de Extensão Agrícola
TP D Albino Pinto 28991-4	Chefe do Departamento de Gestão de Equipamentos Colectivos
TP D Acácio Pereira 11912-1	Chefe do Departamento de Gestão e Controlo das Redes de Água e de Saneamento Básico
TP D Joãozito Lopes dos Santos 16665-0	Chefe do Departamento de Ambiente

Publique-se

Dili, 19 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 4230/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que nos termos do Decreto-Lei número 25/2016, de 29 de junho, o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, na sequência de processo de seleção por mérito;

Considerando que importa assegurar a continuidade dos serviços da Administração Pública e o exercício regular dos cargos em comissão de serviço de direção e chefia até a realização regular do processo de seleção por mérito;

Considerando que as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho;

Considerando o Decreto do Governo número 16/2021, de 31

de maio, sobre as medidas de execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República nr. 35/2021, de 28 de maio;

Considerando a Resolução do Governo número 72/2021, de 31 de maio, que mantém o confinamento domiciliário geral da população do município de Dili;

Considerando que muitas instituições ainda não concluíram o processo de seleção por mérito exigido pela lei para o preenchimento dos cargos dirigentes;

Considerando a deliberação da CFP na 108ª Reunião Extraordinária, em 18 de maio de 2021;

Considerando a delegação ao Presidente contida no Regimento Interno da CFP;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. ESTENDER as comissões de serviço de todos os ocupantes de cargos de direção e chefia em substituição nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado até 31 de dezembro de 2021.
2. RECOMENDAR às instituições que ainda não realizaram o processo de seleção por mérito que iniciem os procedimentos o mais rapidamente possível, a fim de garantir o cumprimento da exigência legal.

Publique-se

Dili, 7 de junho de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4231/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 240/GSE/SEFOPE/2021, de 11 de maio, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos de direção e chefia da SEFOPE.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Decisão nº 4232/2021/CFP

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção e chefia dos seguintes funcionários da SEFOPE:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
IRT Aniceto Leto Soro	Diretor Executivo do Secretariado da Estratégia Nacional de Emprego, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor-geral
TS B Domingas da Silva	Inspetora do Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor-geral
Insp Manuel Noronha	Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional
TP C Fernanda Moniz	Diretora Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação
TP C Carlito Rosário Cabral	Diretor Nacional de Recursos Humanos
TS B Geraldo Moniz	Diretor Nacional de Aprovisionamento
TS B Igino Ferreira	Diretor Nacional de Emprego Interior
TP C Caetano Henriques Maia	Diretor Municipal de Bobonaro
TP C Elisita dos Santos	Chefe do Departamento de Logística
TP C Adriana Maria Candida Pereira	Chefe do Departamento de Relações Internacionais de Trabalho

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da SEFOPE até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS B Domingas da Silva	Diretora Executiva do Secretariado da Estratégia Nacional de Emprego, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor-geral
TS B Geraldo Moniz	Inspetor do Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor-geral
Insp Manuel Noronha	Adjunto Inspetor do Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional
TP C Carlito Rosário Cabral	Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional
TS B Mário de Jesus Salsinha	Diretor Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação
TP C Caetano Henriques Maia	Diretor Nacional de Recursos Humanos
TP C Fernanda Moniz	Diretora Nacional de Aprovisionamento
TP C Clementina de Araújo Almeida	Diretora Nacional de Emprego Interior
TP D Calistro Mau Ati	Diretor Municipal de Bobonaro
TS B Igino Ferreira	Diretor Municipal de Dili
TP C António da Paixão Soares Pereira	Chefe do Departamento de Monitorização e Avaliação
TP D Guilherme da Costa do Rosário	Chefe do Departamento de Contratação, Colocação e Promoção de Recursos Humanos
TP D Miguel da Costa Pacheco	Chefe do Departamento de Gestão de Procedimentos de Aprovisionamento
TP D Santiago Saldanha Lobato	Chefe do Departamento de Logística
TP C Luísa Eliana Viegas	Chefe do Departamento de Tecnologia de Informática
TP D Natalina Tilman	Chefe do Departamento de Administração e Finanças
TS B Feliciano Barreto	Chefe do Departamento de Apoio ao Estágio, Formação Móvel e Formação para o Emprego Exterior
TP D Hermínio Carvalho	Chefe do Departamento de Autoemprego
TP D Nunes Gaspar Araújo	Chefe do Departamento de Relação Internacional do Trabalho
TP C Bernadete Pinto Miranda Gomes	Chefe do Departamento de Registo das Organizações Sindicais e Associações Empresariais
TP C Elisita dos Santos	Chefe do Departamento de Protocolo

Publique-se

Dili, 19 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios nr. 584 e 585/2021, de 29 de março, do Ministério da Saúde, que trata da cessação da comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço dos seguintes ocupantes de cargos de direção e chefia no Ministério da Saúde adiante, a partir das datas indicadas:

Nome	CARGO	DATA
Estanis Lau Carvalho	Chefe do Departamento de Emergência Médica do HR de Suai	15 Fev 2021
Januário Domingos Cabeças Soares	Chefe do Centro de Saúde de Atauro	1 Fev 2021

Publique-se

Dili, 19 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4233/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 139/VRAAF/2021, de 6 de maio, da UNTL, sobre a pedido de homologação da nomeação de ocupantes de cargos de direção da UNTL.

Considerando que a alteração ao Regulamento dos Serviços da UNTL, aprovada em 2 de outubro de 2020, criou novos cargos de direção naquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de

qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

1. HOMOLOGAR a nomeação dos seguintes docentes para, pelo prazo de dois anos, exercer os seguintes cargos em comissão de serviço na UNTL, a partir de 24 de março de 2021:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Graciano Soares Gomes	Vice Decano Assuntos de Administração e Finanças da FA

2. HOMOLOGAR a nomeação dos seguintes docentes para, pelo prazo de dois anos, exercer os seguintes cargos em comissão de serviço na UNTL, a partir de 15 de abril de 2021:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Rui Daniel de Carvalho	Diretor do Departamento de Saúde Animal
Leitor Ana Maria da Costa Gonçalves	Vice-Diretora do Departamento de Saúde Animal

Publique-se

Dili, 19 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4234/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 144/2021, de 14 de abril, do MAE, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos da AM de Covalima.

Considerando a proposta do Administrador da AM de Covalima, pelo ofício nr 104/2021, de 8 de abril;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a estrutura orgânico-administrativa da AM de Covalima regulamentada pelo Diploma Ministerial número 48/2016, do MAE.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da AM de Covalima, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

NOME	Grau	SIGAP	CARGO
1 Joaquim Cardoso	C	38781-0	Chefe do Departamento de Recursos Humanos
2 Francisco de Jesus Alves	B	11524-0	Chefe do Departamento de Expediente, Informática, Protocolo e Arquivo
3 Vitorino do Carmo	C	8038-1	Chefe do Departamento de Programação e Controlo Orçamental
4 Elisabeth Funan	D	9399-8	Chefe do Departamento de Contabilidade
5 Ernesto da Cruz Mali	C	9957-0	Diretor do Serviço Municipal de Património e Logística
6 Martinho Moniz	C	38770-3	Chefe do Departamento de Logística
7 Félix Oliveira	C	38768-1	Chefe do Departamento de Processo de Aprovisionamento
8 Germana Guterres Amaral	D	28866-7	Chefe do Departamento de Acompanhamento da Execução de Contratos Públicos
9 Albino Carvalho Lelo	D	10609-7	Chefe do Departamento de Investimentos Municipais
10 Vitor Gomes	C	38780-0	Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Sucos
11 Agostinho Mendonça	C	9950-3	Diretor do Serviço Municipal de Apoio às ONGs e Organizações Comunitárias
12 Quintino Amaral	D	9932-5	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão da Rede Municipal de Centros e Postos de Saúde
13 Agapito de Jesus Nunes	Enf Bas	25693-5	Chefe do Departamento de Gestão de Programas de Saúde
14 Reinaldo Moniz Coli	D	25171-2	Diretor de Segurança Alimentar
15 Alarico Alves	D	24500-3	Chefe do Departamento de Planeamento de Infraestruturas e Equipamentos Coletivos
16 Castro Dodi Ramos	C	32575-9	Diretor do Serviço Municipal de Água, Saneamento e Ambiente
17 Moisés Luta Mau Vicente	D	5729-0	Chefe do Departamento de Água e Saneamento
18 Clementino Bere	D	27908-0	Chefe do Departamento de Gestão e Controlo das Redes de Água e de Saneamento Básico
19 Mariazinha Gonçalves Barreto	D	25184-4	Chefe do Departamento de Programas e de Extensão Agrícola
20 Edmundo dos Santos	D	26285-4	Chefe do Departamento de Pecuária
21 Damião Amaral	D	29232-0	Diretor do Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo
22 Abrão Nascimento	D	33538-0	Diretor do Serviço Municipal de Ação Social
23 Quintino da Costa	D	16431-3	Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais
24 Armindo Monteiro	D	7449-7	Diretor do Serviço Municipal de Registo, Notariado e Serviços Cadastrais

Publique-se

Dili, 24 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4235/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 216/GM-MAE/2021, de 21 de maio, do Ministério da Administração Estatal, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho,

competem à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que o MAE ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando as razões de cessação eventual da comissão de serviço apresentadas pelo Sr. Ministro do MAE;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção e chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários do MAE:

Nome	CARGO
TP D Amália Guterres Moniz	Chefe do Departamento de Administração e Planeamento da UAD

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de chefia do MAE, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP D Sílvia Maria Amélia	Chefe do Departamento de Administração e Planeamento da UAD
TS A Virgílio da Costa	Chefe do Departamento de Avaliação de Desempenho e Formação
TP C Adélia dos Santos	Chefe do Departamento de Desenvolvimento dos Planos e Políticas Públicas
TS B Lícia Yani Kumala Dewi	Chefe do Departamento de Gestão de Contratos
TP C José Ramos Marçal	Chefe do Departamento de Aprovisionamento do Arquivo Nacional
TS B César José Martins da Silva	Chefe do Departamento de Planeamento e Análise Jurídica

Publique-se

Dili, 24 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4236/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 217/2021, de 21 de maio, do Ministério da Administração Estatal, que informa a necessidade de nomear em comissão de serviço ocupantes para cargos da estrutura da administração municipal;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando o que dispõe a última alteração do Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa sobre a nomeação dos administradores municipais;

Considerando a estrutura aprovada pelo Diploma Ministerial nr.48/2016, do MAE;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes ocupantes de cargos de direção e chefia da AM de Baucau, a contar de 31 de maio de 2021:

Nome	CARGO
TP C Ana Manuela Ximenes	Diretora do SM de Administração, Finanças e Recursos Humanos
TP C Francisco Xavier da Silva Guterres	Diretor da Agência Municipal de Fiscalização
Prof Félix Ximenes	Diretor do SM de Educação
TS B Leonel Guterres	Diretor do SM de Saúde
TP C Eduardo Filipe Ximenes	Diretor da Agência de Planeamento Municipal

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da AM de Baucau, a partir de 1 de junho e até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP D Fátima do Rosário Correia	Diretora do SM de Finanças
TP D João Bosco Ximenes	Diretor do SM de Administração e Recursos Humanos
TP C Augusto Ornai Ximenes	Diretor do SM de Educação
Enf J Domingos Reinaldo da Costa Guterres	Diretor do SM de Saúde
TP C Francisco Xavier da Silva Guterres	Diretor da Agência de Planeamento Municipal

Publique-se

Dili, 24 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4237/2021/CFP

Considerando a informação do MOP pelo ofício nr 188/DGAF/2021, de 20 de abril, do MOP sobre a sentença do Tribunal Distrital de Baucau que condenou funcionário público a pena de prisão, no processo NUC 0041/17,BCBCV;

Considerando que a referida sentença condenou o acusado a uma pena superior a dois anos de prisão e já transitou em julgado, estando o funcionário a cumprir uma pena de 17 anos de prisão;

Considerando o que dispõe o artigo 14º, número 3, da Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), sobre o despedimento automático de funcionário público que tenha cometido crime doloso a que corresponda pena de prisão efetiva de dois ou mais anos;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DEMITIR Abel Virgílio das Neves da categoria de Técnico Administrativo do Grau E que exerce no Ministério das Obras Públicas.

Comunique-se ao ex-funcionário e ao MOP.

Publique-se.

Dili, 24 de maio de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 4238/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 35/G-MAPCOMS/2021, de 18 de março, do MAPCOMS, que solicitou a nomeação para cargos de chefia, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública.

Considerando a vacatura dos cargos previstos na estrutura orgânica do MAPCOMS aprovada pelo Diploma Ministerial nr 3/2021, de 18 de janeiro;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MAPCOMS até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Alberto da Costa Ribeiro	Chefe do Departamento de Promoção do Desenvolvimento dos Media Municipais e dos Centros de informação Suco Rurais
TP D Julio da Costa Bere Mali	Chefe do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Rádios Comunitárias

Publique-se

Dili, 28 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4239/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 224/2021, de 28 de maio, do Ministério da Administração Estatal, que informa a necessidade de nomear em comissão de serviço ocupantes para cargos da estrutura da administração municipal e as justificações apresentadas pela AM de Baucau pelo ofício nr. 89/PAM/2021;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a estrutura aprovada pelo Diploma Ministerial nr.48/2016, do MAE;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço dos seguintes ocupantes de cargos de direção e chefia da AM de Baucau, a contar de 1 de junho de 2021:

Nome	CARGO
TP C Maria Celestina Viegas	Secretário Municipal
TP C Simão dos Santos Marques Pinheiro	Diretor do SM de Ação Social

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da AM de Baucau, a partir de 1 de junho e até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Simão dos Santos Marques Pinheiro	Secretário Municipal
TP D Bernardo Ormai	Diretor da Agência Municipal de Fiscalização
TP D Regina de Sousa	Diretor do SM de Ação Social

Publique-se

Dili, 28 de maio de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 4240/2021/PCFP

Considerando a solicitação da PDHJ pelo ofício nr. 107/2021, de 31 de maio, sobre a extensão da comissão de serviço para cargo de direção naquela instituição;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando a aprovação em concurso de seleção por mérito em 2017;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. ESTENDER até 31 de maio de 2025 a comissão de serviço de José Maria de Assis Gonçalves para continuar a exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças da PDHJ.
2. ESTENDER até 30 de junho de 2021 as comissões de serviço dos seguintes funcionários, para que continuem a exercer os cargos de direção e chefia da PDHJ, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Ambrósio Graciano Soares	Secretário Executivo
Cláudio do Rego	Inspetor do Gabinete da Inspeção e Auditoria Interna da PDHJ
Silvino Saldanha Pereira	Chefe Gabinete da Relação Pública e Cooperação Institucional da PDHJ
Marina Bernardina Gao	Diretora de Promoção
Bartolomeu Gonçalves	Diretor de Fiscalização e Recomendação
Elsa do R. Viegas da Costa	Diretora de Assistência Pública
Teresinha Ximenes	Diretora de Gestão de Recursos Humanos
Joanita Silveira da Costa	Diretora de Delegação Territorial do Município de Baucau
Domingos Pinto Tavares	Diretor de Delegação Territorial do Município de Maliana
Francelina Tilman	Diretor de Delegação Territorial do Município de Same
Paulo Ribeiro	Diretor de Delegação Territorial do Município de RAEOA
José dos Santos	Chefe do Departamento de Aprovisionamento
Domingos Soares	Chefe do Departamento de Administração e Finanças
Aryanto Nahak Bei Dato	Chefe do Departamento de Logística e Tecnologia e Informação

Publique-se

Díli, 2 de junho de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 4241/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 64/GabMSSI/2021, de 16 de março, do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando a concordância do MEJD em destacar o professor para exercer cargo de direção no MSSI, nos termos do despacho nr 8358/2021;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente

conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o Professor Francisco da Costa Tilman para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Municipal do Centro de Solidariedade Social de Bobonaro, até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 2 de junho de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 4242/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 184/DGAPJ/2021, de 2 de junho, do Ministério da Justiça, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargo de direção na estrutura da instituição, enquanto se aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando as razões de cessação da comissão de serviço apresentadas pelo MJ;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço do seguinte funcionário no exercício de cargo de direção do MJ, a partir de 30 de junho de 2021:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP C Marino Corte Real Tilman	Diretor Municipal dos Serviços das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais do Município de Bobonaro

2. NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de direção do Ministério da Justiça, a partir de 1 de julho de 2021 e até 31 de dezembro de 2021, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP D Castro Laco Martins	Diretor Municipal dos Serviços das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais do Município de Bobonaro

Publique-se

Díli, 2 de junho de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 4243/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Manufahi, sobre a necessidade de nomear ocupante para cargo de direção na estrutura da Administração Municipal, em vista da vacatura do cargo;

Considerando a solicitação do MAE pelo ofício nr 227/GMMAE/2021, de 3 de maio e a concordância da AM de Manufahi, pelo ofício nr. 1053/AM Manufahi/2021, de 6 de maio;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários da AM de Manufahi:

NOME	CARGO
TP D José Godinho Martins	Chefe do Departamento de Prospectiva e Desenvolvimento

2. NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de direção adiante da Administração Municipal de Manufahi, até 30 de junho de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP D José Godinho Martins	Diretor do Serviço Municipal de Planeamento Integrado e Desenvolvimento

Díli, 4 de junho de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4244/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 240/GSE/SEFOPE/2021, de 11 de maio, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos de direção e chefia da SEFOPE.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da SEFOPE a partir de 19 de maio e até 30 de junho de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP C Bento Pereira	Diretor Nacional de Administração e Finanças
TP D Maria Ângela do C. Pires Guterres	Chefe do Departamento de Planificação do Aprovisionamento

Publique-se

Díli, 4 de junho de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4245/2021/PCFP

Considerando o ofício nr. 279/DGAF/2021, de 2 de junho, do Ministério das Obras Públicas, que informa a necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante para cargo da estrutura da instituição;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a estrutura aprovada pelos Diplomas Ministeriais nr.16 e 18/2021, de 14 de abril, do MOP;

Considerando a vacatura do cargo pela sua criação;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o TP D Agostinho Ataíde da Costa, SIGAP 26453-9 para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe da Secção de Manutenção do departamento de Construção, Manutenção e Vias Rápidas da Direção Nacional de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias do MOP, até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 7 de junho de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4246/2021/PCFP

Considerando o ofício nr. 32/IPB/2021, de 25 de fevereiro, do IPB, que informa a necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante para cargo da estrutura da instituição;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando a vacatura do cargo em vista da concessão de licença estudo ao anterior ocupante;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o Leitor Junior Afrânio Marçal Claudes Freitas para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Coordenador do Curso de Construção Civil, a partir de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 10 de junho de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4247/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AM de Lautém, sobre a necessidade de nomear ocupante para cargo na estrutura da Administração Municipal;

Considerando a solicitação do MAE pelo ofício nr 239/GMMAE/2021, de 10 de junho e a concordância da AM de Lautém, pelo ofício nr. 16/2021, de 8 de junho;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente

conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando as razões de cessação da comissão de serviço apresentadas pela AM de Lautém

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção, exercida em substituição, pelo seguinte funcionário da AM de Lautém, a partir de 18 de junho de 2021:

NOME	CARGO
TP D Oscar Dias Quintas	Secretário Municipal

2. NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de direção adiante da Administração Municipal de Lautém, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TS B Jacinto da Costa	Secretário Municipal
TA E Tomás da Costa Cabral	Administrador do Posto Administrativo de Luro

Dili, 11 de junho de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4248/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MAE, sobre a necessidade de nomear ocupantes para cargos na estrutura do STAE;

Considerando a solicitação do MAE pelo ofício nr 54/GMMAE/2021, de 15 de fevereiro;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito;

Considerando a vacatura dos cargos em razão da sua criação;

Considerando a delegação contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia adiante STAE, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TS B Augusto Filipe Gama	Chefe do Departamento de Administração e Finanças
TP D Yuli Fernandes	Chefe do Departamento de Logística e Património
TP D Domingos Bernabe Pires Moniz	Chefe do Departamento de Coordenação Municipal, RAEOA e Planeamento Eleitoral
TP D Marquita Imaculada da Costa	Chefe do Departamento de Informação Pública e Relações Externas
TP D Elvis dos Santos Caeiro Lopes	Chefe do Departamento Jurídico
TP D Terezinha Carvalho da Silva	Chefe do Departamento de Informação e Tecnologia
TP C Tulia Onorina Andrade de Jesus	Chefe do Departamento de Gestão da Base de Dados
TP D Elnaria Juvilina Cárceres da Costa	Chefe do Departamento de Aprovisionamento

Díli, 11 de junho de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4249/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 249/2020, de 14 de dezembro, do Ministério da Saúde, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura dos cargos informada pelo Ministério da Saúde.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia do MS, até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Aurea Celina Martins da Cruz	Chefe do Departamento de Auditoria Interna e Disciplina
TP D Afonso Lima Araújo	Chefe do Departamento do Serviço de Estatística e Informação da Saúde
TP C Ricardo Napoleão de Jesus Bento	Chefe do Departamento de Informação Tecnológica

Publique-se

Díli, 11 de junho de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 4250/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 191/G-MAPCOMS/2021, de 8 de junho, do Ministério dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, sobre o destacamento de funcionário público para a RTTLE.P.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção do seguinte funcionário do MAPCOMS:

Nome	CARGO
TS B Paulino Kintas	Diretor Nacional de Promoção e Desenvolvimento dos Média Locais

Publique-se

Díli, 14 de junho de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4251/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 106/GVPM-MPO/2021, de 11 de junho, do Ministério do Plano e Ordenamento, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que o Ministério do Plano e Ordenamento ainda não realizou o processo de seleção por mérito exigido pela lei;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o TS B Jaime Dias Fernandes para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Nacional de Dados Geoespaciais do MPO, até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 14 de junho de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4253/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 122/Ministro/2021, de 11 de junho, do MESCC, sobre a extensão da comissão de serviço no exercício de cargo de direção na estrutura do INCT.

Considerando o Despacho Ministerial N.º 145/GM-MESCC/2021, que estendeu a comissão de serviço da Secretária Executiva do INCT, até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de

acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando o regimento interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

HOMOLOGAR a extensão da comissão de serviço da TS/A Maria Elsa Diogo Correia para continuar a exercer, em substituição, o cargo de Secretária Executiva do INCT, até 31 de dezembro de 2021.

Publique-se

Dili, 17 de junho de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 4254/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 280/GSE/SEFOPE/2021, de 10 de junho, que trata da retificação da nomeação em comissão de serviço para cargos de direção e chefia da SEFOPE realizada pela decisão nr 4231/2021;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a estrutura orgânico-funcional da SEFOPE em vigor pelos Diplomas Ministeriais nr. 62 e 63/2016, de 9 de novembro;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

RETIFICAR a Decisão nr 4231/2021, para NOMEAR os seguintes funcionários, em substituição, para exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da SEFOPE até 31 de dezembro de 2021, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP D Natalina Tilman	Chefe do Departamento de Finanças
TS B Feliciano Barreto	Chefe do Departamento de Incentivo e Sustentabilidade de Emprego

Publique-se

Dili, 17 de junho de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 4255/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 124/2021, de 16 de junho, da PDHJ, que solicitou a nomeação de funcionário para exercer em substituição cargo de direção na estrutura da instituição, enquanto aguarda a conclusão de processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR a TP Grau C Terência da Costa Nunes Maia para, em substituição e até 31 de dezembro de 2021, exercer em comissão de serviço, o cargo de Diretora de Investigação da PDHJ, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 17 de junho de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 4256/2021/PCFP

Considerando o ofício nr. 255/2021, de 28 de maio, do Ministério das Obras Públicas, que informa a necessidade de cessar a comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção e chefia da Direção-Geral de Água e Saneamento, em razão da instalação da ANAS I.P. e da Be'e Timor Leste E.P.;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando o disposto no Regimento Interno da CFP, sobre delegação de poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço dos seguintes funcionários nos cargos de direção e chefia do Ministério das Obras Públicas, a contar de 1 de abril de 2021:

Nome	CARGO
Eduardo Dias Ximenes	Diretor Nacional dos Serviços de Água
Joaquim M.C. Ximenes	Chefe do Departamento de Dessalinização
Francisco Afonso	Chefe do Departamento de Serviços de Apoio ao Abastecimento
Jucelina Edviges Pereira	Chefe da Secção da Unidade de Apoio Técnico
Orlando Gomes	Chefe da Secção de Distribuição
Rui Manuel Pinto Belo	Chefe da Secção de Produção
Daniel da Costa dos Reis Fernandes	Chefe do Departamento de Apoio ao Consumidor
Mário Soares	Chefe da Secção de Laboratório de Análise da Água
Ermengildo do Rosário	Chefe do Departamento de Engenharia e Pesquisa
Francisco Xavier Pereira	Chefe do Departamento de Abastecimento de Água de Dili
Martinus Nahak	Chefe do Departamento de Programa e Apoio Técnico
João Nazaret de Piedade Braz	Diretor Nacional de Saneamento Básico
Nelson da Conceição Silva	Chefe do Departamento de Serviço de Saneamento Distrital

Duarte Sarmento	Chefe do Departamento de Programa, Estratégia e Apoio Técnico
Almeida Boavida	Chefe do Departamento de Saneamento e Drenagem de Dili
Rui de Sousa	Diretor Nacional de Gestão dos Recursos de Água
Belarmino Freitas Gomes Santos	Chefe do Departamento de Programa e Apoio Técnico
Osório Belo da Piedade	Chefe do Departamento de Recursos Hídricos
Isac Fontes Pereira	Chefe do Departamento de Controlo da Qualidade da Água

Publique-se

Dili, 22 de junho de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 4258/2021/CFP

Considerando a informação do ofício 166/DGAF/MEJD/2021, de 9 de junho, do MEJD, que solicitou a nomeação de funcionário para exercer em substituição cargo de direção na estrutura da instituição, em vista da vacância do cargo.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR a TP C Helena Nunes do Amaral para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de diretora Nacional de Educação Eletrónica e Bibliotecas do MEJD, até 31 de dezembro de 2021, data limite para a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 22 de junho de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 4259/2021/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que o Decreto-Lei nr 24/2015, de 29 de julho atribui ao Comissário Anti-Corrupção a competência para nomear ocupantes de cargos de direção e chefia na CAC;

Considerando que o mesmo decreto-lei estabelece ser competência da CFP homologar a referida nomeação;

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida no Regimento Interno;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. HOMOLOGAR a cessação da comissão de serviço dos seguintes dirigentes da CAC, a contar de 21 de junho de 2021, como adiante:

NOME	CARGO
EAC Carlos Bento Mau Bere	Diretor de Apoio e Cooperação, cargo equiparado a Diretor-Geral
EAC José de Araújo Verdial	Chefe da Unidade de Investigação Criminal, cargo equiparado a Diretor Nacional
EAC Luis Ersio de Jesus Ximenes Guterres	Chefe da Unidade de Pessoal de Apoio, cargo equiparado a Diretor Nacional

2. HOMOLOGAR a extensão da comissão de serviço dos seguintes dirigentes da CAC, para continuarem a exercer os cargos de direção e chefia, até 21 de junho de 2023:

EAC Rosário Salsinha Araújo	Diretor de Prevenção e Sensibilização, cargo equiparado a Diretor-Geral
EAC Euclides Vidal Madeira	Chefe da Unidade de Informação e Segurança, cargo equiparado a Diretor Nacional
EAC Sérgio Gonçalves	Chefe da Unidade de Planeamento, Aquisição e Contratação, cargo equiparado a Diretor Nacional
EAC Cirílio Hoas Loca Abi	Chefe da Unidade de Estudos e Avaliação de Riscos, cargo equiparado a Diretor Nacional
EAC António Alves da Cruz	Chefe da Unidade de Inspeção e Monitorização, cargo equiparado a Diretor Nacional
EAC Leonilda Rosa Soares	Chefe da Unidade de Promoção de Valores de Integridade, cargo equiparado a Diretor Nacional
EAC Maria Virginia Pereira da Costa Belo	Chefe da Unidade de Gestão Financeira e Logística, cargo equiparado a Diretor Nacional

3. HOMOLOGAR a nomeação dos seguintes funcionários para exercer, em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da CAC até 21 de junho de 2023:

EAC José de Araújo Verdial	Diretor de Investigação, cargo equiparado a Diretor-Geral
EAC Luis Ersio de Jesus Ximenes Guterres	Diretor de Apoio e Cooperação, cargo equiparado a Diretor-Geral
EAC Emilio Freitas Quintas	Chefe da Unidade de Investigação Criminal, cargo equiparado a Diretor Nacional
EAC Carlos Bento Mau Bere	Chefe da Unidade de Pessoal de Apoio, cargo equiparado a Diretor Nacional

Díli, 23 de junho de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública